EDIÇÃO LIBERADA P/ CIRCULAÇÃO EM 18 ABR 2005 IOESC

DOC 0713

Impresso Especial
68000010/2002-DR/SC
IOESC
CORREIOS

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXXI — FLORIANÓPOLIS, (QUARTA-FEIRA) 06 DE ABRIL DE 2005 — NÚMERO 17.612

SUMÁRIO

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador
Gabinete do Vice-Governador

Secretarias de Estado

Administração 01
Agricultura e Desenvolvimento Rural 02
Comunicação
Coordenação e Articulação
Cultura, Turismo e Esporte
Des. Social, Trabalho e Renda
Desenvolvimento Sustentável 02
Educação, Ciência e Tecnologia
Fazenda 04
Infra-estrutura
Planejamento 04
Saúde
Segurança Pública e Defesa do Cidadão 04
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional 05

Autarquias Estaduais 05
Fundações Estaduais 06
Economias Mistas 07
Concursos e Licitações 08
Tribunal de Contas 12
Repartições Federais
Prefeituras Municipais 29
Câmaras Municipais 33
Publicações Diversas 36

Governo do Estado

Luiz Henrique da Silveira
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Atos(s).

ATO nº 579 - de 31/03/2005
NOMEAR POR CONCURSO, nos termos do artigo 17, da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986 e com base na Portaria nº 337/GAB/DGPC/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/03/2003, que homologou o resultado do concurso e tendo em vista o que consta no Processo SEAP 3347/052, FABIO LUIANO IAROCZ, para exercer o cargo de provimento efetivo (0845) de INVESTIGADOR POLICIAL , nível SP-PC-TP-1B, na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

ATO nº 581 - de 04/04/2005
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da ALESC, de acordo com o Decreto nº 1344/2004, por imperativo do Convênio nº 08088/2003-8, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Governo do Estado de Santa Catarina, conforme processo SEAP nº 1038/052, EDSON FERREIRA, lotado na CASAN, com ônus para o órgão de origem, até 31/12/2006

ATO nº 583 - de 04/04/2005
DEMITIR, com base no art. 167, inciso II, § 1º, da Lei nº 6844, de 29 de julho de 1986, conforme processo Administrativo Disciplinar nº SEAP-003556/050, **ADRIANO GUILHERME SCHMAEDECKE TONIAL**, matrícula nº **224825-5-1**, do cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-C, lotado(a) no(a) SED, ficando incompatibilizado para o exercício do cargo, emprego ou função pública estadual, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme art. 170 da Lei nº 6844 de 29 de julho de 1986.

ATO nº 580 - de 31/03/2005
AUTORIZAR, de acordo com o Decreto nº 850/91, conforme processo nº SEAP 3547/051, DERLY MASSAUD DE ANUNCIAÇÃO, matrícula nº 351.049-2, Secretário de Estado da Comunicação, a se ausentar do país, para integrar comitiva governamental em viagem oficial a Paris, no período de 8 a 16.04.2005.

ATO nº 582 - de 04/04/2005
CONCEDER EXONERAÇÃO, com base na competência delegada pelo inciso VI, do art. 71, da Constituição do Estado, a EDSON BEZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 351042-5-01, do cargo (5160) de SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA - ESTRUTURA, a partir de 08 de abril de 2004.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

MARCOS VIEIRA
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 551 - de 28/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL, de acordo com o art. 8º, § 1º, incisos I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-012512/044, a **MARLI TERESINHA PASSERO PORATH**, matrícula nº **145351-3-1**, no cargo (898) de E A E - SUPERVISOR ESCOLAR, nível MAG-10-E, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 554 - de 29/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-013331/043, a **MARIA NAZIR DA SILVA SOUZA**, matrícula nº **244306-6-1**, no cargo (495) de TECNICO EM ATIVIDADES DE SAUDE, nível ONOII-10-C, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 555 - de 29/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, combinado com o art. 3º, da E.C. nº 41, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/03, conforme processo nº SEAP-006641/040, a **DORIS BAUMGARTEN STULP**, matrícula nº **113513-9-1**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-A, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 556 - de 29/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/03, conforme processo nº SEAP-009095/047, a **ERNA KOCH DE SA**, matrícula nº **131513-7-1**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-C, lotado(a) no(a) FCEE.

PORTARIA nº 557 - de 29/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, de acordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-006270/042, a **MARIA DAS GRACAS CANARIN**, matrícula nº **114675-0-1**, no cargo (470) de CONSULTOR EDUCACIONAL, nível MAG-10-C, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 559 - de 29/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal de 1988, com alteração dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, combinado com o art. 3º, da E.C. nº 41, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/03, conforme processo nº SEAP-014852/047, a **ALEXANDRA DROSDEK**, matrícula nº **240029-4-1**, no cargo (788) de AGENTE SERVICOS GERAIS, nível ONA-3-G, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 561 - de 30/03/2005
PRORROGAR, conforme Processo nº SEAP-003430/057, da Portaria nº 411, publicada no D.O.E. de 02/04/03, que concedeu licença sem remuneração a **TACIANA SILVA PELEGRINI**, matrícula nº **292363-7-3**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-7-B, lotado(a) no(a) SED, pelo período de 4 anos.

PORTARIA nº 562 - de 30/03/2005
PRORROGAR, conforme Processo nº SEAP-003429/059, da Portaria nº 340, publicada no D.O.E. de 27/03/01, que concedeu licença sem remuneração a **SONIR TEREZINHA DE OLIVEIRA BORELLA**, matrícula nº **173705-8-1**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-E, lotado(a) no(a) SED, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 563 - de 30/03/2005
PRORROGAR, conforme Processo nº SEAP-002437/058, da Portaria nº 831, publicada no D.O.E. de 26/05/03, que concedeu licença sem remuneração a **LUCIMAR DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº **228820-6-3**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-A, lotado(a) no(a) SED, pelo período de 1 ano.

PORTARIA nº 564 - de 30/03/2005
CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 77, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP-001622/056, a **JOAO ALFREDO AUGUSTO MOOJEM** , matrícula nº **243427-0-1**, no cargo (672) de MEDICO, nível ONS/M-13-H, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 565 - de 30/03/2005
RETIFICAR, conforme processo SEAP nº 11209/046, na Portaria nº 477 de 16/3/05, publicada no DOE de 18/3/05, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a RITA HEIDEMANN MARGOTTI, matrícula nº 139016-3-01, lotada na SED, na parte referente a Gratif.Incentivo à Regência de Classe, art.10, da Lei nº 1139/92 - 30%, que deverá ser: "Gratificação de Incentivo à Regência de Classe - art.10, Lei nº 1.139/92 - 30% - Mandado de Segurança nº 199990110362 - Liminar", ficando inalterados os cálculos dos proventos.

PORTARIA nº 567 - de 30/03/2005
RETIFICAR, conforme processo SEAP nº 12892/041, a Portaria nº 1208 de 25/07/02, publicada no DOE de 29/07/02, que concedeu aposentadoria por invalidez permanente a VILMAR FARIAS, matrícula nº 238976-2-01, da FCEE, na parte referente à fundamentação legal, que deverá ser: "art.40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com alteração dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98", objeto de diligência do TCESC.

PORTARIA nº 568 - de 30/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL, de acordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-001084/054, a **IGNEZ MEES**, matrícula nº **244987-0-1**, no cargo (457) de AGENTE ATIVIDADES DE SAUDE II, nível ONOII-9-C, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 571 - de 30/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL, de acordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/03, conforme processo nº SEAP-001204/050, a **ADELINA DE FATIMA ROESENER**, matrícula nº **241004-4-1**, no cargo (494) de TECNICO ATIV ADMINISTRATIVAS, nível ONOII-11-B, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 572 - de 30/03/2005
RETIFICAR, conforme Processo SEAP nº 14050/048, a Portaria nº 439, publicada no D.O.E. de 06/04/2001, que concedeu aposentadoria a CELSO SILVESTRE, na parte referente ao cargo que deverá ser: cargo (623) de ENGENHEIRO, nível ONS-15-I, objeto de diligência do Tribunal de Contas do Estado.

PORTARIA nº 574 - de 30/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, de acordo com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-000558/052, a **MARIA LEONICE VIVAS**, matrícula nº **119408-9-1**, no cargo (494) de TECNICO ATIV ADMINISTRATIVAS, nível ONOII-11-A, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 573 - de 30/03/2005
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º,, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-013653/040, a **EVA IZABEL VIEIRA**, matrícula nº **241918-1-1**, no cargo (457) de AGENTE ATIVIDADES DE SAUDE II, nível ONOII-9-J, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 575 - de 30/03/2005
CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 117, da Lei nº 6.844/86, conforme processo nº SEAP-003500/055, a **INES ZANIN**, matrícula nº **337320-7-2**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-7-A, lotado(a) no(a) SED, a partir de 02/02/2005, pelo período de 4 anos.

PORTARIA nº 576 - de 30/03/2005
PRORROGAR, conforme Processo nº SEAP-003499/057, da Portaria nº 577, publicada no DOE de 03/05/2001, que concedeu licença sem remuneração a **MARIO BANDIERA**, matrícula nº **91697-8-1**, no cargo (898) de E A E - SUPERVISOR ESCOLAR, nível MAG-11-D, lotado(a) no(a) SED, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 577 - de 30/03/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo nº SEAP-003498/050, os efeitos da Portaria nº 1201, publicada no DOE de 25/05/2004, que concedeu licença sem remuneração a **JOAO PACHECO DE SOUZA**, matrícula nº **143289-3-1**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-11-G, lotado(a) no(a) SED, a partir de 01/03/2005.

PORTARIA nº 578 - de 30/03/2005
FAZER CESSAR, conforme Processo nº SEAP-003497/054, os efeitos da Portaria nº 1224, publicada no DOE de 04/05/2004, que concedeu licença sem remuneração a **ANALIRIA WILLEMANN DE FREITAS**, matrícula nº **167358-0-2**, no cargo (896) de E A E - ORIENTADOR EDUCACIONAL, nível MAG-10-E, lotado(a) no(a) SED, a partir de 02/01/2005.

PORTARIA nº 579 - de 30/03/2005
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP-003506/053, a **CELSO KOCK**, matrícula nº **247766-1-1**, do cargo de provimento efetivo (788) de AGENTE SERVICOS GERAIS, nível ONA-2-A, lotado(a) no(a) DEINFRA, a partir de 01/04/2005.

MARCOS VIEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESENV. SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/SDS/2005
Origem: Dispensa de Licitação nº 0004/SDS/2005. **Contratante:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente. **Contratada**: Terra Service Ltda. **Objeto**: Contratação de empresa para prestar Serviços de Manutenção de Software de Censo de Bens Patrimoniais desta Secretaria. **Valor Global:** R$ 6.500,00 (Seis mil e cinqüentas reais). **Item Orçamentária**: Item orçamentário 3.3.90.39 – Projeto/Atividade 4403 Fonte 0100. **Vigência**: a partir de 01/03/2005 e término em 31/12/2005. **Assinado em** 25/02/2005, pelo Sr. Evaldino Leite, pela SDS e Sr. Margo de Martino, pela empresa. Processo PSDS nº 291/056.

IOMP 7982/054

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA P/ 661 - de 31/03/2005
REPREENDER, com base no art. 165, parágrafo único, da Lei nº 6844, de 29 de julho de 1986, conforme Processo de Sindicância SR23-6727/042 e PSEC-44606/044, HORACIO ISMAEL COSTA DAL ZOT, matr. 211696-0-01, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível MAG-10-C, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, lotado e em exercício na EEB JOÃO MARTINS VERAS, localizada na Rua Henrique Dias nº 150, Anita Garibaldi, município de JOINVILLE/SC.

PORTARIA P/ 664 - de 31/03/2005
DESIGNAR, de acordo com os artigos 8º e 9º, da Lei Complementar nº 116/94, conforme Processo RHSE-8341/052, LUCILIA OSTETTO DE SOUZA, matr. 272538-0-01, PROFESSOR (701), nível MAG-10-A, lotada na Fundação Catarinense de Educação Especial/ APAE, código 114010021070, município de SIDERÓPOLIS (8347), com regime de trabalho de 40 horas semanais, para exercer a função de Responsável por Secretaria de Escola (073-30%), na EEB DEPUTADO SILVIO FERRARO, código 752000128230, município de SIDERÓPOLIS (8347), a partir de 01/02/2005.

PORTARIA P/ 682 - de 31/03/2005
AUTORIZAR O AFASTAMENTO, de acordo com o artigo 2º, inciso I , da Portaria Nº.003/03, conforme Processo RHSE-007597/053, **IDENE BRESSAM DA SILVA**, matrícula nº **145404-8-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-G, com 40 horas semanais, lotado(a) na EEB JOAO DAGOSTIM, código 752000119320, município de CRICIUMA (8089), para atuar como Responsável por Biblioteca, na mesma Unidade Escolar, no período de 15/03/2005 até 30/12/2005.

PORTARIA P/ 683 - de 31/03/2005
AUTORIZAR O AFASTAMENTO, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Portaria Nº.003/03, conforme Processo RHSE-009658/050, **DARCILENE COAN ASCARI**, matrícula nº **312203-4-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-A, com 20 horas semanais, lotado(a) na EEB TONEZA CASCAES, código 751000079860, município de ORLEANS (8229), para atuar como Apoio Administrativo, na mesma Unidade Escolar, no período de 15/03/2005 até 30/12/2005.

PORTARIA P/ 684 - de 31/03/2005
AUTORIZAR O AFASTAMENTO, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Portaria Nº.003/03, conforme Processo RHSE-007605/056, **MARIA ALBERTINA CURCIO**, matrícula nº **151825-9-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-2-E, com 40 horas semanais, lotado(a) na EEB VISCONDE DE TAUNAY, código 752000146990, município de LAURO MULLER (8189), para atuar como Responsável por Biblioteca, na mesma Unidade Escolar, no período de 01/03/2005 até 30/12/2005.

PORTARIA P/ 685 - de 31/03/2005
AUTORIZAR O AFASTAMENTO, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Portaria Nº.003/03, conforme Processo SR21-001458/051, **SILVIA REGINA TRENTO CABRERA**, matrícula nº **170247-5-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-B, com 40 horas semanais, lotado(a) na EEB MARIA JOSE HULSE PEIXOTO, código 752000116490, município de CRICIUMA (8089), para atuar como Apoio Técnico Pedagógico, na mesma Unidade Escolar, no período de 01/04/2005 até 30/12/2005.

PORTARIA P/ 689 - de 31/03/2005
AUTORIZAR O AFASTAMENTO, artigo 2º, item I, da Portaria nº 003/03, conforme Processo RHSE-8349/053, PEDRO DE ALCANTARA NASCIMENTO, matr. 111702-5-04, PROFESSOR (701), nível MAG-10-A, com 40 horas semanais, em exercício na EEB SÃO SEBASTIÃO, código 752000116300, município de CRICIUMA (8089), para atuar como Apoio Pedagógico, na EEF GERVÁSIO TEIXEIRA FERNANDES, código 752000131290, município de IÇARA (8137), no período de 15/03/2005 até 30/12/2005.

PORTARIA P/ 693 - de 01/04/2005
AUTORIZAR O AFASTAMENTO, artigo 2º, item I, da Portaria nº 003/03, conforme Processo RHSE-7601/050, de DORLETI FATIMA SPILLARE, matr.182326-4-01, PROFESSOR (701), nível MAG-10-D, com 40 horas semanais, em exercício na EEB IGNACIO STAKOWSKI, código 752000113390, município de IÇARA (8137), para atuar como Apoio Técnico Pedagógico na mesma Unidade Escolar, no período de 09/03/2005 até 30/12/2005.

PORTARIA P/ 699 - de 01/04/2005
DISPENSAR DO PONTO, de acordo com o Decreto nº 850, de 14/10/1991, os Professores Efetivos de Geografia, integrantes do quadro do Magistério Público Estadual, que comprovadamente participarem do Seminário Discente Expressões Geográficas, a realizar-se no dia 15 de abril de 2005, nesta capital .

PORTARIA P/ 704 - de 05/04/2005
AUTORIZAR O AFASTAMENTO, de acordo com o artigo 2º, item I, da Portaria nº.003/03, conforme Processo RHSE 10784/055, de ANTONIO ROBERTO FERREIRA, matr.311479-1-03, ocupante do cargo de Professor (701), Nível MAG-07-A, em exercício na EEB.Simão José Hess, código 779000007100, município de FLORIANÓPOLIS (8105), para atuar como Responsável por Biblioteca, na mesma Unidade Escolar, a partir de 01/03/2005 até 31/12/2006.

PORTARIA P/ 667 - de 31/03/2005
RETIFICAR, a Portaria P/546, de 14/03/2005, que designou ANA ADILCE ZATTERA MARTINELLO, matr.273491-5-03, ocupante do cargo de Professor (701), Nível MAG-07-A, para exercer a função de Secretário de Escola (cód.073-30%), na EEF.Santo Agostinho, código 800000595360, município de NOVO HORIZONTE (8076), com 40 (quarenta) horas semanais, na parte referente a Unidade Escolar onde exercerá a função, que deverá ser: EEB.Santa Lucia, código 800000597060, município de NOVO HORIZONTE (8076).

PORTARIA P/: 663 - 31/03/2005

DESIGNAR, ARTS 8º E 9º, LEI COMPLEMENTAR Nº 116/94, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH/E	CH/F	COD.%	DESCRIÇÃO DA LOTAÇÃO	COD. MUNIC.	A PARTIR DE
286901-04-2	ALESSANDRA MARTINS KOERICH FERREIRA	779	30	40	36 070%	EEB CONSELHEIRO MANOEL PHILIPPI	8011	14/03/2005
322948-03-3	ANA CLAUDIA SCHLEMPER SOARES	756	30	40	73 030%	EEB NS DE FATIMA	8397	28/02/2005
164559-04-5	ANA MARIA DA SILVA	779	10	40	49 070%	EEB PE VICENTE F CORDEIRO	8233	07/03/2005
210961-03-1	CELSO BAESSO	800	40	40	45 080%	CEJA DE SAO LOURENCO D'OESTE	8333	01/02/2005
194510-03-6	CLERI ANTONIA CARRARO KAEFER	760	40	40	73 030%	EEB DR SERAFIN ENOSS BERTASO	8032	25/02/2005
330511-03-2	DAMARIS BAUSEWEIN	802	10	40	73 030%	EEB PE BRUNO POKOLM	8379	01/02/2005
345974-02-8	ELAINE GHISI SOUZA	751	30	40	73 030%	EEB JOSE BOTEGA	8367	21/02/2005
326138-03-7	GISELE BARDINI BENEDET	752	20	40	73 030%	EEF JOSE HELEODORO B JUNIOR	8189	22/02/2005
227865-04-0	JAELSE REGINA HOFFMANN ROCHA	755	10	40	74 040%	EEB DR FERNANDO FERREIRA DE MELLO	8285	16/02/2005
336804-02-1	JOZINEIDE CAMPREGUER	755	20	40	73 030%	EEF ADELI HEIDRICH	8351	23/02/2005
326686-03-9	JUACI DA SILVA	769	20	40	73 030%	EEF SANTA MARTA	8185	14/03/2005
167933-01-3	LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA	756	40	40	36 070%	EEB PROF MAURO GONCALVES FARIAS	8331	25/02/2005
291776-02-9	MARCIA DE FATIMA LUIZ	756	20	40	73 030%	EEB CORA BATALHA DA SILVEIRA	8183	17/02/2005
329786-03-1	MARLISE APARECIDA RECALCATE	763	10	40	74 040%	EEF GRACIOSA COPETTI PEREIRA	8057	15/02/2005
200640-01-5	NIVALDA NATALIA CORDEIRO BESSA	779	40	40	49 070%	EEF TENENTE ALMACHIO	8105	26/02/2005
141700-02-2	SALETE MARIA FOPPA BARETTA	758	40	40	37 080%	EEB MATER DOLURUM	8075	15/02/2005
326392-03-4	SARA SOUSA GALLO	764	40	40	36 070%	EEB PROF CLOVIS GOULART	8027	14/03/2005
179109-01-5	WILZA SORAYA LIMACO DA SILVEIRA	779	40	40	37 080%	EEB PE VICENTE F CORDEIRO	8233	07/03/2005

PORTARIA P/: 700 - 04/04/2005

DESIGNAR, ARTS 8º E 9º, LEI COMPLEMENTAR Nº 116/94, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH/E	CH/F	COD.%	DESCRIÇÃO DA LOTAÇÃO	COD. MUNIC.	A PARTIR DE
315795-02-4	ALEXANDRA NOCETTI	779	40	40	37 080%	EEF DOM JAIME DE BARROS CAMARA	8233	21/02/2005
211339-02-2	CIRLENE VOLANI TONETO	757	40	40	74 040%	EEB PROF MARIA PAULA FERES	8199	16/02/2005
177020-01-9	DIRCEU CIRILO DE SOUZA	779	40	40	49 070%	EEB OSMAR CUNHA	8105	22/02/2005
308392-03-6	LUCIANA GRANEMANN SOUZA TRAMONTIN	763	30	40	74 040%	EEB DR JOAO SANTO DAMO	8057	15/02/2005
212762-03-8	LUCINEIA B. DA SILVA CARBONARI	800	10	40	73 030%	EEB PRINCESA ISABEL	8086	22/02/2005
163271-01-0	MAILTE GOMES DO AMARAL	779	40	40	39 100%	EEB INTENDENTE JOSE FERNANDES	8105	22/02/2005
037540-06-3	MARIA APARECIDA AMARAL	779	20	40	76 060%	EEB INTENDENTE JOSE FERNANDES	8105	02/02/2005
196208-01-6	MARIA CRISTINA DE AGUIAR PASSOS	779	40	40	74 040%	EEB ILDEFONSO LINHARES	8105	08/03/2005
199279-01-1	MARIA DE LOURDES CUNHA SARDA	779	40	40	37 080%	EEB OSMAR CUNHA	8105	22/02/2005
278198-05-0	MARIA ENIZETTE DE MORAES	779	20	40	49 070%	EEB CELSO RAMOS	8105	01/02/2005
177457-01-3	MARLETE GOMES DOS SANTOS MARTINS	779	40	40	51 090%	EEB INTENDENTE JOSE FERNANDES	8105	22/02/2005
334210-02-7	SIMONI ZANETE NESI	803	10	40	74 040%	CEJA SAO JOAQUIM	8325	11/02/2005
196050-03-4	SOLANGE MARIA PEROZIN BENINI	779	40	40	74 040%	EEB AMERICA DUTRA MACHADO	8105	04/03/2005
100183-01-3	TAMARA VERIGUINE ABREU	779	40	40	51 090%	EEB INTENDENTE JOSE FERNANDES	8105	22/02/2005
331186-04-4	TARCIANA MARIA BATISTI	800	10	40	73 030%	EEF SANTO AGOSTINHO	8076	14/02/2005

PORTARIA P/: 658 - 30/03/2005

DESIGNAR, ART 38, LEI 6745/85, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH/E	CH/F	COD.%	DESCRIÇÃO DA U.E.	EM SUBSTITUIÇÃO A			
							MUNIC.	MATRÍCULA	DATA INÍCIO	DATA FIM
252499-02-6	GERCY DE ALMEIDA CAMARGO FILHO	753	10	40	49-070%	EEB PROF HERIBERTO JOSEPH MULLER	8047	318002-03-6	01/03/2005	29/03/2005
203680-01-0	JUCEMAR EUCLIDES MEIRINHO	762	40	40	36-070%	EEF CARLOS FANTINI	8161	146517-01-1	29/12/2004	27/01/2005
312697-03-8	LISNEIA ANDRESA FALK	759	20	40	73-030%	EEB DOMINGOS MAGARINOS	8083	159741-01-8	01/03/2005	29/05/2005
196181-01-0	MARCIA DALVA VECHI	751	40	40	37-080%	EEB SENADOR FRANCISCO BENJAMIN GALLOTTI	8367	169979-01-2	10/03/2005	08/05/2005
296664-03-6	MARIA ALICE BORGES DE LIMA VAISAM	756	40	40	74-040%	EEB NS DOS PRAZERES	8395	257449-01-7	01/02/2005	27/04/2005
334024-03-4	PRISCILA ZANINI	752	10	40	73-030%	EEF ALAIDE TABALIPA	8137	332626-03-8	09/02/2005	20/04/2005
151408-01-3	SERGIO TEOTONIO DE AMORIM	762	40	40	36-070%	EEF RUIZELIO CABRAL	8039	165531-01-0	02/02/2005	02/05/2005

PORTARIA P/: 654 - 30/03/2005

READAPTAR, ART 48, LEI 6844/86, OS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH	DESCRIÇÃO DA U.E.	COD. MUNIC.	DATA INÍCIO	DATA FIM
163692-01-8	ANGELIA DE SOUZA	779	40	EEB GOV IVO SILVEIRA	8233	18/02/2005	16/08/2005
193851-01-7	CLESIA WESSLER BERCKENBROCK	779	40	EEB PROF LAERCIO CALDEIRA DE ANDRADA	8327	15/02/2005	13/08/2005
157439-01-6	ELIANE MARIA PEDROSO ALVES	779	30	EEB PROF LAERCIO CALDEIRA DE ANDRADA	8327	02/03/2005	28/08/2005
141138-01-1	ESMERALDA SIQUEIRA JASCHKE	779	40	EEB PROF JOSE BRASILICIO	8045	04/01/2005	03/01/2006
238744-01-1	LENIR TEREZINHA DA SILVA	779	40	CEI SANTA TEREZINHA	8105	13/02/2005	12/02/2007
146382-01-9	LENIRA PIERRI DOS SANTOS	779	40	EEB VICENTE SILVEIRA	8233	11/02/2005	10/02/2006
134934-01-1	MARIA ADELAIDE SOARES FREITAS	779	40	EEB PRES ROOSEVELT	8105	06/02/2005	05/02/2006
169137-01-6	MARIA APARECIDA PAMPLONA PARENTE	779	40	EEB FRANCISCO TOLENTINO	8327	21/02/2005	20/02/2006
151176-01-9	MARIA EDILENE DE LIMA RODRIGUES	779	40	EEB PROF BENONIVIO JOAO MARTINS	8233	12/02/2005	11/02/2006
098867-01-7	MARIA MADALENA VERISSIMO GOMES	779	40	EEB CONEGO RODOLFO MACHADO	8045	31/01/2005	30/01/2007
286569-01-6	MARIA SONIA SOARES DA SILVA	779	40	EEB PORTO DO RIO TAVARES	8105	01/03/2005	27/08/2005
148503-01-2	MATILDE MERCEDES HOELLER SCHUTZ	779	40	EEB GOV IVO SILVEIRA	8233	18/01/2005	17/01/2006
162909-01-3	NELCI APARECIDA CAMARGO BOSETTI	779	40	EEB PROFA LAURITA DUTRA DE SOUZA	8327	06/01/2005	05/01/2006
197150-01-6	NERY LUCIA ALVES DAS MERCES	779	40	EEB PROF OSWALDO RODRIGUES CABRAL	8327	31/01/2005	30/01/2006
157501-01-5	NEUSA MARILEIA MATTOS FERNANDES	779	40	EEB ALDO CAMARA DA SILVA	8327	19/03/2005	18/03/2006
165070-01-0	RITA DE CASSIA DOS SANTOS DE MEDEIROS	779	40	CEI PE REUS	8233	18/02/2005	16/08/2005
132853-01-0	VERONI TONETTI	779	40	EEB ADERBAL RAMOS DA SILVA	8105	23/02/2005	22/02/2006
169126-01-0	ZENI DE FATIMA DE SOUZA	779	40	EEB PROF ANIBAL NUNES PIRES	8105	24/02/2005	23/02/2007

JACÓ ANDERLE
Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEF/SDR- 27 Nº 018 de 14/03/05.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRTÁRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LAGES, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 3º, item I e artigo 12º, parágrafo 1º, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e nos termos do Decreto 254, de 21 de maio de 2003 resolvem: **DESIGNAR** o servidor **ANDERSON PEREIRA**, matrícula nº 366.602-6, ocupante do cargo de Contador, nível ONS - 13 – A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pela Seccional da Diretoria de Contabilidade Geral junto à Secretaria do Desenvolvimento Regional de Lages, a contar de 07.03.05.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

ELIZEU MATTOS
Secretário do Desenvolvimento Regional de Lages

PORTARIA N.º 059/SEF – 28/03/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, resolve: **SUBSTITUIR**, na Portaria nº 258 de 02.06.03, publicada no DOE de 18.06.03, o servidor **JOSE AUGUSTO CARVALHO ROCHA**, matrícula nº 168.220-2, pelo servidor **IRAN ALFREDO GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 182.510-0, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível 11, referência B, lotado da Diretoria de Contabilidade Geral, SEF.

PORTARIA N.º 058/SEF – 29/03/05

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo artigo 3º, item I, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003 resolve: **DESIGNAR**, nos termos do artigo 2ª, § único, do Decreto 058 de 22 de março de 1995 e artigo 34º, § único, inciso VII, do Decreto 1.168/96, o servidor **LUCAS HOEPERS**, matrícula nº 169.847-8, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível 11, referência E, como Assessor do Gerente Regional da Fazenda Estadual de Florianópolis - 1ª GEREG, bem como, para, sem prejuízo da competência do Gerente Regional, expedir certidões negativas de débitos relativos à Tributos Estaduais.

PORTARIA N.º 57/SEF – 29/03/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 079/SEF de 15/04/04, publicada no DOE de 28/04/04, que designou o servidor **ANSELMO FRANZONI**, matrícula nº 128.798-2, como Assessor do Gerente Regional da Fazenda Estadual de Florianópolis e para expedir certidões negativas de débitos relativos à Tributos Estaduais no âmbito da 1ª GEREG, SEF.

PORTARIA N.º 056/SEF – 28.03.2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, resolve: **AUTORIZAR, JACI JOSÉ BORTOLON**, matrícula nº 209.322-7, ocupante do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadula , nível 03, referência 10, lotado na Gerência Regional da Fazenda Estadual de Rio do Sul – 4ª GEREG, para dirigir Veículos Oficiais desta Pasta.

PORTARIA N.º 055/SEF – 11/03/2005

DESIGNAR, nos termos do artigo 34, § único, inciso VII, do Decreto nº 1.168/96, **ANA CASTANHA**, matrícula nº 153.666-4, para, sem prejuízo da competência do Gerente Regional, expedir certidões negativas de débitos relativos à Tributos Estaduais, no âmbito da 2ª GEREG - Itajaí, SEF.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 060/SEF – 29/03/05

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo artigo 3º, item I, da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003 resolve: **DESIGNAR**, nos termos do artigo 2ª, § único, do Decreto 058 de 22 de março de 1995, inciso VII, como Assessor do Gerente das Gerências Regionais da Fazenda Estadual, abaixo relacionadas, os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	GEREG
Edi Atuatti	206239-9	Chapecô
Juarez de Lara Ramos	212100-0	São M. d Oeste
José Carlos Arbugeri	200484-4	Concórdia

PLANEJAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 003/2005

Altera o orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

O DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 01/05, de 25 de fevereiro de 2005, de acordo com o que estabelece o art. 8º, inciso VI, letra "a", da Lei nº 13.327, de 25 de janeiro de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica anulado parcialmente na importância de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), na atividade abaixo discriminada, o seguinte elemento de despesa:

5200	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
5201	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	5201. 041221102.4205		
Elemento	3.1.90.01.00 (0100)	R$	2.700.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementado na atividade abaixo discriminada, o seguinte elemento de despesa:

5200	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
5201	GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade	5201. 041221102.4205		
Elemento	3.1.90.13.00 (0100)	R$	2.700.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de março de 2005.

Romualdo Goulart
Diretor de Orçamentação

(Reproduzido por incorreção)

IOMP 8033/058

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 004/2005

Altera o orçamento da Administração do Porto de São Francisco e Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A

O DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 01/05, de acordo com o que estabelece o art. 8º, inciso VI, letra "a" da Lei nº 13.327, de 25 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 464/058 e 474/053, de abril de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

4400	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL		
4422	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA S/A		
Atividade	4422. 201221102.4507		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	300.000,00
9200	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE		
9221	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL		
Atividade	9221. 261221102.4363		
Elemento	3.3.90.35.00 (0246)	R$	10.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elemento de despesa:

4400	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL		
4422	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA S/A		
Atividade	4442. 201221102.4507		
Elemento	3.1.90.94.00 (0100)	R$	300.000,00
9200	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE		
9221	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL		
Atividade	9221. 261221102.4363		
Elemento	3.3.90.92.00 (0246)	R$	10.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de abril de 2005.

Romualdo Goulart
Diretor de Orçamentação

IOMP 8029/059

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 3640/2005-4. **CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP e a Casa de Recuperação Nova Vida, com sede no município de Chapecó. **OBJETO:** Atendimento a adolescentes autores de atos infracionais em internamento provisório. **VALOR DA DESPESA:** R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), em 09 (nove) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária: 1601, Programa: 870, Ação: 2740, Item: 3.3.50.41, Fonte: 0100, conforme Nota de Empenho Global nº 441, de 31 de março de 2005. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de março de 2006, a contar da data de assinatura, condicionada a eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de abril de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria e Amarildo Sperandio de Bairros, pela Entidade.

IOMP 8035/059

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 3648/2005-0. **CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP e a Associação Betânia, com sede no município de São José do Cedro. **OBJETO:** Atendimento a adolescentes autores de atos infracionais em internamento provisório, na Região de Xanxerê. **VALOR DA DESPESA:** R$ 118.230,00 (cento e dezoito mil duzentos e trinta reais), em 09 (nove) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária: 1601, Programa: 870, Ação: 2740, Item: 3.3.50.41, Fonte: 0100, conforme Nota de Empenho Global nº 442, de 31 de março de 2005. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de março de 2006, a contar da data de assinatura, condicionada a eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de abril de 2005. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria e Elessi Zanardi Costa, pela Entidade.

IOMP 7915/055

DOC 0717

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N° 117/PMSC, de 29/03/2005

ADMITIR, de acordo com o artigo 3°, parágrafo único da Lei N° 11.496, de 19/07/00 e Edital n° 002/PMSC/2004, os profissionais abaixo relacionados, com suas respectivas habilitações e cargas horárias, para exercerem em caráter temporário as funções de Professor no Colégio Policial Militar "Feliciano Nunes Pires", a contar de 28/03/2005.

N°	Nome	Disciplina	Horas Semanais	Nível de Formação
01	Leon de Paula	Arte Cênica	06	Graduação
02	Alejandra Maria Rojas Covalski	Espanhol	12	Mestre

EDSON IVAN MORELLI
Cel PM Comandante Geral da Polícia Militar
do Estado de Santa Catarina

PORTARIA N° 118/PMSC, de 29 /03/2005

RETIFICAR a Portaria 056/PMSC de 03/02/2005, referente ao número de horas aulas das Funcionárias abaixo relacionadas, que exercem suas funções no Colégio Policial Militar "Feliciano Nunes Pires", a contar de 01/04/2005.

N°	Matrícula	Nome	Disciplina	Horas Semanais	Nível de Formação
01	926.750-6 – 02	Cristine Bareño Etges	Inglês	18	Mestre
02	926.749-2 -02	Carina Beatrice Bittencourt	Psicóloga	34	Mestre

EDSON IVAN MORELLI
Cel PM Comandante Geral da Polícia Militar
do Estado de Santa Catarina

IOMP 7950/055

SECRETARIAS REGIONAIS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO JVE/SDR N. 036/2004, originário do Convite n. 036/2004; **Das Partes:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville e Hannover Informática Ltda; **Objeto**: Aquisição e Instalação de equipamentos de Informática - 01 (um) servidor de rede, 01 (um) Notebook, 03 (três) microcomputadores 4 2.4 Ghz S.O Windows, 01 (um) switch e 10 (dez) estabilizadores.**Valor:** R$ 38.252,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinqüenta e dois reais); **Da Vigência**: Até o vencimento da garantia dos equipamentos; **Da Dotação Orçamentária:** Subfunção/Ação: 4272 Fonte: 00 Item de Despesa: 44.90.52 MANOEL JOSÉ MENDONÇA, pela contratante e GEOVANE SCHMIDT pela contratada.

Joinville, 18 de março de 2005.

Manoel José Mendonça
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

IOMP 7970/056

AUTARQUIAS ESTADUAIS

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais

ORDEM DE SERVIÇO/DETER Nº 125 / 2005. DESTINATÁRIO: REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS. ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO / EX-OFFÍCIO. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO 3º DO ART. 11 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/80, E ART. 20, XX DO DECRETO Nº 4.830, DE 24/05/2002.C/C PARÁGRAFO 2º DOP ARTIGO 49 DO DECRETO 12.601 DE 06/11/1980. DELIBERAÇÃO:"EX-OFFÍCIO", o DETER, determina que essa transportadora altere o ponto de seção de Schuther para Bom Jesus do Oeste, bem como passe a operar as linhas 462-0 Campo Erê / Chapecó, 452-0 Pinhalzinho / Dionísio Cerqueira, 463-0 Maravilha / São Lourenço do Oeste e 713-0 Chapecó / Dionísio Cerqueira, conforme certificado expedido na data da presente Ordem de Serviço. FLORIANÓPOLIS, 10 de abril de 2005.

FLARES JOSÉ ROSAR
PRESIDENTE

IOMP 7999/054

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06631/2003-1. CONVENENTES - O Estado de Santa Catarina, através do Departamento Estadual de Infra-Estrutura e a Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC. **Clausula Primeira** – Do Objeto: Inclusão de 01 (uma) vaga no curso de Geografia. **Clausula Segunda** - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. **Florianópolis, 30.03.2005. Signatários:** Romualdo Theophanes de França Júnior, pelo DEINFRA e Anselmo Fabio de Moraes, pela UDESC.**Republicado por incorreção.**

IOMP 7871/058

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Infra-Estrutura

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI-2-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA N.º 009/2005
Data da Reunião : 04/03/2005

Processo DERP/ DERM/DE	Requerente	Resultado
222027/045	Jaime Bratti	Indeferido
160118/042	Gilmar Antonio Sampaio	Indeferido
50018/051	Biazio Fuchter	Indeferido
148/059	Germano Dorigon Lubavem	Indeferido
50021/052	Dilnei Antunes	Indeferido
170006/050	Alexandre Halal Haddad	Deferido
205/052	Denise Fernandes Miranda	Indeferido
100007/058	Cassiano de Souza	Indeferido
380/059	Djalma Olinger	Indeferido
389/056	Zilda Trocoletti Livi ME	Deferido
80025/056	Itacir Primo Badalotti	Indeferido
336/050	Fabiano de Jesus	Indeferido
430/056	Josenildo Francisco da Silva	Indeferido

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Infra-Estrutura

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI-2-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA N.º 010/2005
Data da Reunião : 10/03/2005

Processo DERP/ DERM/DE	Requerente	Resultado
331/058	Leandro Marchi	Indeferido
337/056	Valmor Pael da Silva	Indeferido
160027/055	Juliano Petermann	Indeferido
50026/054	Edemir Della Giustina	Indeferido
80033/059	Fergral Ferragen Gral Ltda	Indeferido
200048/058	Simone Simon	Indeferido
397/059	Vilton Luiz Nunes Junior	Indeferido
459/054	Escola Catarinense Ltda	Indeferido
413/054	Herminio Espindola Filho	Indeferido
415/057	Herminio Espindola Filho	Indeferido
427/055	Antonio Henrique dos Santos	Indeferido
370/053	Fabiano de Jesus	Indeferido

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Infra-Estrutura

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI-2-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA N.º 011/2005
Data da Reunião : 16/03/2005

Processo DERP/ DERM/DE	Requerente	Resultado
463/051	Odila Anhese Leonardi	Indeferido
392/057	Flavio Rogerio de Freitas	Indeferido
50042/050	Paula Hulse Jung	Indeferido
279/056	Transportes Maravilha Ltda ME	Diligencia
180004/050	Valdomiro Novak	Indeferido
50044/052	José Hamilton Pereira	Indeferido
405/051	Pedro Ramos de Oliveira	Indeferido
390/054	Benedito Quadros da Silva	Indeferido
264/059	Policia Rodoviaria Estadual – SC	Indeferido

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Infra-Estrutura

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI-2-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA N.º 012/2005
Data da Reunião : 22/03/2005

Processo DERP/ DERM/DE	Requerente	Resultado
284/050	Policia Rodoviaria Estadual -SC	Indeferido
512/052	Valter Ehrhardt	Indeferido
432/059	Jocemar Meurer	Diligencia
418/056	Cleber Marcelo da Silva	Diligencia
447/056	Jacinto Langa	Diligencia
442/054	Ruy Traczuk Torelly	Diligencia
605/050	Gilmar Cesar Martins	Indeferido
200076/051	Edson Correa da Rocha	Indeferido

IOMP 7875/053

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Infra-Estrutura

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI-3- 02 DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 09/05
Data da Reunião:01/03/05

Processo DEIP/ DERM/DE	Requerente	Resultado
272/051	Policia Rodoviaria Estadual SC	Vistas
270/059	Policia Rodoviaria Estadual SC	Vistas
2/0/059	Policia Rodoviaria Estadual SC	Indeferido
358/053	Bento Celso Bittencourt	Indeferido
386/057	Taulino Dorvalino João	Indeferido
170017/052	Justina Huttl da Silva	Indeferido
20027/052	Edilson Andre Ehrardt	Indeferido
457/051	Escola Catarinense Ltda	Indeferido
50041/053	Paula Hilse Jung	Indeferido
593/052	Osni da Rosa	Indeferido
482/056	Romulo Tadeu Santos Bitencourt	Indeferido
438/057	Agostinho Martins Cardoso	Indeferido
20017/057	Amauri Cadore	Indeferido
100062/040	Jackson Luiz	Indeferido
120007/053	Cicero Quintino da Silva	Indeferido

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Infra-Estrutura

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI-3- 02 DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 10/05
Data da Reunião:07/03/05

Processo DEIP/ DERM/DE	Requerente	Resultado
171/050	José João dos Reis	Indeferido
502/057	Rui Belli	Indeferido
50020/056	Edemir Della Giustina	Indeferido

50033/050	José Hamilton Pereira	Indeferido
394/050	Flavio Rogerio de Freitas	Indeferido
40005/054	Gedalva Terezinha Ribeiro Filipini	Indeferido
110011/058	Mario Luiz V de Athayde	Indeferido
511/056	Valmor Peters	Vistas
445/053	Cobragem Agroindustria Ltda	Indeferido
50017/055	Blazio Fuchter	Indeferido
80016/057	Fabio Soares Leal	Indeferido
200/050	José Paulo da Silva	Indeferido
80042/058	Luiz Carlos K. dos Reis	Indeferido
175/056	Daniel Ramos Vieira	Indeferido

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI-3- 02 DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 11/05
Data da Reunião:14/03/05

Processo DEIP/ DERM/DE	Requerente	Resultado
20029/055	Policia Militar de Santa Catarina	Diligencia
210007/052	Eder Luiz Vargas	Indeferido
80032/052	Eduardo Pacheco Estevam	Indeferido
80049/052	Ademir Valgarenghi	Indeferido
396/052	Flavio Roberto de Freitas	Indeferido
120008/050	Normelio Pollo	Vistas
20026/056	Prefeitura Municipal de Blumenau	Vistas
40004/058	José João Dorini	Indeferido
489/050	Iara Conceição Echeveste Pereira	Indeferido

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI-3- 02 DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 12/05
Data da Reunião:21/03/05

Processo DEIP/ DERM/DE	Requerente	Resultado
646/059	Beatriz Gonçalves	Indeferido
400/050	Marcelo Morivaldo dos Santos	Indeferido
364/053	Rafael Pereira	Indeferido
170011/054	Rafael Homechen	Indeferido
40039/048	Transdelau Transp. Rodov. Ltda	Indeferido
403/059	Roberto Francisco Dexheimer	Indeferido
451/053	Celestino E Nadal	Indeferido
50039/059	João Albino	Indeferido
20031/050	Mauricio Luiz Fachin	Vistas
548/057	Edalino Galdino da Silva	Deferido
582/050	Josias Eloy de Oliveira	Indeferido
500/054	Rui Belli	Indeferido

IOMP 7879/059

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI-01-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA N.º 009/05
Data da Reunião: 04/03/2005

Processo DERP/ DERM/DE	Requerente	Resultado
200382/047	Antonio dos Santos Rodrigues	Indeferido
375/055	Corpo de Bombeiros de SC.	Deferido
334/057	Rea Jensen	Diligencia
333/050	Elcio Floriano	Deferido
229/059	Euclides Rossi	Indeferido
133/051	Linario Alexandre	Indeferido
200034/057	Luiz Gonsaga Rodrigues	Indeferido
420/050	Marco Antonio Brasil	Indeferido
50034/057	Sharles Martins Silva	Indeferido
506/052	Vlarissa da Fonseca Pinto	Indeferido
30008/050	Adair Terezinha Espindola Braga	Indeferido
532/053	Waldy Sant'Anna	Indeferido
200035/053	Fabiano Marcelino Silveira	Deferido

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI-01-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA N.º 010/05
Data da Reunião: 11/03/2005

Processo DERP/ DERM/DE	Requerente	Resultado
53/058	Henry Serolli Presser	Indeferido
92714/048	Rui Rogério Naschenweng Barbosa	Indeferido
92780/040	Edvaldo Porto	Indeferido
335/053	Imer Caldas	Indeferido
253/057	Mauricio Fernando Otto	Indeferido
20038/054	Polícia Militar de Santa Catarina	Deferido
80034/055	Fergral Ferragem Gral Ltda.	Indeferido
170014/053	Claudinei Rodrigues	Indeferido
277/053	Claudinei Carvalho	Indeferido
542/059	Flavio Rogério de Freitas	Indeferido
170010/058	Ary de Macedo	Indeferido

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI-01-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA N.º 011/05
Data da Reunião: 18/03/2005

Processo DERP/ DERM/DE	Requerente	Resultado
92708/048	Ademir Meis	Indeferido
92806/040	Eduardo Coelho	Indeferido
92815/049	Walmy Vianna dos Reis	Indeferido
20332/041	Marcos Renato Meier	Diligencia
540/056	Aristóteles Miranda de Carvalho	Diligencia
522/058	Ernicio Abdon Sacaven Júnior	Deferido
520/055	Itamar Tavares	Deferido
10027/050	Marina de Souza Cavalcante	Indeferido
262/056	Polícia Rodoviária Estadual de SC.	Indeferido
40040/046	Transdilau Transportes Rodov. Ltda.	Indeferido
92709/044	Vander Alexandre de Souza	Indeferido

Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI-01-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA N.º 012/05
Data da Reunião: 21/03/2005

Processo DERP/ DERM/DE	Requerente	Resultado
92828/043	Alexandre Manoel da Silva	Deferido
92686/044	Mauricio Silveira	Deferido
80355/048	Marcio Antonio de Oliveira	Indeferido
546/054	Vera Neugebauer Burnay	Indeferido
434/051	Lauro Teles dos Santos	Indeferido
80024/050	Roberson Carniel	Indeferido
566/055	Mari Carla Chitolina	Indeferido
50013/050	Wagner Gomes da Luz	Indeferido
160008/050	Adriano Vieira	Indeferido
200025/058	Ezio Antonio Mauricio	Indeferido

IOMP 7883/056

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

Fundação Catarinense de Cultura

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 008/2005 REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2005.

A Fundação Catarinense de Cultura, torna público o contrato referente ao Termo de Dispensa de Licitação:
Objeto: Locação de Máquinas fotocopiadoras com o fornecimento de material de consumo (toner, cilindro e revelador), com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no referido contrato.
Dotação Orçamentária: Ação 8888, item 339039, fonte 100.
Valor total: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensais.
Prazo: Tem início a partir da sua assinatura, pelo prazo de 180 dias.
Florianópolis, 02 de março de 2005.

Edson Busch Machado – Diretor Geral da FCC.
Nelson José Hoppe – TRADEMAQ.

IOMP 8022/054

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Dispensa de Licitação Nº 006/2005
Objeto: Serviço de Análise físico-química e bacteriológica da piscina do CENER
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
Empresa:
- HIDROCLÍNICA LTDA
- Valor mensal R$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Vigência: da assinatura até 30/12/05

São José, 04/04/2005
Neire Aparecida Glaner Brancher
Presidente da CPL

IOMP 7948/058

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

EXTRATOS DE TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato celebrado entre a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC**, que tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados, na cidade de Joinville, com o desenvolvimento de atividades de orientação didático-pedagógicas, registro acadêmico e certificação de curso de pós-graduação, com 465 horas aula.

Arlindo Carvalho Rocha
Pró-Reitoria de Planejamento IOMP 7851/057

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE PORTARIAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº201 de 04/04/2005

NOMEAR POR CONCURSO, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LENIO GNECCO JUNIOR,para exercer o cargo de Técnico em Assuntos Universitários, na função de Administrador, nível 1, referência II, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-Udesc, com carga horária de 40 horas semanais,

com lotação no Centro de Educação Física, Fisioterapia e Desportos - CEFID, referente ao concurso público 01/2003.

PORTARIA No 202 de 04/04/05

Homologar as alterações referentes à substituição do Prof. Hercides José da Silva pela Profª. Silvanira Lisboa Scheffler para ministrar a disciplina "Didática do ensino Superior", e da Professora Laís Lima pela Professora Adriana Coutinho de Azevedo para ministrar a disciplina História da Dança no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" – Especialização em Dança Educacional, originário da Resolução 031/2003 – CONSEPE, oferecido pelo Centro Educação Física, Fisioterapia e Desportos - CEFID, na forma constante no Processo UDSC 259/055.

PORTARIA No 203 de 04/04/05

Homologar a alteração no Cronograma de Execução do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" – Especialização em Desenvolvimento Infantil, originário da Resolução Nº 036/02-CONSEPE, oferecido pelo Centro de Educação Física, Fisioterapia e Desportos - CEFID, na forma constante no Processo UDSC 260/053.

PORTARIA No 204 de 04/04/05

Homologar à substituição da Coordenadora Técnica do Curso, Professora Noêmia Schoffen pela Professora Maria Lourdes Blatt Ohira no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" – Especialização em Gestão de Bibliotecas, originário da Resolução Nº 032/2003-CONSEPE, oferecido pelo Centro de Ciências da Educação – CCE/FAED, na forma constante no Processo UDSC 275/050.

PORTARIA Nº205 de 04/04/2005.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, a JARI LIMA matrícula nº 236.809-9-01, nascido em 27/07/1941 (PIS/PASEP: 1004148376-3), no cargo de Professor Universitário, nível IV, referência 09, do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, lotado no Centro de Ciências Agroveterinárias, com carga horária de 40 horas semanais.

PORTARIA Nº206 de 04/04/2005

ALTERAR os termos da Portaria nº085, que alterou a carga horária de professores colaboradores da Udesc/Cct, quanto a carga horária de Lisandro José Fendrich matrícula 350335-01-0 que é 10 horas/atividade.

Anselmo Fábio de Moraes
Reitor

IOMP 8002/053

ECONOMIAS MISTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Extrato do Contrato n.º 078/2005, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 009/2005.
Objeto: Locação de uma sala comercial com área de 50m², situada a Rua Manoel Lino Koerich, nº. 58, município de Angelina, que destina-se exclusivamente para o funcionamento do Escritório
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Valor mensal da locação: R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
Data da assinatura: 01 de abril de 2005.
Locador: Leonardo Carlos Schmitt
Locatário: Cia. Integrada de Des. Agrícola de SC – CIDASC

Florianópolis, SC, 06 de abril de 2005.
Wilmar Carelli - Presidente

IOMP 8010/056

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
Partes: CIDASC
Wilmar Carelli
Presidente da CIDASC
Prazo: 09/03/05 a 31/12/2006
Data e Assinaturas: Florianópolis, 09 de março de 2005
Objeto: Concessão de Estágios
Reg. Nº 7405
Universidade do Oeste de Santa Catarina,
Ernani Tadeu Rizi
Reitor

IOMP 8014/051

CIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC.-CIDASC-CGC: 83.807.586/0001-28

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0638-1
PARTES :CIDASC
EEB PAULO CORDEIRO

BOLSISTA :ANA CAROLINA SENS WOLF
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/04/2005 A 31/03/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0723-0
PARTES :CIDASC
UNISUL

BOLSISTA :AUGUSTO CESAR CABRERA CRISTOFAN
CURSO :ARQUITETURA E URBANISMO
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/04/2005 A 31/03/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0721-0
PARTES :CIDASC
EEB MONS FRANCISCO GIESBERTS

BOLSISTA :CAROLINA GIROLETI KRECHE
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/04/2005 A 31/03/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0726-0
PARTES :CIDASC
UNIPLAC

BOLSISTA :DANILO NUNES DA SILVA
CURSO :INFORMATICA
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/04/2005 A 30/06/2005

CIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC.-CIDASC-CGC: 83.807.586/0001-28

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0718-0
PARTES :CIDASC
UFSC

BOLSISTA :DIOGO DALMAGRO MOREIRA
CURSO :AGRONOMIA
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/04/2005 A 31/03/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0720-0
PARTES :CIDASC
CEDUP

BOLSISTA :FRANCIANE DE LORENA
CURSO :CURSO TECNICO EM RH
VALOR DA BOLSA MES : 185,00
VIGENCIA :01/04/2005 A 31/03/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0724-0
PARTES :CIDASC
FUNOESC

BOLSISTA :KAROLINE RODRIGUES FACHINI
CURSO :DIREITO
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/04/2005 A 31/03/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0642-1
PARTES :CIDASC
EEB PRESIDENTE MEDICI

BOLSISTA :MICHEL A DA SILVA KAPPAUN
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/04/2005 A 31/12/2005

CIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC.-CIDASC-CGC: 83.807.586/0001-28

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0722-0
PARTES :CIDASC
EEB FREDERICO HARDT

BOLSISTA :RAFAEL TADEU EIFLER
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/04/2005 A 31/03/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0725-0
PARTES :CIDASC
UNIVERSIDADE DO CONTESTADO

BOLSISTA :RENATA G APARECIDA FIGURA
CURSO :TECNOLOGIA EM GESTAO PUBLICA
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/04/2005 A 31/03/2006

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0719-0
PARTES :CIDASC
UFSC

BOLSISTA :SAMUEL GASPERI
CURSO :GEOGRAFIA
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/04/2005 A 31/03/2006

IOMP 8010/057

CODESC
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina
www.sc.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2005

Sexto termo aditivo ao contrato nº 013/01 firmado com VR Vales Ltda. **Objeto:** Altera a denominação da contratada para Banco V.R. S.A., CNPJ: 78.626.983/0001-63. **Assinado** por Içuriti Pereira da Silva pela CODESC e Sheila Sant'anna Braga e Fabio da Silva Gatti pelo Banco V.R. S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2005

Sétimo termo aditivo ao contrato nº 013/01 firmado com Banco V.R. S.A. **Objeto:** Substituição de três (03) vales refeição, na forma de bilhetes, para vales alimentação eletrônicos. **Assinado** por Içuriti Pereira da Silva pela CODESC e Sheila Sant'anna Braga e Fabio da Silva Gatti pelo Banco V.R. S.A.

IOMP 7953/054

CODESC
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

RELATÓRIO Nº 03/2005

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Resolução do CPF nº 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de março de 2005.

Mat.	Nome	Qtde.	Valor (R$)	Motivo
637	Adriano J. Teixeira	7,0	700,00	SF
961	Aricélio José Schmitt	13,5	1.350,00	SF
	Aroldo B. Soster	3,5	1.575,00	RS
264	Carlos R. Blumenberg	7,0	700,00	SF
739	Celso de O. Bez	11,0	1.100,00	SF
321	Djalma Goss Sobrinho	2,0	263,00	RS
	Içuriti P. da Silva	1,5	675,00	RS
179	Luis E.O. Albani	5,0	500,00	SF
861	Neri Gomes	5,5	550,00	SF
	Olinto da Silveira	0,5	78,00	IRM
254	Osvaldo Lima	4,5	450,00	SF
	Otto Entres Filho	4,0	1.360,00	RS
276	Ricardo C. Botelho	5,5	858,00	SF
276	Sérgio S. Fuhrmann	2,0	163,00	RS
748	Vilson da Rosa	1,5	150,00	MO

SF	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
IRM	IMPLANTAÇÃO REGIÃO METROPOLITANA
MO	MOTORISTA
RS	REUNIÃO DE SERVIÇO
PI	PILOTO
RA	REPRESENTAÇÃO DE AUTORIDADE
CS	CURSO
PE	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

IOMP 7957/050

Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte

SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A
CNPJ Nº 83.469.908/0001-76

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no **dia 18 de abril de 2005, às 11:00 horas**, em sua sede social, à Rua Felipe Schmidt, 249 - 9º andar, Florianópolis-SC, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
1) Examinar, discutir e votar o relatório da Administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004;
2) Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e fixação das respectivas remunerações;
3) Outros assuntos de interesse da sociedade.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
1) Alteração do Art. 1º do Estatuto Social, em decorrência da mudança da vinculação da Empresa;
2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Florianópolis, 04 de abril de 2005.
Gilmar Knaesel - Presidente Conselho

IOMP 7800/053

CONCURSOS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 0043/2005 - menor preço global.
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, copa, recepção, garçom, zeladoria, office-boy, jardineiro, marceneiro e mecânico.
Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 16/05/2005.
Informações e cópia do Edital: Rod. SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 2, DIAM/GELIC, Saco Grande, Cep: 88.032 – 000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0xx48) 221-8601, 221-8602.**Fax:** (0xx48) 221-8619
Site: *www.sea.sc.gov.br* - **e-mail:** *gelic@sea.sc.gov.br*
Publicado por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 0055/2005 - menor preço global.
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de guarda e vigilância.
Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 16/05/2005.
Informações e cópia do Edital: Rod. SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 2, DIAM/GELIC, Saco Grande, Cep: 88.032 – 000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0xx48) 221-8601, 221-8602.**Fax:** (0xx48) 221-8619
Site: *www.sea.sc.gov.br* - **e-mail:** *gelic@sea.sc.gov.br*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 0056/2005 - menor preço global.
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada.
Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 17/05/2005.
Informações e cópia do Edital: Rod. SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 2, DIAM/GELIC, Saco Grande, Cep: 88.032 – 000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0xx48) 221-8601, 221-8602.**Fax:** (0xx48) 221-8619
Site: *www.sea.sc.gov.br* - **e-mail:** *gelic@sea.sc.gov.br*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 0057/2005 - menor preço global.
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação, recepcionista, motorista e digitação.
Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 18/05/2005.
Informações e cópia do Edital: Rod. SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 2, DIAM/GELIC, Saco Grande, Cep: 88.032 – 000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0xx48) 221-8601, 221-8602.**Fax:** (0xx48) 221-8619
Site: *www.sea.sc.gov.br* - **e-mail:** *gelic@sea.sc.gov.br*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 0058/2005 - menor preço global.
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de guarda e vigilância.
Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 17/05/2005.
Informações e cópia do Edital: Rod. SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 2, DIAM/GELIC, Saco Grande, Cep: 88.032 – 000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0xx48) 221-8601, 221-8602.**Fax:** (0xx48) 221-8619
Site: *www.sea.sc.gov.br* - **e-mail:** *gelic@sea.sc.gov.br*

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 47/2005 - menor preço por item.
Objeto: Acondicionadores e embalagens
Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 18/04/2005.
Informações e cópia do Edital: Rodovia SC 401 KM - 5, nº 4600, Bloco 2, DIAM/GELIC, Saco Grande, Cep: 88032-000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0XX48) 2218601 / 2218602 **Fax:** (0XX48) 2218619.
Site: *www.sea.sc.gov.br* – **e-mail:** *gelic@sea.sc.gov.br*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 0064/2005 - menor preço global mensal.
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de guarda e vigilância orgânica e eletrônica.
Abertura da Sessão: a partir das 15:30 horas do dia 18/05/2005.
Informações e cópia do Edital: Rod. SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 2, DIAM/GELIC, Saco Grande, Cep: 88.032 – 000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0xx48) 221-8601, 221-8602.**Fax:** (0xx48) 221-8619
Site: *www.sea.sc.gov.br* - **e-mail:** *gelic@sea.sc.gov.br*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 0066/2005 - menor preço por lote.
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, recepção, garçom, copeira e zeladoria.
Abertura da Sessão: a partir das 15:30 horas do dia 16/05/2005.
Informações e cópia do Edital: Rod. SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 2, DIAM/GELIC, Saco Grande, Cep: 88.032 – 000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.
Fone: (0xx48) 221-8601, 221-8602.**Fax:** (0xx48) 221-8619
Site: *www.sea.sc.gov.br* - **e-mail:** *gelic@sea.sc.gov.br*

IOMP 8006/059

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 0014/2005

A **Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação,** através da Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado do julgamento do Convite acima citado, para prestação de serviços de Revisão Periódica da Aeronave Piper Cheyenne II, PT-OJM, nº de série 8120070. **Empresa Vencedora:** Aeromecânica Ltda. **Valor total:** R$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais).
Florianópolis, 04 de abril de 2005.
Juarez Fernandes
Presidente da CPL

IOMP 7962/053

Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado da Fazenda TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2005-SEF/SC, tipo menor preço, Global, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral. **Data de recebimento das propostas:** até às 13:30 horas do dia 29 de abril de 2005. **LOCAL: www.bbmnet.com.br.** Cópia do edital pelo site www.sef.sc.gov.br ou www.bbmnet.com.br, ou junto ao Pregoeiro (Fone 048-216-7523). Florianópolis, 05 de abril de 2005.
Francisco Carlos Neves de Souza
Pregoeiro

IOMP 8026/050

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2005.

OBJETO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA VIATURAS DOS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS:

EMPRESAS	MUNICÍPIOS
AUTO POSTO CEM LTDA	RIO RUFINO
POSTO SANTANA LTDA	URUPEMA

PERÍODO: DE MAIO A DEZEMBRO DE 2005.
VALOR TOTAL: R$ 16.395,56 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

Fundamentação: Art. 24, inciso IV, c/c inciso V, do Estatuto das Licitações (Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Item Orçamentário: 3.3.90.30.01–PROJETO ATIVIDADE:8853 – FONTE: 0111.

Florianópolis, 05 de abril de 2.005

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
TEN CEL PM DIR INT DALF/PMSC

IOMP 7987/056

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/05.

Fica acrescido, na publicação do Diário Oficial nº 17.602 do dia 21 de março de 2005, o nome da empresa contratada: **AUTO POSTO RIO DAS PEDRAS LTDA.**

Florianópolis, 05 de abril de 2.005.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
TEN CEL PM DIR INT DALF/PMSC

IOMP 7983/050

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial
Edital nº 056/2005
Objeto: AQUISIÇÃO DE JAQUETAS DE GABARDINE PARA PMSC.
Data e hora da abertura: dia 29 de abril de 2005 às 13:30h.
Tipo de Julgamento: Menor Preço.
Data, horário e local para entrega da documentação para habilitação e proposta: até as 13:30h do dia 29 de abril de 2005.
Cópia do edital pode ser obtida na Avenida Rio Branco nº 1064, CEP. 88015-204, na Seção de Licitação, Centro, Florianópolis/SC, Fone: (0**48) 229-6287, Fax: (0**48) 229-6288; e Home page: www.pm.sc.gov.br, no link serviços/licitações.
Florianópolis, 04 de abril de 2005.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
TEN CEL PM DIR INT DALF/PMSC

Adelino Soreni Cardoso
Ten. Cel. PM
Mat. 908346-4

IOMP 7991/053

DOC 0721

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial
Edital nº 044/2005
Objeto: AQUISIÇÃO DE TONFAS E ALGEMAS PARA PMSC.
Data e hora da abertura: dia 18 de abril de 2005 às 10:00h.
Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item.
Data, horário e local para entrega da documentação para habilitação e proposta: até as 10:00h do dia 18 de abril de 2005.
Cópia do edital pode ser obtida na Avenida Rio Branco nº 1064, CEP. 88015-204, na Seção de Licitação, Centro, Florianópolis/SC, Fone: (0**48) 229-6287, Fax: (0**48) 229-6288; e Home page: www.pm.sc.gov.br, no link serviços/licitações.

Florianópolis, 06 de abril de 2005.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
TEN CEL PM DIR INT DALF/PMSC

IOMP 7887/051

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura

COMUNICADO - RESULTADO DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 080/04

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, através da CONSULTORIA DE LICITAÇÕES (COLIC), **COMUNICA** aos participantes da **CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 080/04,** cujo objeto é a execução dos **serviços de conservação rodoviária na malha pavimentada e não pavimentada das Gerências Regionais do DEINFRA,** que **foi negado** provimento aos recursos interpostos pelas empresas ***ENGEDIX- Engenharia Empreendimentos Imobiliários Xanxerê Ltda.*** (Processo DEIP 2013/053 – Proposta relativa ao Lote 01), ***ENGEPLAN Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.*** (Processo DEIP 2020/050 – Proposta relativa ao Lote 04) e ***TEC – Técnica de Engenharia Catarinense Ltda.*** (Processo DEIP 2048/051 – Proposta relativa ao Lote 07).

Florianópolis, 05 de abril de 2005.
Consultoria de Licitações do DEINFRA

IOMP 7859/058

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura

COMUNICADO - RESULTADO DE RECURSOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
EDITAL Nº 062/04

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, através da CONSULTORIA DE LICITAÇÕES (COLIC), **COMUNICA** aos participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL - EDITAL Nº 062/04,** cujo objeto é a execução de recuperação de pontos críticos inseridos no Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - Etapa IV, objeto do Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que **foi dado provimento** aos recursos interpostos pelas empresas ***ALMEIDA & FILHO - Terraplenagens Ltda.***(DEIP 1520/059), ***CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.*** (DEIP 1512/056), ***PLANATERRA - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.*** (DEIP 1571/052), ***Terraplanagem e Transportes AZZA Ltda.*** (DEIP 1564/056); que **foi dado provimento parcial** ao recurso interposto pela empresa ***ENGEPLAN - Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.*** (DEIP 1623/052), quanto ao item 02.01.0 e **negado provimento** quanto ao item 02.04.8.1; e que **foi negado provimento** aos recursos interpostos pelas empresas, ***BOLOGNESI - Engenharia Ltda.*** (DEIP 1605/054) e ***VIAPAV - Construtora Ltda.*** (DEIP 1624/059)

Florianópolis, 04 de abril de 2005.
Consultoria de Licitações do DEINFRA

IOMP 7863/055

Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura

Resultado da Habilitação Complementar - PÓS RECURSOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 062/04

Objeto: execução de recuperação de pontos críticos inseridos no Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - Etapa IV, objeto do Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Empresas participantes:

1. ALMEIDA E FILHO - Terraplenagem Ltda. *(lote 06)*: ***Habilitada***
4. - CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. *(lote 07)*: ***Habilitada***;
9. - ENGEPLAN – Terraplenagem Saneamento e Urbanismo Ltda. *(lote 03)*: ***Inabilitada***, por não atender o item 02.01.0 do Edital;
13. -PLANATERRA – Terraplenagem e Pavimentação Ltda. *(lote 02)*: ***Habilitada***;
18. -Terraplanagem e Transportes AZZA Ltda. *(lote 07)*: ***Habilitada***;

OBS.: Tendo em vista a habilitação da empresa PLANATERRA – Terraplenagem e Pavimentação Ltda. para o Lote 02, esse lote deixará de ser revogado. Serão abertas, então, as propostas dessa empresa e da MAC Engenharia Ltda. relativas a esse Lote 02.
A abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, relativos aos Lotes 02, 05, 06 e 07, das empresas habilitadas será às **14:00 horas do dia 08 de abril de 2005**, na Sala de Licitações do DEINFRA, no 10º andar do Edifício das Diretorias, à rua Tenente Silveira, nº 162, em Florianópolis.

Comissão Especial de Licitações, em 04 de abril de 2005

IOMP 7867/050

Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura

COMUNICADO
RESULTADO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA - EDITAL 059/04

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – (DEINFRA), através da Consultoria de Licitações (COLIC), **COMUNICA** a quem interessar possa que foi **negado provimento** aos pedidos de impugnação feitos pelas empresas ***SANTA RITA Comércio e Instalações Ltda.*** (Processo Nº DEIP **2316/056)** e **CSP Controle e Automação** (Processo Nº DEIP 2291/053), referentes à **CONCORRÊNCIA – EDITAL 059/04,** cujo objeto é a seleção de empresa para **Execução de Serviços relativos ao Gerenciamento, Controle, Operação e Manutenção dos Sistemas Operacionais dos Túneis da Via Expressa Sul, em Florianópolis/SC**

Consultoria de Licitações do DEINFRA, em 04 de abril de 2005.

IOMP 7855/052

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

AVISO DE RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitação: Edital nº 028/2005
Modalidade: PREGÃO
Tipo: Menor Preço Global
Data de entrega das propostas: 13/04/2005
Horário: até às 09:30 horas.
Local: Auditório da ESAG/UDESC – Avenida Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi – Florianópolis/SC - 88035-001.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fretamento de Ônibus e Microônibus com Motorista para UDESC
Data da Abertura: 13/04/2005
Horário de credenciamento: das 09:30 até às 10:00 horas.
Local: Auditório da ESAG, no mesmo endereço.
Local para obtenção do Edital: Mural enfrente do Protocolo/UDESC e através do *site* da UDESC: http://www.udesc.br

Florianópolis, 05 de abril de 2005
Patrícia Anselmo dos Santos Lisowski
Presidente CPL/Serviços e Obras

IOMP 8037/051

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Obras da UDESC torna público que a Licitação nº 028/2005, na modalidade de Carta-Convite que tinha como objeto Contratação de Empresa Especializada para Fretamento de Ônibus e Microônibus com Motorista para UDESC- ficou **DESERTA**.
Florianópolis, 05 de abril de 2005.

Patrícia Anselmo dos Santos Lisowski
Presidente CPL/Serviços e Obras

IOMP 7986/050

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CAV – CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC/CAV, torna publico a Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, conforme processo nº. 021/05, como segue:
Objeto: Aquisição de Formol para o Centro de Ciências Agroveterinárias.
Adjudicada: D´Clinica Comercial Ltda., no valor total de R$ 680,00(Seiscentos e oitenta reais).
Lages, 05 de março de 2005.
Décio Luiz Poli
Pres. CPL/CAV

IOMP 7990/057

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Modalidade de Licitação : Pregão Eletrônico nº 418/04
Objeto: Cartucho para impressora. **Contrato(s)/Contratada(s)/Valor(es):** AF nº 188/05, Port Papelaria Escritório e Informática Ltda, R$ 812.420,00, Acréscimo das quantidades, com base no artigo 65, Inciso I, Alínea b, parágrafo primeiro da lei 8.666/93.**Adm. do Contrato:** Max Mário Laureano
Data da Assinatura: 01/04/05.A DIRETORIA
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº: 002/2005 – Agência Regional Rio do Sul.
Objeto: Contratação de Serviços especializados de engenharia para efetuar inspeção técnica na entrada de serviço de energia elétrica, atualização cadastral e recuperação de receita em unidades consumidoras faturadas com as tarifas do grupo b ligadas na rede de distribuição. **Entrega das propostas:** dia 25/04/2005 às 11:00 horas. **Local:** Avenida Governador Ivo Silveira, 150, Bairro Canta Galo, Rio do Sul - SC. **Abertura:** dia 25/04/2005 às 14:00 horas. **Local para obtenção do edital:** o mesmo acima citado. **A DIRETORIA.**
RESULTADO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 002/04 - Agência Regional Florianópolis
Empresa Vencedora: Fortlux Montagens Elétricas Ltda
EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Contratante: **Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A.** Contratada: **Mercolux Comercial Elétrica Ltda** Objeto: **Termo Aditivo nº 037115 ao contrato nº 22037, prorroga o prazo de vigência do lote 4 (Blumenau) por 12 (doze) meses.** Data da Assinatura: **28/01/2005.**
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PCDL 030/2004 DPAD/DVPA – Agência Regional Florianópolis
Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do escritório de atendimento no Município de São José / Kobrasol. **Locador**: BRAULINO GARCIA – Valor R$ 4.137,63 (mensal) – Contrato de um ano podendo ser renovado mais 4 períodos iguais.
Data da Assinatura do Contrato: 04/04/2005.
RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Convite nº 059/05, Objeto: Recuperação de regulador de tensão, **proposta desclassificada:** Eletrobom Produtos Elétricos Ltda, por ter cotado preço acima do referencial Celesc. **A Comissão**

IOMP 7839/057

Epagri
Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2005
ORIGEM: Processo de Inexigibilidade de Licitação 002/2005, de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 25, *caput*.
CONTRATANTE: Epagri

CONTRATADA: Brasileira de Comunicações S.A. **CNPJ/CPF**: 33.530.486/0001-29
OBJETO: prestação de serviços de TV Executiva, através do satélite B1, consistindo a transmissão de sinais de vídeo e áudio associados, utilizando a Rede Nacional de Televisão da Embratel (RNTV) e/ou o Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS), para pontos de recepção
VIGÊNCIA: 1º/4/05 a 31/12/05, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R$ 109.778,69
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33903958, ação 4511, fonte 0100
ASSINADO EM: 1º/4/05, por Suely Lima Possamai-Assessora jurídica, Athos de Almeida Lopes e Zenório Piana, presidente e diretor da Epagri.

IOMP 8011/052

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Dispensa de Licitação nº 0003/2005
Processo Licitatório nº 0038/2005
Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar nas Linhas LC-08 e LC-14. **Fundamento legal:** Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. Abelardo Luz – SC, 05 de abril de 2005.
NERCI SANTIN – Prefeito Municipal

IOMP 6966/055

NF 179.192

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAL. BARRA DO SUL
TOMADA DE PREÇOS EDITAL 021/2005.
Objeto: Aquisição de Pneus
Abertura das propostas: 20/04/2005 às 10:00H
Cadastro: Até 18/04/2005
Local para obtenção do edital e Abertura dos envelopes : Av. Amandio Cabral, 477, Centro. **Maiores Informações:** Fone (0xx47) 448-1043.

Balneário Barra do Sul, 05 de abril de 2005.

Ademir Yunes Rosa
Prefeito Municipal

NF 179.196 IOMP 6990/053

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CNPJ 83.108.357/0001-15
Praça Victor Konder, 02 - Centro - Salas 26/27
89010-904 - BLUMENAU - SC
Telefones: (47) 326-7505/326-6883
Fac-simile: (47) 326-6724/326-6888

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-004/05

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de serviços para perfuração e detonação de rochas em obras públicas, com fornecimento de material, pelo período de 12 (doze) meses - SEOSUR

ABERTURA DOS ENVELOPES: no endereço acima, dia 09 de maio de 2005, às 09:00 horas.

EDITAL COMPLETO: no endereço acima, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

VALOR DO EDITAL: R$ 20,00 (vinte reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações, e legislação complementar.

Blumenau, 04 de abril de 2005.

CLÁUDIO GIOVANI PEIXER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NF 179.203 IOMP 6973/051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2005

O Município de Caçador-SC, torna público a DISPENSA de Licitação número 05/2005 para contração do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina para formalização do estágio na Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 33,00 (trinta e três reais) mensais por estagiário contratado, nos termos do Art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. Cacador-SC, 29 de março de 2.005. Saulo Sperotto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL : Tomada de Preço 12/2005. **TIPO** : Menor Preço Por Item. **OBJETO:** Aquisição de microcomputadores, notebook, impressoras, estabilizadores e monitores. **ENTREGA DOS ENVELOPES:** 09:30 Horas do Dia 25/04/2005. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** 10:00 Horas do Dia 25/04/2005. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. Caçador, 30 de março de 2005. **Saulo Sperotto - Prefeito Municipal**

NF 179.170 IOMP 6977/057

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2005

O Prefeito Municipal de Concórdia, SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Alaor Antonio Camillo, Secretario Municipal de Administração, que dispensou a licitação, nos termos do artigo 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de sistema de controle de estoque do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Transportes, a favor da empresa CPL ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, com valor total de R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Concórdia, SC, 05 de Abril de 2005.

Neodi Saretta
Prefeito Municipal

NF 179.199 IOMP 6985/050

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0022/2005 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para a execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua Paraná, Bairro dos Estados, neste Município.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 28/04/2005.
Abertura: dia 28/04/2005, às 08:30.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na *home page* **www.concordia.sc.gov.br**, *link* **"Licitações"**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 441-2161.

Concórdia, SC, 05 de Abril de 2005.

Neodi Saretta
Prefeito Municipal

NF 179.198 IOMP 6979/050

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 15/2005
Edital: TOMADA DE PRECOS P/COMPRAS E SERVICOS Nº.: 15/2005
Tipo : Menor Preço/Por Item
Objeto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA
Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia Vinte e cinco de Abril de 2005.
Abertura dos Envelopes : 09:15 horas do dia Vinte e cinco de Abril de 2005

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas, ou pelo fone 373-0247.

GUARAMIRIM, 06 de abril de 2005

ZENITA M KRUEGER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2005

NF 179.189 IOMP 6968/058

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO
EXTRATO DO P. L. Nº 0027/2005
EDITAL DE DISPENSA Nº 0001/2005

O Município de Galvão através de seu representante legal Sr. LUIS FERNANDO DIDONÉ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a contratação do GRUPO MOMENTOS PRODUÇÕES LTDA ME, da Cidade de Boavista do Burica RS, o serviço de Show Artístico com o GRUPO MOMENTO, para apresentação no dia 30 de abril, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e com GENILCE PRIMON ME, da cidade de São Lourenço D´Oeste SC, o serviço de Show Artístico com a BANDA PLANETA SOM, para apresentação no dia 07 ade Abril, no Valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais), com a Dispensa de Licitação nº 0001/2005, com o valor total dos serviços acima R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). A dispensa possui amparo legal no Art. 24 da Lei nº 8666/93, suas alterações e demais normas vigentes.

Galvão SC, 04 de Abril de 2005.

LUIS FERNANDO DIDONÉ
Prefeito Municipal

NF 179.200 IOMP 6980/056

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 008/2005-FMS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Saúde**, à Avenida Joca Brandão, 655, centro, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** para a aquisição de cestas básicas para uso dos servidores da Secretaria de Saúde da Rede Municipal de Saúde do município de Itajaí(SC), mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria de Administração, Avenida Joca Brandão, 655, das 07:30 às 13:30 horas , de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site **www.compras.itajai.sc.gov.br.**

Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais) junto a Secretaria de Fazenda, no mesmo horário e endereço.

As propostas serão abertas às **08:30 horas do dia 19 de abril de 2005,** no **Salão Nobre** da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí(SC), 04 de abril de 2005.

OSMAR ALTAIR ADRIANO
Secretário de Administração

NF 179.201

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 010/2005-FMAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina, à Avenida Joca Brandão, 655, centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** para a aquisição de medicamentos para atender ao Programa de Benefícios Eventuais, da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Itajaí-SC, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital econtra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria de Administração, Avenida Joca Brandão, 655, das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17: 30 , de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site **www.compras.itajai.sc.gov.br.**

Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais) junto a Secretaria de Fazenda, no mesmo horário e endereço.

As propostas serão abertas às **14:30 horas do dia 19 de abril de 2.005,** no **Salão Nobre** da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí(SC), 05 de abril de 2005.

OSMAR ALTAIR ADRIANO
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 059/2005

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Joca Brandão, 655, centro, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** para a execução de serviços de manutenção nas oficinas da Secretaria de Obras e Serviços Municipais do município de Itajaí , mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria de Administração, Avenida Joca Brandão, 655, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas , de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site **www.compras.itajai.sc.gov.br.**

Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais) junto a Secretaria de Fazenda, no mesmo horário e endereço.

As propostas serão abertas às **10:30 horas do dia 19 de abril de 2005,** no **Salão Nobre** da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí(SC), 04 de abril de 2005.

OSMAR ALTAIR ADRIANO
Secretário de Administração

NF 179.201 IOMP 6981/054

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

EDITAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO: MENOR PREÇO

Modalidade	Objeto	Data da sessão/disputa
Tomada de Preços nº 8/2005 - FMS	Material e instrumental odontológicos.	20/04/2005 – 8:30h
Pregão Presencial nº 44/2005	Equipamentos de informática	20/04/2005 – 13:30h

REGIMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 el nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 4.698/2002.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, município de Jaraguá do Sul-SC, ou via Internet no endereço *www.jaraguadosul.sc.gov.br.*

Jaraguá do Sul (SC), 1º de abril de 2005.

NF 179.191 **MOACIR ANTONIO BERTOLDI**
Prefeito Municipal IOMP 6964/052

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - UNIDADE DE SUPRIMENTOS

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832/03, de 22 de setembro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais e municipais vigente fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇÃO N.º 045/2005 – Pregão
Objeto: Contratação de empresa gráfica para confecção de jogos de fichas e apostilas.
Data/Horário de abertura: 20/04/2005 às 14:15 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.

O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

Joinville, 05 de abril de 2005.
Luiz Cláudio Gubert
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

NF 179.187 IOMP 6963/056

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Lages / Fundo Municipal de Saúde, pelo seu Pregoeiro, torna público o lançamento do Edital na modalidade de **Pregão Presencial**:

MOD	Nº	Objeto	Abertura	
			Dia	Hora
PG	02/2005	Aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico, para Construção de 50 Módulos Sanitários, padrão SEMASA.	19/04/05	09:00

A retirada do Edital e maiores informações, obter-se-ão à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, pelo telefone: (49)221-1169 ou através do site: www.cidadelages.com.br

Lages, 05 de abril de 2005.

Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração

NF 179.188 IOMP 6962/050

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 61/2005

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para:

Objeto: Doação com encargos, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.185/97, de um imóvel sem benfeitorias de 134.904,84 m² (cento e trinta e trinta e quatro mil, novecentos e quatro virgula oitenta e quatro metros quadrados), situado na BR-470 - Km 14 - Areias, no município de Navegantes/SC, para a instalação de industria não poluente. **Data da entrega dos envelopes**: até as 15:05 hs do dia 24/05/2005. **Abertura envelopes**: as 15:10 hs do dia 24/05/2005. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100 em Navegantes/SC. Fone: (047) 342-9528. Setor COPELI das 8 às 12 e das 13:30 as 17:30 horas. **Preço do Edital: R$ 10,00** (dez reais).

Navegantes, 05 de abril de 2005.
Adherbal Ramos Cabral
Prefeito Municipal

NF 179.190 IOMP 6967/051

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2005

O Município de Paulo Lopes comunica o resultado da Tomada de Preços Nº 15/2005 de 16 de março de 2005: **VENCEDOR:** R.F. COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. CNPJ: 78.824.224/0001-05. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a aquisição pelo município de um ônibus urbano com 48 (quarenta e oito) lugares, adequado ao transporte escolar, de fabricação nacional, marca Volkswagen, modelo 15-180, ano 2005, e demais especificações da proposta. **Valor:** R$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais). **Data da adjudicação e homologação**: 16/03/2005. **Prazo:** 45 dias.

Paulo Lopes, 17 de março de 2005.
VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2005

O Município de Paulo Lopes comunica o resultado da Tomada de Preços Nº 17/2005 de 23 de março de 2005: **VENCEDOR:** HE MARTINS CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 06.218.756/0001-98. **Objeto:** Construção da segunda Etapa da Unidade Sanitária da Sede com a área total de 477,77 m² conforme projetos: Arquitetônico. **Valor:** R$ 13.960,00 (treze mil novecentos e sessenta reais). **Data da adjudicação e homologação**: 23/03/2005. **Prazo:** 60 dias.

Paulo Lopes, 28 de março de 2005.
VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/05

O Prefeito Municipal de Penha, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

TORNA PÚBLICO

Que fará realizar TOMADA DE PREÇOS para prestação de serviço de engenharia, para coleta, transbordo, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares (estes compreendendo os gerados pelos postos de saúde e Pronto Atendimento 24horas) municipais.

- Cadastro até 19/04/05.
- Valor do Edital: R$ 10,00 (depósito na C/C: 9-5, Agência 211, BESC ou C/C: 1-8, Agência 1792, operação 006, CEF).

A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e proposta se dará às 15h do dia 25/04/05, nesta Prefeitura, situada na Av. Nereu Ramos, nº 190, Centro, Penha/SC.

A íntegra do Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração, desta Prefeitura, das 14h às 17h, sita no endereço supra, ou através do telefone (047)345-0200.Penha, 05 de abril de 2005.

Julcemar Alcir Coelho – Prefeito Municipal

NF 179.185 IOMP 6957/058

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 79/05
MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei 8883 de 08/06/94 e Lei 9648 de 27/05/98, que receberá até às 13:30 horas do dia 09 de maio de 2005, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para fornecimento de:-

DO OBJETO:- Escolha de permissionária para utilização para utilização de espaço público, vinculado à prestação de serviços e entrega de material de fotocópias, encadernações, plotagem, impressão a lazer e cópia de segurança em CD Room, conforme projeto básico em anexo. A área (espaço público) a ser cedido, através de uso sem custos, será de um total de aproximadamente 30,64 m². A área será separada por divisória com balcão de atendimento e localiza-se na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, a Rua Jorge Lacerda nº 75.

Obs:- Os serviços e materiais, objeto do presente edital, são para entrega parcelada em 12 (doze) meses, de conformidade com as Secretarias requisitantes e quantidades totais apresentadas no Projeto Básico.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado. no horário das 12:00 às 18:00 horas.

São Bento do Sul, 05 de abril de 2005.

MARCELO HERZER
Secretário de Administração

NF 179.184 IOMP 6954/057

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 81/05
MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei 8883 de 08/06/94 e Lei 9648 de 27/05/98, que receberá até às 13:30 horas do dia 25 de abril de 2005, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para fornecimento de:-

DO OBJETO:- Item 01:- Fornecimento de material e mão de obra para revestimento asfáltico sobre pavimento flexível tipo paralelepípedos de pedra existente da Rua 25 de Julho, bairro 25 de Julho, largura média 9,22 metros, com extensão de 350,50 metros e área de 3.277,71 m2, conforme projeto e memorial descritivo em anexo. Item 02:- Fornecimento de material e mão de obra para revestimento asfáltico sobre pavimento flexível tipo paralelepípedos de pedra existente da Rua Estevão Buschle, bairro 25 de Julho, largura média 9,22 metros, com extensão de 250,00 metros e área de 2.397,20 m2, conforme projeto e memorial descritivo em anexo.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

São Bento do Sul, 05 de abril de 2005.

MARCELO HERZER
Secretário de Administração

NF 179.184 IOMP 6955/053

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2005
MENOR PREÇO POR LOTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração e da Pregoeira Municipal, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 de 17/07/2002 e 8666/93 de 21/06/93, esta última alterada pelas Leis 8.883 de 08/06/94 e Lei 9.648 de 27/05/98, que receberá até às 13:00 horas do dia 19 de abril de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para fornecimento de:-

DO OBJETO: Materiais Odontológicos diversos para reposição no estoque do Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis).meses.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

São Bento do Sul, 06 de abril de 2005.

MARCELO HERZER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MARA REGINA WEISS
PREGOEIRA – Portaria 0011/05

NF 179.186 IOMP 6960/057

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2005

OBJETO: O Município de São João do Oeste, torna público para o conhecimento de todos a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2005, do processo Licitatório nº 35/2005, Objetivando a contratação de empresa de assistência Técnica e extensão rural. Regendo-se os procedimentos licitatórios pelo que dispõe o art. 24, Inc. IV da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada.

Empresa Contratada: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC - EPAGRI .

Valor R$ 9.000,00 (nove mil reais).

São João do Oeste, SC, 05 de Abril de 2.005

ROLF HARRY TREBIEN – PREFEITO MUNICIPAL.

NF 179.152 IOMP 6950/051

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/05 - SERVIÇO MECÂNICO

O Município de São João Batista (SC), inscrita sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, bairro: Centro, São João Batista (SC), de conformidade com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, por intermédio de sua comissão Permanente de licitação – CPL, comunica que Dispensou o processo licitatório conforme:

Processo de Dispensa nº 016/PMSJB/2005.

Objeto: Contratação de Empresa para realizar Serviços de Torno, Elétrico, Solda, Maçarico, Socorro e Mecânico, com Fornecimento de Peças para os Veículos, Retro Escavadeira 580l, moto niveladora, caçamba MBM 3691, ônibus MAY 7847 / BTB 0827 / AEZ 3365 / MET 2032, Kombi AII 4168, caminhão do lixo LZZ 3643, pá carregadeira W 18, trator agrícola vamet, visto que estes veículos são de extrema importância para o Município de São João Batista.

Valor estimado em: R$ 40.032,23 (Quarenta mil e trinta e dois reais e vinte e três centavos)

Base Legal: Artigo 24, IV da lei nº 8666/93 e alterações.

São João Batista, 04 de Abril de 2005.

ADERBAL MANOEL DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

NF 179.196 IOMP 6988/059

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 07/2005
LEILÃO Nº 01/2005

O Prefeito de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 14 inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com que preceitua a Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna publico, para conhecimento dos interessados, de que na data de 22 de abril de 2005 às 10:00, na sede da Prefeitura Municipal de Timbó Grande sito a rua Santa Cecília, nº365 será leiloado 01 (um) automóvel VW/gol 1.0, ano de fabricação e modelo 2004, cor branca, 02 (duas) portas a gasolina, chassi 9BWCA05X74T131548, placa "MCG6044", no valor mínimo de R$ 12.000,00 (doze mil) 01 (um) automóvel VW/gol SPECIAL, ano de fabricação e modelo 2003, cor branca, 02 (duas) porta a gasolina 02 (duas) portas, cor branca, chassi 9BWCA05Y53T123715, placa "MDA8341", lance mínimo de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Para obter outros esclarecimento na sede da Prefeitura endereço acima citado, ou pelo Fone: 049-252-1278, falar com Daniel.

Prefeitura Municipal de Timbó Grande 05/04/2005
VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NF 179.193 IOMP 6969/054

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA - SC

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2005 - FMAS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e utensílios domésticos para os Grupos de Convivência de Idosos e Centros Municipais de Educação Infantil.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Recebimento das propostas: até as 13:45 do dia 28/04/2005.

Abertura: dia 28/04/2005, às 14:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na *home page* **www.concordia.sc.gov.br**, *link* **"Licitações"**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 441-2161.

Concórdia, SC, 05 de Abril de 2005.

GENAIR LOURDES BOGONI DE DAVID
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

NF 179.197 IOMP 6987/052

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CANCELAMENTO – CONVITE Nº 002/2005

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CREMESC, inscrito no CNPJ/MF nº 79.831.566/0001-15, torna público aos interessados que o Processo Convite nº 002/2005, cujo objeto seria a Contratação de Empresa para aquisição de veículo tipo automóvel, foi declarado **DESERTO,** sendo determinado o arquivamento, pela CPC/CREMESC. Florianópolis 04/04/2005, Dr. PAULO CESAR DE OLIVEIRA - Presidente da CPC/CREMESC.

NF 179.202 IOMP 6965/059

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13/02/86 - D.O.U. de 14/02/86
FURB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Dispensa de Licitação Nº 054/2005

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede na Rua Antônio da Veiga, 140, torna público que após o devido processo legal, dispensou procedimento licitatório com fundamento no artigo 24, inciso XXI, da lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a Aquisição de Analisador de Carbono Orgânico Total para o Projeto de Pesquisa: "Programa de Infra-estrutura Científica e Tecnológica para Pesquisa Ambiental - PICTPA".

Blumenau, 6 de abril de 2005.
Prof. Egon José Schramm
Presidente da Fundação

NF 179.156 IOMP 6958/052

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13/02/86 - D.O.U. de 14/02/86
FURB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

RETIFICAÇÃO - Edital de Tomada de Preços nº 043/2005

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA MANUTENÇÃO NA ÁREA DE INFORMÁTICA DA FURB.

A Fundação Universidade Regional de Blumenau torna público que retificou o Edital de Tomada de Preços em epígrafe, de acordo com a prerrogativa prevista no § 4º, do artigo 21, da Lei de Licitações vigente no país.

Tendo em vista que as alterações promovidas afetam a formulação das propostas, estão definidas novas datas para entrega das propostas:

Local, data e hora de entrega das propostas: Fundação Universidade Regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, 140, sala A-209, dia 28 de abril de 2005, às 16h15 min.

Novo edital está à disposição dos interessados no site **www.furb.br** ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado e afixado no mural da FURB, situado no corredor do Bloco "A".

Base legal: lei federal nº 8.666/93 e alterações.

Blumenau, 6 de abril de 2005.
Egon José Schramm
Presidente

NF 179.155 IOMP 6959/059

CONURB CIA. DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE
Fundo Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 030/2005-F

A CONURB COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE, torna público, que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Fornecimento parcelado de lâmpadas para manutenção semafórica do Município de Joinville.

RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE: Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão recebidos até às 9:00h do dia 26 de abril de 2005, na Administração da CONURB, localizada na Rua XV de Novembro, nº 1383, Joinville/SC. A sessão de abertura será realizada na CONURB, na mesma data, às 9:15h.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: No endereço acima, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

Joinville, 01 de abril de 2.005.

Adalberto Werner — Diretor Administrativo Financeiro
Theobaldo Manique Junior — Diretor Técnico

EMP. 211/2005

NF 179.153 IOMP 6952/054

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL Nº 018/2005
(NOTIFICAÇÃO)

Processo nº TCE-04/01823717

Unidade Gestora: Assembléia Legislativa de SC

Responsável: **Maria Salete Favero, CPF 973.642.079-53, ex-Presidente do Clube de Mães da Comunidade de Entre-Rios, município de Entre Rios.**

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em face a não apresentação da Prestação de Contas relativa a Nota de Empenho n. 7380/000 de 19/12/2001; Irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 441/2004.

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 202/2002 c/c art. 57, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), a Sra. **Maria Salete Favero, CPF 973.642.079-53, ex-Presidente do Clube de Mães da Comunidade de Entre-Rios,** com último endereço à Av. Getúlio Dornelles Vargas, 1490 - Bairro: Palmital - Chapecó/SC - CEP 89814-000, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento - AR nº RZ 960086768 BR, com a informação "desconhecido", anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG Nº 16.877/04 de 01/12/2004 a tomar conhecimento, consoante dispõe o art. 3º, II, da Resolução nº TC-06/2000, da decisão exarada no processo acima epigrafado:

Acórdão n. 2090/2004

1. Processo n. TCE - 04/01823717

2. Assunto: Grupo 3 –
Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3009/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09514345

3. Responsáveis:
Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças da ALESC
Maria Salete Fávero - ex-Presidente do Clube de Mães da Comunidade de Entre Rios

4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3009/2002,

DOC 0725

deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 7380/000, de 19/12/2001. Considerando que a Sra. Maria Salete Fávero foi devidamente citada, conforme consta na f. 43 dos presentes autos; Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do *Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 441/2004*.ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em: *6.1.* Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "a", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Clube de Mães da Comunidade de Entre Rios, no valor de *R$ 500,00* (quinhentos reais), referentes à Nota de Empenho n. 7380/000, de 19/12/2001, em face da não-apresentação da prestação de contas dos valores recebidos, em afronta ao disposto nos arts. 8° da Lei Estadual n. 5.867/81 e 43 da Resolução n. TC-16/94, e condenar a Responsável – Sra. ***Maria Salete Fávero* - ex-Presidente daquela entidade, CPF n. 973.642.079-53**, ao pagamento da citada quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar perante este Tribunal, *o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado*, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal). *6.2.* **Aplicar à Sra. *Maria Salete Fávero* - ex-Presidente do Clube de Mães da Comunidade de Entre Rios, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de *R$ 100,00* (cem reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do descumprimento de norma estatuída no art. 8° da Lei n. 5.867/81 (prazo legal para apresentação da prestação de contas), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000. *6.3.* Declarar o Clube de Mães da Comunidade de Entre Rios, e a Sra. Maria Salete Fávero impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5°, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81. *6.4.* Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 441/2004*, ao Clube de Mães da Comunidade de Entre Rios, à Sra. *Maria Salete Fávero* - ex-Presidente daquela entidade, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 73/04
8. Data da Sessão: 17/11/2004 - Ordinária
9. Especificação do **quorum**:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Otávio Gilson dos Santos, José Carlos Pacheco, Altair Debona Castelan (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000), Clóvis Mattos Balsini (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Thereza Apparecida Costa Marques (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI	THEREZA APPARECIDA COSTA MARQUES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)	Relatora (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Florianópolis - TCE/SEG, 04 abril 2005

ROSILDA DE FARIA
Secretária Geral

IOMG 84/050

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões de Processos apreciados na
Sessão de 9/2/2005

GRUPO: II
Decisão n. 0043/2005
1. Processo n. PCP - 02/06292309
2. Assunto: Grupo 2 – Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Interessada: Câmara de Vereadores de Pouso Redondo
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pouso Redondo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer do Pedido de Reapreciação interposto contra o Parecer Prévio n. 0908/2002, exarado na Sessão Ordinária de 16/10/2002, por ter sido formulado após o prazo estabelecido art. 93, inciso II, do Regimento Interno, ratificando-se, na íntegra, o referido parecer prévio, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do exercício de 2001 da Prefeitura Municipal de Pouso Redondo.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 968/2004, ao Sr. Hans Fritsche - ex-Prefeito Municipal de Pouso Redondo, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente — Relator

Decisão n. 0039/2004
1. Processo n. DEN - 03/03272708
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia - supostas irregularidades praticadas nos exercícios de 1999 a 2002
3. Responsável: Sérgio de Oliveira
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba
5. Unidade Técnica: DEA
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Denúncia por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1°, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Determinar a apuração dos fatos, visando confirmar ou afastar as supostas ilegalidades apontadas pelo denunciante, da seguinte forma:
6.2.1. Preliminarmente, mediante diligência ao Prefeito Municipal de Imbituba, por meio de ofício expedido pela Secretaria Geral, para que aquela autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, a contar do recebimento da comunicação, apresente os exemplares do Boletim Oficial do Município de Imbituba, onde foram publicadas as Leis Ordinárias n. 1973/1999, n. 2102/2000, n. 2216/2001 e n. 2233/2002 e Lei Complementar n. 1984/1999, com os anexos dela integrantes;
6.2.2. Decorrido o prazo da diligência, sejam os autos remetidos à Diretoria de Denúncias e Representações para instrução e, caso reste infrutífero o resultado da diligência ou insuficientes os elementos através dela obtidos para esclarecimento dos fatos, sejam adotadas as medidas cabíveis, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias, junto ao Município de Imbituba, com vistas à apuração dos fatos denunciados, referentes à publicação das Leis Ordinárias ns. 1973/199, 2102/2000, 2216/2001 e 2233/2002 e da Lei Complementar n. 1984/1999, com os anexos dela integrantes.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciado.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — MOACIR BERTOLI
Presidente — Relator

Decisão n. 0040/2005
1. Processo n. DEN - 04/00287048
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia - Supostas irregularidades na contratação de professores, na execução de contratos e na destinação de recursos do FUNDEF
3. Responsável: Tadeu Oliva Kurpiel
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Três Barras
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Denúncia por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1°, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Determinar à Diretoria de Denúncias e Representações – DDR, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Três Barras, com vistas à apuração dos fatos denunciados.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciado.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — MOACIR BERTOLI
Presidente — Relator

Decisão n. 0042/2005
1. Processo n. DEN - 04/05902751
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia - supostas irregularidades praticadas no exercício de 2004
3. Responsável: Anibal Teixeira de Freitas Filho
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1°, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Denúncia por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1°, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Determinar o apensamento do presente processo, aos autos do Processo n. RPJ-04/06001812, para análise em conjunto, nos termos do que determina o art. 22 da Resolução n. TC-09/2002, haja vista que os mesmos guardam dependência entre si.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciado.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI — MOACIR BERTOLI
Presidente — Relator

Acórdão n. 0044/2005
1. Processo n. REC - 04/02696123
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra a decisão exarada no Processo n. LRF-02/06227833
3. Interessado: Salomão Ribas Júnior - Conselheiro do TCE/SC
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Canoinhas
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, de iniciativa do Conselheiro-Presidente, à época, Salomão Ribas Júnior, com fulcro no art. 81 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 2575/2003, de 10/12/2003, exarado no Processo n. LRF-02/06227833, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. anular a decisão recorrida, em face da duplicidade processual;
6.1.2. Determinar o arquivamento dos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Parecer e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 379/2004, à Prefeitura Municipal de Canoinhas e ao Sr. Orlando Krautler - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0038/2005
1. Processo n. PDI - 00/03483177
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Inácio da Silva Mafra - Prefeito Municipal em exercício em 11/1997
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Teresinha Hansen, matrícula n. 11225-9, no cargo de Instrutor de Trabalho Manuais, nível 29, CPF n. 030397659-49, PIS/PASEP n. 1045449417-0, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 4098/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Acórdão n. 0039/2005
1. Processo n. PDI - 01/01433867
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Peças de Reclamatória Trabalhista encaminhadas pela 1ª Vara do Trabalho de Tubarão - contratação irregular de servidor em 1996Tipo do Processo
3. Responsável: Irmoto José Feuerschuette - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Reclamatória Trabalhista formulada contra a Prefeitura Municipal de Tubarão, com informe de contratação de servidor, em 1996, sem realização de prévio concurso público.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 26 e 27 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à audiência, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1546/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a permanência em serviço do Sr. Ernani Teixeira dos Santos, em 1996, na Prefeitura Municipal de Araranguá, após a sua aposentadoria.
6.2. Aplicar ao Sr. Irmoto José Feuerschuette - ex-Prefeito Municipal de Tubarão, CPF n. 003.471.839-72, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da permanência em serviço do Sr. Ernani Teixeira dos Santos após sua aposentadoria em 1º/08/1996, sem que prestasse prévia seleção por concurso público, em descumprimento ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1546/2004, à 1ª Vara do Trabalho de Tubarão e ao Sr. Irmoto José Feuerschuette - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0040/2005
1. Processo n. PDI - 01/01548257
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Peças de Reclamatória Trabalhista encaminhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho de Araranguá - contratação irregular de servidor em 1995
3. Responsável: Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araranguá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Reclamatória Trabalhista formulada contra a Prefeitura Municipal de Araranguá, com informe de contratação de servidor, em 1995, sem realização de prévio concurso público.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 26 e 27 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à audiência, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1402/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a contratação da Sra. Selma Terezinha Medeiros, em 1995, pela Prefeitura Municipal de Araranguá.
6.2. Aplicar ao Sr. Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito Municipal de Araranguá, CPF n. 005.675.749-20, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da contratação da servidora Selma Terezinha Medeiros em 1º/04/1995, sem realização de prévio concurso público, em descumprimento ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1402/2004, à Secretaria da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho e ao Sr. Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito Municipal de Araranguá.
7.. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0041/2005
1. Processo n. PDI - 01/02011303
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Peças de Reclamatória Trabalhista encaminhadas pela Vara do Trabalho de Araranguá - contratação irregular de servidor em 1995
3. Responsável: Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araranguá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Reclamatória Trabalhista formulada contra a Prefeitura Municipal de Araranguá, com informe de contratação de servidor, em 1995, sem realização de prévio concurso público.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 31 e 32 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à audiência, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1403/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a contratação do Sr. Aurino Rodrigues, em 1995, pela Prefeitura Municipal de Araranguá.
6.2. Aplicar ao Sr. Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito Municipal de Araranguá, CPF n. 005.675.749-20, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da contratação do servidor Aurino Rodrigues em 1º/12/1995, sem realização de prévio concurso público, em descumprimento ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1403/2004, à Vara do Trabalho de Araranguá e ao Sr. Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0042/2005
1. Processo n. PDI - 01/02023905
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Peças de Reclamatória Trabalhista encaminhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho de Araranguá - contratação irregular de servidor em 1993
3. Responsável: Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araranguá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Reclamatória Trabalhista formulada contra a Prefeitura Municipal de Araranguá, com informe de contratação de servidor, em 1993, sem realização de prévio concurso público.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 29 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à audiência;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a contratação do Sr. João Pereira, em 1993, pela Prefeitura Municipal de Araranguá.
6.2. Aplicar ao Sr. Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito Municipal de Araranguá, CPF n. 005.675.749-20, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução

n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da contratação do servidor João Pereira em 1º/02/1993, sem realização de prévio concurso público, em descumprimento ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Secretaria da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho e ao Sr. Neri Francisco Garcia - ex-Prefeito Municipal de Araranguá.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0044/2005
1. Processo n. PDI - 04/05795300
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Prestação de Contas - Exercício de 2003
3. Responsáveis: Aldo de Almeida Júnior (1º/01 a 12/02/2003) e Casildo João Maldaner (13/02 a 31/12/2003) - Superintendentes no período
4. Entidade: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Instrução Técnica n. 183/2004, do TCE/RS, que trata da análise da Tomada de Contas do exercício de 2003 do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, encaminhado através de ofício GP n. 2095 pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 294/04, ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 0037/2005
1. Processo n. RPL - 03/01208298
2. Assunto: Grupo 2 – Representação sobre Licitação – supostas irregularidades na Concorrência n. 001/2003
3. Interessado: Luís Mário Luchetta - (SOFHAR Tecnologia em Telemática Ltda.)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Representação em análise, formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Determinar o arquivamento do presente processo, haja vista a anulação, pela Prefeitura Municipal de Joinville, do processo licitatório Concorrência n. 001/2003.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DMU n. 343/2004, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Joinville.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 0041/2005
1. Processo n. RPA - 04/01178633
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político - supostas irregularidades no cumprimento de atribuições de cargos
3. Responsável: João Lario da Silva - Vereador de União do Oeste
4. Entidade: Prefeitura Municipal de União do Oeste
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da Representação em análise por deixar de preencher requisito e formalidade preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado.
6.3. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0050/2005
1. Processo n. REP - 01/02143056
2. Assunto: Grupo 2 – Representação acerca de irregularidades praticadas nos exercícios de 2001 a 2003
3. Responsáveis: Nelson Isidoro da Silva - ex-Prefeito Municipal
Oscar Frederico Seemann - ex-Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Pedro Martendal - ex-Prefeito Municipal
José Adolfo Becker e Maria Aparecida Becker - Sócios-proprietários da empresa Roma Hotéis e Turismo Ltda.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 65, §4º, da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Inspeção DDR n. 082/2003.
6.2. Determinar a citação do Sr. Nelson Isidoro da Silva - ex-Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, CPF n. 343.767.719-53, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa acerca:
6.2.1. da contratação de advogados sem licitação e decorrente de contrato estipulando o custo em valor certo e determinado, para execução de cobrança da dívida ativa municipal, mediante contrapartida de pagamentos por valores referentes à verba de sucumbência, com implicação de renúncia de receita pública, no montante de R$ 45.084,04 (quarenta e cinco mil oitenta e quatro reais e quatro centavos), em descumprimento aos arts. 2º e 55, III, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 1.2 e 1.2.2 do Relatório DDR); irregularidade, esta, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2.2. das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1.1. ausência de controle interno sobre os procedimentos de execução fiscal via cobrança judicial, do estoque da dívida ativa relativa aos exercícios de 1996 a 2000, de tal forma que tudo esteja sob o domínio de um setor responsável, na área de tributação ou da procuradoria jurídica do município, o qual deveria ter o conhecimento e o acompanhamento geral e individual de todos os processos e sua conseqüência de sucesso ou insucesso de conversão dos débitos em cobrança, em descumprimento aos arts. 30, III, da Constituição Federal e 48, II, da Lei Orgânica Municipal (item 1.1 do Relatório DDR);
6.2.1.2. execução de parcelamento sem a devida certificação de quitação de débitos fiscais, lançados no exercício de 2001, em descumprimento ao art. 5º da Lei n. 1.432/01 (item 1.1 do Relatório DDR);
6.2.1.3. concessão ilegal de parcelamento de débitos fiscais relativos ao exercício de 2001, em descumprimento ao art. 5º da Lei n. 1.432/01 (item 1.5.1 do Relatório DDR);
6.2.1.4. contratação de servidores sem previsão legal e alocação dos mesmos em desvio de função, à disposição do Fórum da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, sem termo de convênio autorizado em lei, em descumprimento aos arts. 5º e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal; 7º da Lei Complementar n. 009/02; 59, XII, da Lei Orgânica Municipal e 2º da Lei n. 1.505/02 (itens 1.2.3.1 e 1.2.3.2 do Relatório DDR);
6.2.1.5. disposição de estagiários ao Fórum da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz sem amparo de lei autorizativa e de ato formal de solicitação e disposição, em descumprimento ao art. 3º da Lei n. 1.170/96 (item 1.2.3.3 do Relatório DDR);
6.2.1.6. concessão de parcelamento de débitos fiscais, inclusive com dispensa de honorários na execução patrocinada por profissional do quadro de pessoal do município, com base em lei municipal, em descumprimento aos arts. 5º e 37, caput, da Constituição Federal, 11 e 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 20 c/c o art. 162, §1º, do Código de Processo Civil (item 1.4 do Relatório DDR);
6.3. Definir a responsabilidade solidária, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar n. 202/00, dos Srs. Nelson Isidoro da Silva - qualificado anteriormente, Oscar Frederico Seemann - ex-Secretário de Administração, Finanças e Planejamento de Santo Amaro da Imperatriz, e José Adolfo Becker e Maria Aparecida Becker - sócios-proprietários da empresa Roma Hotéis e Turismo Ltda., por irregularidade verificada no presente processo.
6.3.1. Determinar a citação dos Responsáveis nominados no item anterior, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentarem alegações de defesa acerca da expedição irregular de Certidão Negativa de Débitos, mediante procedimento administrativo específico desregrado e personalíssimo, à empresa que detinha débitos fiscais pendentes da ordem de R$ 194.938,00 (cento e noventa e quatro mil novecentos e trinta e oito reais), em descumprimento aos arts. 5º, 30, III, e 37 da Constituição Federal, 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 151 do CTM - LCM n. 1.100/95 (item 1.6.2 do Relatório DDR); irregularidade, esta, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Definir a responsabilidade solidária, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar n. 202/00, dos Srs. Nelson Isidoro da Silva - qualificado anteriormente, e Pedro Martendal - ex-Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, por irregularidade verificada no presente processo.
6.4.1. Determinar a citação dos Responsáveis nominados no item anterior, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentarem alegações de defesa acerca do pagamento superfaturado de despesas referentes à construção de uma ponte sobre o rio Pilões, na localidade do Braço São João, no montante de R$ 42.505,48 (quarenta e dois mil quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), em descumprimento aos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 3º da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.7.2 do Relatório DDR); irregularidade, esta, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.5. Determinar a citação do Sr. Pedro Martendal - ex-Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.5.1. execução de processo licitatório sem a devida elaboração de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame, nem de orçamento detalhado em planilhas contendo a composição de todos os seus custos unitários, nem também de uma minuta de contrato, como anexo do edital, em descumprimento aos arts. 7º, §2º, I e II, e 40, §2º, III, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.7.1 do Relatório DDR);
6.5.2. realização de termo aditivo a contrato, firmado sem as devidas justificativas e publicação, em descumprimento aos arts. 61, parágrafo único, 65 e 66 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.7.2 do Relatório DDR).
6.6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Inspeção DDR n. 082/2003, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária

9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

GRUPO: III
Decisão n. 0047/2005
1. Processo n. ALC - 04/05920490
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período: janeiro a junho de 2004
3. Responsável: Bráulio César da Rocha Barbosa - Secretário de Estado da Casa Civil
4. Órgão: Gabinete do Governador do Estado
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Gabinete do Governador do Estado, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de janeiro a junho de 2004, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2°, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os Convites ns. 07, 23, 26 e 29/2004, os Contratos ns. 01, 03 a 08 e 17/2004, a Tomada de Preços n. 02/2004, a Inexigibilidade n. 12/2004, a Dispensa n. 04/2004, o Pregão n. 031/2004, a Rerratificação do Contrato n. 04/2004 e a Rescisão de Contrato n. 13/2004.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 116/2004, ao Gabinete do Governador do Estado.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Acórdão n. 0052/2005
1. Processo n. ALC - 03/06702258
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2002
3. Responsável: Eugênio Berka Filho - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao exercício de 2002, realizada no Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 31 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4 n. 119/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2002, para considerar, com fundamento no art. 36, §2°, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:
6.1.1. regulares as Inexigibilidades de Licitação ns. 016, 022, 028 e 029/02;
6.1.2. irregulares a Concorrência n. 004/02, as Tomadas de Preços ns. 001 a 003, 008, 009, 019, 021 e 025/02, os Convites ns. 06, 07, 11 e 12/02 e a Inexigibilidade n. 13/02.
6.2. Aplicar ao Sr. Eugênio Berka Filho - ex-Diretor-Presidente do CIASC, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da homologação dos processos licitatórios Concorrência n. 004/02, Tomadas de Preços ns. 001 a 003, 008, 009, 019, 021 e 025/0 e Convites ns. 06, 07, 11 e 12/02 sem a comunicação direta dos prepostos dos licitantes ou a intimação dos mesmos, mediante a publicação na imprensa oficial, do resultado do julgamento das propostas, inviabilizando o conhecimento do prazo recursal previsto no art. 109, I, b, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1 do Relatório DCE);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-publicação da Inexigibilidade de Licitação n. 13/02, em afronta ao disposto no art. 26, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 5 do Relatório DCE);
6.3. Determinar ao CIASC que, doravante, dê a devida publicidade aos futuros atos relacionados aos processos licitatórios, às dispensas e às inexigibilidades, dando cumprimento fiel aos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93;
6.4. Recomendar ao CIASC que, doravante, mantenha a documentação referente aos processos licitatórios devidamente organizada, e que a apresente em sua totalidade aos Auditores Fiscais desta Corte de Contas durante a realização de auditoria.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4 n. 119/2003, ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC e ao Sr. Eugênio Berka Filho - ex-Diretor-Presidente daquela entidade.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0053/2005
1. Processo n. ALC - 03/07353516
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2001
3. Responsável: InteressadoDagomar Antônio Carneiro - Diretor-Presidente à época
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao exercício de 2001, realizada na Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 18 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.12 n. 242/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2001, para considerar, com fundamento no art. 36, §2°, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:
6.1.1. regulares a Tomada de Preços ns. 01, 02 e 05/2001 e o Contrato n. 20/2001;
6.1.2. Irregulares os Contratos ns. 01 e 12/2001.
6.2. Aplicar ao Sr. Dagomar Antônio Carneiro - Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB, CPF n. 305.577.719-00, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da não-publicação resumida dos Contratos ns. 01 e 12/2001 na imprensa oficial, em descumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 7 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à CODEB que, doravante, dê a devida publicidade aos futuros atos relacionados aos processos licitatórios, dando cumprimento fiel aos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93.
6.4. Recomendar à CODEB que, doravante, mantenha arquivado nos respectivos processos os documentos pertinentes à execução e fiscalização dos contratos, bem como os termos de recebimento de obras, conforme exigência do art. 73, I, a e b, da Lei Federal n. 8.666/93.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DCE n. 242/2004, à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB e ao Sr. Dagomar Antônio Carneiro - Diretor-Presidente daquela entidade em 2001.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005Data Sessão - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício
Decisão n. 0051/2005
1. Processo n. AOR - 01/01885687
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria Ordinária sobre os Programas de Financiamento de Bens, Serviços e Subvenções
3. Responsável: Odacir Zonta - ex-Gestor
4. Unidade: Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, com abrangência sobre os Programas de Financiamento de Bens, Serviços e Subvenções, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2°, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, 95 contratos analisados, firmados com produtores rurais e Municípios no exercício de 2000.
6.2. Determinar ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural que:
6.2.1. proceda à alteração do Contrato n. 75.009-3, firmado com o Sr. Valdemar Slongo, a fim de indicar o objeto real da contratação (item 6.1.1.4.1 da Informação DCE);
6.2.2. cumpra integralmente as cláusulas de contratos firmados, especialmente quanto ao objeto da contratação.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na programação de Auditoria a averiguação do cumprimento, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, das determinações constantes do item 6.2 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DCE/Insp.2/Div.5 n. 519/2004, ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Acórdão n. 0056/2005
1. Processo n. AOR - 03/06695456
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria Ordinária - Exercício de 2003
3. Responsável: Maria Ramos Gonzaga Pelin - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a auditoria ordinária realizada na Câmara Municipal de Timbó, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, atos de pessoal, licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos - exercício de 2003.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável,

conforme consta na f. 261 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1503/2003;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada na Câmara Municipal de Timbó, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária, atos de pessoal, licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos - exercício de 2003.
6.2. Aplicar à Sra. Maria Ramos Gonzaga Pelin - Presidente da Câmara Municipal de Timbó em 2003, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da apresentação do Diário Contábil com históricos incompletos, não se verificando o pleno cumprimento do disposto nos arts. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 e 88 da Resolução n. TC-16/94 (item III-1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-inutilização de notas fiscais, no valor de R$ 20.591,05, em desacordo com o art. 92 da Resolução n. TC-16/94 (item III-2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face da existência de pessoal ocupando cargos comissionados, em número de 03 (três), sem as atribuições de direção, chefia ou assessoramento exigidas pela Constituição Federal, art. 37, inciso V, caracterizando burla ao concurso público, previsto no inciso II do mesmo artigo (item III-4.1 do Relatório DMU).
6.3. Recomendar à Câmara de Municipal de Timbó que;
6.3.1. doravante, quando da realização de gastos com publicidade, atente para a devida comprovação da liquidação da despesa, nos termos do art. 65 da Resolução n. TC-16/94 (item III-2.3 do Relatório DMU);
6.3.2. doravante, proceda a autuação, protocolo e numeração dos processos licitatórios, conforme estabelecem os arts. 38, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 e 66, caput, da Resolução n. TC-16/94 (item III-3.1 do Relatório DMU);
6.3.3. providencie requisições definindo a necessidade de aquisição e estimativa de quantificação do objeto a ser licitado, conforme estabelece o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 (item III-3.2 do Relatório DMU);
6.3.4. providencie o provimento do cargo efetivo de Contador, constante do quadro de pessoal do Órgão, por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e Lei complementar Municipal n. 209/2001 (item III-4.2 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1503/2003, à Câmara de Municipal de Timbó e à Sra. Maria Ramos Gonzaga Pelin - Presidente daquele Órgão em 2003.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005Data Sessão - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0045/2005
1. Processo n. PCA - 01/01203780
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000
3. Responsável: Apolinário Joaquim Duarte - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Lages
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2000 do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Lages.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 38 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 4001/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Lages, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Apolinário Joaquim Duarte - Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Lages em 2000, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do déficit da execução orçamentária incorrido no exercício em análise, em descumprimento ao art. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Lages a adoção de providências visando à correção da seguinte restrição apontada pelo Órgão Instrutivo e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.3.1. registro de saldo na conta Bens Imóveis do Ativo Permanente, no valor de R$ 25.042,38, contrariando entendimento deste Tribunal de Contas, consoante os termos dos Pareceres COG ns. 528/93, 078/96 e 713/97 (item III-2.1 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4001/2004, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Lages e ao Sr. Apolinário Joaquim Duarte - Gestor daquele Fundo em 2000.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0046/2005
1. Processo n. PCA - 02/02766489
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001
3. Responsável: Carlos Tarcísio Battisti - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Nova Trento
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2001 da Câmara Municipal de Nova Trento.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 38 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 1611/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Nova Trento, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Carlos Tarcísio Battisti - Presidente da Câmara Municipal de Nova Trento em 2001, CPF n. 150.845.581-34, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da indicação de preferência por referência e marcas quando do Convite n. 001/2001, em desacordo com o art. 15, § 7º, da Lei Federal n. 8.666/93 e em afronta ao princípio da isonomia insculpido no caput do art. 5º da Constituição Federal (item B.2.1.2 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face dos gastos com pessoal do Poder Legislativo no percentual de 2,72% da Receita Corrente Líquida do exercício em exame (R$ 4.685.583,71), apresentando variação relativa, para mais, de 27,7% em relação ao exercício anterior, cuja aplicação foi de 2,13%, em descumprimento ao art. 71 da Lei Complementar n. 101/00 (item C.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1611/2004, à Câmara Municipal de Nova Trento e ao Sr. Carlos Tarcísio Battisti - Presidente daquele Órgão em 2001.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0047/2005
1. Processo n. PCA - 03/02306404
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Naudir Antônio Schmitz - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Alfredo Wagner
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Alfredo Wagner e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Alfredo Wagner a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item II-A.2.1 do Relatório DMU n. 1703/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.4. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Alfredo Wagner.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0048/2005
1. Processo n. PCA - 03/03337923
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Marilene Niquelatti - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que a Responsável foi devidamente citada, conforme consta na f. 36 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 4113/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar à Sra. Marilene Niquelatti - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica em 2002 e 2003, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do atraso de 100 (cem) dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2002 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4113/2004, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica e à Sra. Marilene Niquelatti - Gestora daquele Fundo em 2002 e 2003.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0043/2005
1. Processo n. PCA - 03/06329271
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Tadeu David Geronasso - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Mafra
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 do Fundo Municipal de Saúde de Mafra.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 62 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 3756/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mafra, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Tadeu David Geronasso - Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mafra em 2002 e 2003, CPF n. 231.176.569-87, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do atraso de 5 meses e 21 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2002 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-4.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Mafra a adoção de providências visando à correção das seguintes restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.3.1. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo como os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64 (item III-2.1 do Relatório DMU);
6.3.2. registro de saldo na conta Bens Imóveis do Ativo Permanente, no valor de R$ 126.705,28, contrariando o entendimento deste Tribunal de Contas, consoante os termos dos Prejulgados COG ns. 207, 353 e 532 (item III-3.1 do Relatório DMU);
6.3.3. conta "Despesa Empenhada a Pagar" integrando o Passivo Financeiro indevidamente, em desacordo com o art. 36 da Lei Federal n. 4.320/64 (item III-3.2 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3756/2004, ao Fundo Municipal de Saúde de Mafra e ao Sr. Tadeu David Geronasso - Gestor daquele Fundo em 2002 e 2003.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
9.2. Conselheiro que alegou impedimento ou suspeição: Luiz Roberto Herbst
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0049/2005
1. Processo n. PCA - 01/01152426
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício 2000
3. Responsável: Bernadete Lúcia Grisa - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Irani
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2000 do Fundo Rotativo Habitacional de Irani.
Considerando que a Responsável foi devidamente citada, conforme consta na f. 35 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 4149/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo Habitacional de Irani, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar à Sra. Bernadete Lúcia Grisa - Gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Irani em 2000, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do déficit de execução orçamentária incorrido no exercício em exame, em desacordo com o art. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar ao Fundo Rotativo Habitacional de Irani que adote as medidas necessárias a impedir a ocorrência de déficit financeiro e a prescrição da execução de valores inscritos na dívida ativa, bem como estime a receita orçamentária com base nos princípios técnicos orçamentários e envie o balanço anual dentro do prazo regulamentar (itens III-1.2, 2.1, 3.1 e 4.1 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4149/2004, ao Fundo Rotativo Habitacional de Irani e à Sra. Bernadete Lúcia Grisa - Gestora daquele Fundo em 2000.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0050/2005
1. Processo n. PCA - 01/02102376
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000
3. Responsáveis: Claudio Arcídio Wartha - Presidente em 2000
Olinda Maria Tartari De Ré - Presidente em 2001
4. Órgão: Câmara Municipal de São José do Cedro
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2000 da Câmara Municipal de São José do Cedro.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 32 e 55 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados pela Sra. Olinda Maria Tartari De Ré são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 697/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São José do Cedro e dar quitação plena ao Sr. Claudio Arcídio Wartha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções

realizadas.
6.3. Aplicar à Sra. Olinda Maria Tartari De Ré - Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cedro em 2001, com fundamento nos arts. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, VII, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, VIII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do atraso de 235 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2000 da Câmara, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-A.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 697/2004, à Câmara de Vereadores de São José do Cedro e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0051/2005
1. Processo n. PCA - 03/00365934
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Dilma Broetto Mortari - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Piratuba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Câmara Municipal de Piratuba.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 35 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1482/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Piratuba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos,
6.2. Aplicar à Sra. Dilma Broetto Mortari - Presidente da Câmara de Vereadores de Piratuba em 2002, CPF n. 400.953.049-91, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da contratação de serviços de assessoria jurídica, de forma terceirizada, evidenciando despesas no valor de R$ 11.982,00, para atribuições inerentes a ocupante de cargo público, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal (item II-1.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da realização de gastos com pessoal do Poder Legislativo em 2002 representando 3,32% da receita corrente líquida, evidenciando uma variação relativa de 17,73% em relação ao exercício anterior, em descumprimento ao disposto no art. 71 da Lei Complementar n. 101/00 (II-1.1.2.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1482/2004, à Câmara Municipal de Piratuba e à Sra. Dilma Broetto Mortari - Presidente daquele Órgão em 2002.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0054/2005
1. Processo n. PCA - 02/03392167
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001
3. Responsável: Jonas Sigismundo Hayduk - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Bandeirante
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2001 da Câmara Municipal de Bandeirante.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 36 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n.1422/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as contas as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Bandeirante, e condenar o Responsável – Sr. Jonas Sigismundo Hayduk - Presidente daquele Órgão em 2001, CPF n. 469.185.239-53, sem prejuízo da aplicação do direito de regresso, ao pagamento da quantia de R$ 592,47 (quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), referente a despesas com pagamento por sessões extraordinárias realizadas durante o período legislativo ordinário aos Vereadores Aldecir Forti (R$ 65,83), Alfredo Ari Dill (R$ 65,83), Carlos Bertochi (R$ 65,83), Delmar Moresco (R$ 65,83), Gentil Luiz Simioni (R$ 65,83), Jonas Sigismundo Hayduk (R$ 65,83), Marinete de Miranda (R$ 65,83), Nestor Rossini (R$ 65,83) e Valdemar Accadrolli (R$ 65,83), em descumprimento aos arts. 57, §§ 6º e 7º, da Constituição Federal e contrariando entendimento deste Tribunal constante do Parecer COG n. 549/00, conforme apontado no item II-B.1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Bandeirante a adoção de providências visando à não-reincidência da restrição abaixo discriminada e à prevenção de outras semelhantes:
6.2.1. Contabilização indevida de receita, junto aos Anexos que compõem o Balanço Anual de 2001, da Conta Outras Receitas Patrimoniais como Receita Orçamentária, em desacordo com o art. 36 da Resolução n. TC-16/94 c/c o art. 1º da Resolução n. TC-07/99 (item II-A.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1433/2004, à Câmara Municipal de Bandeirante e ao Sr. Jonas Sigismundo Hayduk - Presidente daquele Órgão em 2001.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0057/2005
1. Processo n. PCA - 01/02088608
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000
3. Responsáveis: Giancarlo Soares de Souza - Presidente em 2000
Rodrigo da Silva Turatti - Presidente em 2001
4. Órgão: Câmara Municipal de Araranguá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2060 da Câmara Municipal de Araranguá.
Considerando que o Sr. Rodrigo da Silva Turatti foi devidamente citado, conforme consta na f. 38 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DMU n. 1595/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Araranguá e dar quitação plena ao Sr. Giancarlo Soares de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Aplicar ao Sr. Rodrigo da Silva Turatti - Presidente da Câmara de Vereadores de Araranguá em 2001, CPF n. 909.015.259-87, com fundamento nos arts. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, VII, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, VIII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do atraso de 230 (duzentos e trinta) dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2000 da Câmara, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item B.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1595/2004, à Câmara de Vereadores de Araranguá e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0058/2005
1. Processo n. PCA - 02/02530019
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001
3. Responsável: Amurity Damas da Silveira - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Mafra
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2001 da Câmara Municipal de Mafra.
Considerando que foi efetuada a citação do Responsável, conforme

consta na f. 32 dos presentes autos;
Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 35 a 105 deste processo;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Mafra dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Mafra, que, doravante, em atenção ao princípio da finalidade, evite a publicação de mensagens alusivas a datas especiais, considerando as prioridades financeiras e orçamentárias do órgão público.
6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.4. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Mafra e ao Sr. Amurity Damas da Silveira - Presidente daquele Órgão em 2001.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0060/2005
1. Processo n. PCA - 03/02592318
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Jairo Luiz Sartoretto - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Itá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Assistência Social de Itá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itá a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-1.1 do Relatório DMU n. 4506/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itá.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0061/2005
1. Processo n. PCA - 03/03258462
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: José Lino Willemann - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de São Martinho
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Câmara Municipal de São Martinho.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 30 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DMU n. 1661/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São Martinho, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. José Lino Willemann - Presidente da Câmara de Vereadores de São Martinho em 2002, CPF n. 018.415.729-34, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da realização de despesas com contratação de profissional para o exercício das atividades inerentes à contabilidade da Câmara, prerrogativa de ocupante de cargo público, caracterizando burla ao concurso público, em descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal (item II-B.1.2 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar à Câmara Municipal de São Martinho que, doravante, adote as medidas necessárias à correção das faltas identificadas e previna a ocorrência de outras semelhantes.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1661/2004, à Câmara Municipal de São Martinho e ao Sr. José Lino Willemann - Presidente daquele Órgão em 2002.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0062/2005
1. Processo n. PCA - 03/05896067
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsáveis: Iraci Varela da Silva - Presidente em 2002
Adelar José Morais - Presidente em 2003
4. Órgão: Câmara Municipal de Cerro Negro
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Câmara Municipal de Cerro Negro.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 38 e 39 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 1444/2004;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Cerro Negro, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo especificados as multas a seguir relacionadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interporem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. Ao Sr.. Iraci Varela da Silva - Presidente da Câmara de Vereadores de Cerro Negro em 2002, CPF n. 295.360.149-04, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, as seguintes multas:
6.2.1.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da não-deflagração de prévio processo licitatório quando da realização de despesas com honorários advocatícios no valor de R$ 15.151,76, em descumprimento aos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da Lei Federal n. 8.666/93 (item II-B.1.1.1 do Relatório DMU);
6.2.1.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da contratação de serviços contábeis, no valor de R$ 4.043,13, cujas atribuições são de caráter não eventual, inerentes às funções de cargo de provimento efetivo, evidenciando burla ao concurso público, em descumprimento ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal (item II-B.1.2 do Relatório DMU).
6.2.2. Ao Sr. Adelar José Morais - Presidente da Câmara de Vereadores de Cerro Negro em 2003, CPF n. 018.842.059-25, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 136 (cento e trinta e seis) dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2002 da Câmara, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99 (item II-A.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1444/2004, à Câmara de Vereadores de Cerro Negro e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0063/2005
1. Processo n. PCA - 03/06238802
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Leusa Fátima Locatelli Possamai - Gestora à época
4. Entidade: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a

licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item III-1.1 do Relatório DMU n. 4662/2004, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0048/2005
1. Processo n. ECO - 04/06239800
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Carlos Rodolfo Schneider - Diretor-Presidente
4. Entidade: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC
5. Unidades Técnicas: DCO e DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 590/2004, de 29/11/2004, da CELESC, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Determinar às Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC que exclua da Cláusula Sexta do Contrato que vier a ser assinado com a empresa vencedora da licitação em tela, a letra "c", que prevê hipótese de aditamento contratual decorrente de "acréscimo expressivo de SERVIÇOS e fornecimento adicionais", por ser incompatível com o regime de empreitada integral, o qual atribui ao contratado os riscos integrais da execução do objeto licitado, não se admitindo aditamento a título de acréscimo ou supressão de obras, serviços e/ou fornecimentos (item II.3 do Relatório DCO)
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DCO n. 252/2004 e de Instrução DCE/ECO n. 231/2004, às Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC.
6.4. Encaminhar os presentes autos à Dirutoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 049/2005
1. Processo n. ECO - 04/06240213
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Carlos Rodolfo Schneider - Diretor-Presidente
4. Entidade: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 589/2004, de 25/11/2004, da CELESC, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Determinar às Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC que exclua da Cláusula Sexta do Contrato que vier a ser assinado com a empresa vencedora da licitação em tela, a letra "c", que prevê hipótese de aditamento contratual decorrente de "acréscimo expressivo de SERVIÇOS e fornecimento adicionais", por ser incompatível com o regime de empreitada integral, o qual atribui ao contratado os riscos integrais da execução do objeto licitado, não se admitindo aditamento a título de acréscimo ou supressão de obras, serviços e/ou fornecimentos (item 2.3 do Relatório DCO)
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DCE/ECO n. 228/2004 e DCO n. 246/2004, às Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. - CELESC.
6.4. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0052/2005
1. Processo n. ECO - 04/06240051
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Romualdo Theophanes de França Júnior - Diretor-Geral
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 080/2004, de 02/12/2004, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura – DEINFRA, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura – DEINFRA.
6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Decisão n. 0045/2005
1. Processo n. LRF - 04/04718299
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Luiz Carlos Martins - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Rio Negrinho
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Rio Negrinho, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Rio Negrinho que, doravante, atente:
6.2.1. para os prazos legais para remessa ao Tribunal de Contas dos Relatórios de Gestão Fiscal, previstos no art. 15 da Instrução Normativa n. 002/2001;
6.2.2. para o prazo legal para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, previsto no art. 55, §2º, da Lei Complementar n. 101/2000.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 543 e 2317/2004, à Câmara Municipal de Rio Negrinho.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 0046/2005
1. Processo n. LRF - 04/04721249
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2003
3. Responsável: Aleandro Bastião Dalfovo - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Ascurra
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2003, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Ascurra, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 374 e 2139/2004, à Câmara Municipal de Ascurra.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 0054/2005
1. Processo n. LRF - 03/07871304
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2002
3. Responsável: Ademir Madella - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Coronel Martins
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º ao 6º bimestres de 2002 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Prefeitura Municipal de Coronel Martins, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Ressalvar que, conforme dispõe a Resolução n. TC-06/2001, art. 27, § 5º, os pontos de controle a seguir especificados foram juntados às contas anuais respectivas e consideradas na emissão do parecer prévio:
6.2.1. Metas bimestrais de arrecadação previstas até o 3º bimestre, de conformidade com o disposto no art. 13 c/c com o art. 9º da Lei Complementar (LC) n. 101/2000, não foram atingidas;
6.2.2. Meta Fiscal da Receita estabelecida na LDO, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º, da LC n. 101/2000, referente ao 3º bimestre, não atingida;
6.2.3. Metas bimestrais de Arrecadação previstas até o 6º bimestre, de conformidade com o disposto no art. 13 c/c com o art. 9º da LC n. 101/2000, não foram atingidas;
6.2.4. Meta Fiscal da Receita estabelecida na LDO, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º, da LC n. 101/2000, referente ao 6º bimestre, não atingida.

6.3. Ressalvar que os percentuais relacionados à educação e a saúde (itens 2.4 e 2.5 do Relatório DMU) não coincidem com aqueles apurados na Análise das Contas Anuais do exercício de 2002 (com emissão de Parecer Prévio), podendo ser alterados, a critério do Poder Executivo, mediante solicitação de alteração dos componentes relacionados à apuração desses limites.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1383/2003, à Prefeitura Municipal de Coronel Martins.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0055/2005
1. Processo n. LRF - 04/05560001
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2004
3. Responsável: César Luiz Belloni Faria - Procurador de Finanças
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 2º quadrimestre, encaminhado a esta Corte de Contas, por meio documental, pela Assembléia Lesgislativa do Estado de Santa Catarina, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Recomendar à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina que, doravante, observe os critérios de registro de despesas classificadas pelo art. 18, § 1º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, como "Outras Despesas de Pessoal", conforme apontado no item 2.1.1 do Relatório DCE.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de instrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 470/2004, à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0055/2005
1. Processo n. TCE - 02/09476907
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Irregularidades praticadas no exercício de 2001 - Conversão do Processo n. APE-02/06732058
3. Responsável: Eugênio Berka Filho - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, no exercício de 2001.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 02 a 04 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4 n. 45/2003;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea c, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada no Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, com abrangência sobre atos de pessoal referentes ao exercício de 2001.
6.2. Aplicar ao Sr. Eugênio Berka Filho - ex-Diretor-Presidente do CIASC, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do pagamento de valores, a título de auxílio-creche, acima do limite estabelecido na Cláusula 3 do Acordo Coletivo de Trabalho, no período de agosto a dezembro de 2001, sem amparo legal, configurando prática de ato de liberalidade do administrador, vedado pelo art. 154, caput e § 2º, alínea "a", da Lei Federal n. 6.404/76 (item 4 do Relatório DCE);
6.2.2. R$ 3.000,00 (três mil reais), em face do pagamento de salário-educação na forma de vantagem pecuniária, em desacordo com o previsto no art. 4º da Lei Federal n. 9.766/98 (item 5 do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4 n. 45/2003, ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC e ao Sr. Eugênio Berka Filho - ex-Diretor-Presidente daquela entidade.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0053/2005
1. Processo n. TCE - 03/00722800
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. AOR-03/00722800 - irregularidades praticadas nos exercícios de 2001 e 2002
3. Responsável: Jandir Bellini - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição do Estado, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que a Prefeitura Municipal de Itajaí, com vistas ao exato cumprimento da lei, adote as providências abaixo relacionadas, comprovando-as a este Tribunal:
6.1.1. abatimento, nas próximas parcelas (a partir de março do corrente ano) do valor pago irregularmente, de R$ 12.289,98 (doze mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigido, uma vez que o Contrato n. 014/2002 ainda está em andamento e tal pagamento irregular contraria o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64;
6.1.2. a partir do mês de março de 2005, reduzir o valor pago mensalmente à ENGEPASA Ambiental Ltda., referente à execução do Contrato n. 014/2002, em R$ 361,47 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), devidamente corrigido.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 214/2004, ao Sr. Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal de Itajaí.

7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Acórdão n. 0059/2005
1. Processo n. TCE - 02/08802517
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. APE-02/06732139 - irregularidades praticadas no exercício de 2000
3. Responsável: Eugênio Berka Filho - ex-Presidente
4. Entidade: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A. - CIASC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A. - CIASC no exercício de 2000.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 04 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4 n. 46/2003;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada no Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A. - CIASC, com abrangência sobre atos de pessoal referentes ao exercício de 2000.
6.2. Aplicar ao Sr. Eugênio Berka Filho - ex-Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A. - CIASC, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face do pagamento de valores a título de benefício a empregados, considerados como salário-educação, de forma indevida, já que, se assim fosse, tratar-se-ia de contribuição de responsabilidade da empresa que, segundo o art. 4º da Lei Federal n. 9.766/98, deveria ser recolhida ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; não sendo visualizado o amparo utilizado pela empresa para efetuar tais dispêndios em benefício de empregados (item 6 do Relatório DCE);
6.2.2. R$ 200,00 (duzentos reais), em face da eleição de conselheiro representante do acionista majoritário, contrariando o art. 20, §2º, do Estatuto Social, que restringe a eleição de membros do Conselho de Administração a acionistas, com relação à Assembléia Geral Extraordinária de 25 de setembro de 2000, caracterizando a prática de ato ilegítimo (item 1 do Relatório DCE).
6.3. Determinar ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A. - CIASC que adote providências visando corrigir os procedimentos relativos à dedução da contribuição social do salário-educação, não se valendo da forma de concessão de vantagem pecuniária aos seus empregados, sob o título de "salário-educação"; como forma de comprovação de gastos no ensino fundamental, pois esse procedimento fere o disposto no art. 3º da Lei Federal n. 9.766/98.
6.4. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, que inclua na programação de auditoria a averiguação do cumprimento, pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A. - CIASC, da determinação de que trata o item 6.3 acima exposto.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4 n. 46/2003, ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A. - CIASC e ao Sr. Eugênio Berka Filho - ex-Presidente daquela entidade.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

GRUPO: IV
Acórdão n. 0064/2005
1. Processo n. ARC - 04/03408482
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Exercício de 2003
3. Responsáveis: Luiz Pacheco de Souza - Prefeito Municipal nos períodos de 1º/01 a 05/03 e de 08 a 27/07/03
Valter Marino Zimmermann - Prefeito Municipal no período de 06/03 a 07/07/2003 e desde 28/07/2003
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Velha
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria ordinária sobre registros contábeis e execução orçamentária, realizada na Prefeitura Municipal de Barra Velha, pertinente ao exercício de 2003.
Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis, conforme consta nas fs. 906 e 907 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 1663/2004;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Barra Velha, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária relativos ao exercício de 2003.
6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interporem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. ao Sr. Luiz Pacheco de Souza - ex-Prefeito Municipal de Barra Velha, CPF n. 309.445.119-53, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do pagamento de despesas não pertencentes ao ensino fundamental, no montante de R$ 59.091,01, com recursos do FUNDEF, em desacordo com o art. 2º da Lei Federal n. 9.424/96 (item 1.1 do Relatório DCE);
6.2.2. ao Sr. Valter Marino Zimmermann - Prefeito Municipal de Barra Velha, CPF n. 050.678.129-15, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do pagamento de despesas não pertencentes ao ensino fundamental, no montante de R$ 272.099,60, com recursos do FUNDEF, em desacordo com o art. 2º da Lei Federal n. 9.424/96 (item 1.1 do Relatório DCE).
6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Barra Velha a adoção de providências visando à efetuação de depósito no valor de R$ 331.190,61 na conta n. 58.022-8 do Banco do Brasil, vinculada ao FUNDEF, e a observância da utilização posterior destes recursos ao disposto nos arts. 2º e 7º da Lei Federal n. 9.424/96.
6.4. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na programação de Auditoria a averiguação do cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Barra Velha, da determinação de que trata o item 6.3 desta deliberação.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1663/2004, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente — WILSON ROGÉRIO WAN-DALL Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0059/2005
1. Processo n. APE - 03/06700980
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ernani Pedro Johann - ex-Prefeito Municipal
Faustino Pançeri - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tangará
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Irene Pauletti, da Prefeitura Municipal de Tangará, matrícula n. 108, no cargo de Professora com Magistério 2º grau, nível 4, classe A, CPF n. 476709839-49, PASEP n. 1700976667-1, consubstanciado na Portaria n. 163/1999, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "b", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 08 anos, 10 meses e 26 dias, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; apenas através de justificação judicial, circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482/97 (Pareceres COG ns. 500/97, 583/99 e 516/2003), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal.
6.2. Anotar a Portaria n. 525/2004, que revogou o ato aposentatório acima citado.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1433/2004, à Prefeitura Municipal de Tangará.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente — JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 0056/2005
1. Processo n. SPE - 02/08589147
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Octávio René Lebarbenchon Neto - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC (atual Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Maria Ramos, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA (sucessor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC), matrícula n. 248309-2-1, no cargo de Contador, nível ONS-15-B, CPF n. 069257079-91, PASEP n. 1003002212-3, consubstanciado na Portaria n. 1032/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente — JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 057/2005
1. Processo n. SPE - 02/10120240
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maurício de Souza, matrícula n. 774-9, no cargo de Vigia, referência 15, CPF n. 477788909-25, PIS/PASEP n. 1002163677-7, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 3562/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente — JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 0058/2004
1. Processo n. SPE - 03/00148402
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente em 2002
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Berta Harbs Bulhmann, matrícula n. 9521-4, no cargo de Operador de Serviços Administrativos, referência 49, CPF n. 030280549-49, PIS/PASEP n. 1002163988-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 0025/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI Presidente — JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 0060/2005
1. Processo n. SPE - 04/05998090
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Almir Jose Kalbusch - Prefeito Municipal de Rio Negrinho
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio Negrinho
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Tereza Kormann Tureck, matrícula n. 541, no cargo de Professor, nível E-PE-MAG II-C, CPF n. 293000299-91, PIS/PASEP n. 1052661344-8, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, consubstanciado na Portaria n. 6229/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores daquele Município.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César

Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 0061/2005
1. Processo n. SPE - 02/03426916
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Celestino Roque Secco - ex-Secretário de Estado da Administração
Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC (atual Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º c/c o art. 36, §1º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Sobrestar o julgamento do presente processo, com fundamento no art. 36, §1º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000 – em razão da Decisão n. 2930/2003, prolatada por este Tribunal, na qual foi argüida a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 171, de 16/11/98 – até a decisão definitiva dos Tribunais Superiores em processo que venha a ser impetrado pelo Estado de Santa Catarina de ação direta de inconstitucionalidade da referida Lei ou decisão de não-propositura da ação judicial.
6.2. Dar ciência da presente Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.5/Div.14 n. 1811/2004, à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e à Procuradoria Geral do Estado.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0062/2005
1. Processo n. SPE - 04/01439968
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Octávio René Lebarbenchon Neto - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º c/c o art. 36, §1º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Sobrestar o julgamento do presente processo, com fundamento no art. 36, §1º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000 – em razão da Decisão n. 2930/2003, prolatada por este Tribunal, na qual foi argüida a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 171, de 16/11/98 – até a decisão definitiva dos Tribunais Superiores em processo que venha a ser impetrado pelo Estado de Santa Catarina de ação direta de inconstitucionalidade da referida Lei ou decisão de não-propositura da ação judicial.
6.2. Dar ciência da presente Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.5/Div.14 n. 1797/2004, à Secretaria de Estado da Administração, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e à Procuradoria Geral do Estado.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0063/2005
1. Processo n. SPE - 04/04809170
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentada nc art. 8º, incisos I a III, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Lourdes Maria Rauh, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Técnico Atividades Administrativas, nível ONOII-11-B, matrícula n. 175079-8-1, PASEP n. 1008586120-8, CPF n. 658118289-34, consubstanciado na Portaria n. 1692/2004, de 07/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0064/2005
1. Processo n. SPE - 04/04809251
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Maria Albertina Silveira de Quadros, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-H, matrícula n. 127380-9-1, PASEP n. 1009126233-7, CPF n. 289364429-53, consubstanciado na Portaria n. 1641, de 30/06/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0065/2005
1. Processo n. SPE - 04/04809502
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Maria Romarilva dos Anjos, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-H, matrícula n. 243235-8-1, PASEP n. 1069877664-7, CPF n. 295992459-20, consubstanciado na Portaria n. 1650, de 1º/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0066/2005
1. Processo n. SPE - 04/04816207
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letra "a" , e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Ivete Laureci Marques, da Secretaria de Estado da Saúde, ao cargo de Técnico Atividades Administrativas, nível ONOII-10-I, matrícula n. 255470-4-1, PASEP n. 1042988167-0, CPF n. 342533279-15, consubstanciado na Portaria n. 1640, de 30/06/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0067/2005
1. Processo n. SPE - 04/04819567
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Eulália Maria da Silva Borba, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-2-J, matrícula n. 118080-0-1, PASEP n. 1008245779-1, CPF n. 246752709-30, consubstanciado na Portaria n. 1681, de 06/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0068/2005
1. Processo n. SPE - 04/04819648
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Helena Auersvaldt, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-3-E, matrícula n. 242624-2-1, PASEP n. 1062752504-8, CPF n. 310760849-15, consubstanciado na Portaria n. 1672, de 05/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0069/2005
1. Processo n. SPE - 04/04820220
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Dulmar Rodolfo da Silva, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ONOII-10-B, matrícula n. 241784-7-1, PASEP n. 1003609943-8, CPF n. 415346709-04, consubstanciado na Portaria n. 1766, de 19/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0070/2005
1. Processo n. SPE - 04/05143150
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1° da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/2003, da servidora Maria Aparecida Barros Gewehr, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Médico, nível ONS/M-15-B, matrícula n. 175783-0-1, PASEP n. 1009527803-3, CPF n. 257454099-91, consubstanciado na Portaria n. 1849, de 30/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0071/2005
1. Processo n. SPE - 04/05143230
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Mara da Salete Vieira, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-3-A, matrícula n. 136810-9-1, PASEP n. 101112974-4, CPF n. 342648339-49, consubstanciado na Portaria n. 1831, de 30/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0072/2005
1. Processo n. SPE - 04/05143400
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1° da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/2003, da servidora Arlete Cardoso Gomes, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Assistente Social, nível ONS-15-G, matrícula n. 194023-6-1, PASEP n. 1069517618-5, CPF n. 341299019-15, consubstanciado na Portaria n. 1847, de 30/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0073/2005
1. Processo n. SPE - 04/05203748
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8º, §1º, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Sônia Maria de Souza, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-D, matrícula n. 243741-4-1, PASEP n. 1062225222-1, CPF n. 661745629-72, consubstanciado na Portaria n. 1779, de 21/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0074/2005
1. Processo n. SPE - 04/05212496
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1° da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/2003, da servidora Maria Zenite Nunes Goulart, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-2-J, matrícula n. 175915-9-1, PASEP n. 1010944968-9, CPF n. 375490909-63, consubstanciado na Portaria n. 1859, de 30/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0075/2005
1. Processo n. SPE - 04/05212739

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8°, §1°, incisos I, letra "a", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, e de alteração de proventos da servidora Glaci de Almeida Reichardt, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ONOII-10-C, matrícula n. 240038-3-1, PASEP n. 1006797372-5, CPF n. 636747269-04, consubstanciado na Portaria n. 1769, de 20/07/2004, e na Apostila (retificatória de proventos) n. 157, de 04/08/2004, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0076/2005
1. Processo n. SPE - 04/05267479
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8°, §1°, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Carmen Kroplin Tambosi, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ONOII-10-D, matrícula n. 240005-7-1, PASEP n. 1008745792-7, CPF n. 249204959-00, consubstanciado na Portaria n. 1844, de 30/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0077/2005
1. Processo n. SPE - 04/05273363
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8°, §1°, incisos I, letra "a", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Maria de Fátima Bunn Silva, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-J, matrícula n. 109781-4-1, PASEP n. 1006786371-7, CPF n. 245361729-04, consubstanciado na Portaria n. 1945, de 06/08/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0078/2005
1. Processo n. SPE - 04/05281030
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentada no art. 8°, §1°, incisos I, letras "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Maria Cecília Moraes Alexandre, da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Agente Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-A, matrícula n. 242466-5-1, PASEP n. 1061297289-2, CPF n. 245402429-20, consubstanciado na Portaria n. 1791, de 23/07/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 0079/2005
1. Processo n. SPE - 02/05975178
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Gunther Buhr - Diretor-Presidente do SAMAE de Blumenau em 1999
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ivone Barth Felauer, beneficiária de Verner Felauer, ex-servidor do Serviço Autonômo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, consubstanciado na Portaria n. 2365/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município e ao SAMAE de Blumenau.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 0080/2005
1. Processo n. SPE - 03/06234211
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Fundação do Meio Ambiente - FATMA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Aurino Montibeller, da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, matrícula n. 235432-2-1, no cargo de Advogado, classe II, CPF n. 035014349-87, PASEP n. 1003829300-2, consubstanciado na Portaria n. 1216/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Fundação do Meio Ambiente - FATMA.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 0081/2005
1. Processo n. SPE - 03/06724227
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Fundação do Meio Ambiente - FATMA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Marina de Oliveira, da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, matrícula n. 235619-8-1, no cargo de Técnico Atividades Administrativas, nível ONOII-10-I, CPF n. 400870509-00, PASEP n. 1024396429-0, consubstanciado na Portaria n. 1368/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Fundação do Meio Ambiente - FATMA.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 0083/2005
1. Processo n. SPE - 01/05712728
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pesseoal - Aposentadoria
3. Responsável: Octávio René Lebarbenchon Neto - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC (atual Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Mauro Schwalb, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura -

DOC0739

DEINFRA (sucessor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC), matrícula n. 173031-2-1, no cargo de Técnico em Contabilidade, nível ONOII-11-H, CPF n. 007705159-91, PASEP n. 1003003831-3, consubstanciado na Portaria n. 1986/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0084/2005
1. Processo n. SPE - 02/05931391
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Aldir Degenhardt - Diretor-Presidente do SAMAE de Blumenau em 1997
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Paula Moje, beneficiária de Lorival Moje, ex-servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, consubstanciado na Portaria n. 1801/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Blumenau.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0085/2005
1. Processo n. SPE - 03/06223104
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Leonel Arcângelo Pavan e Rubens Spernau - ex-Prefeitos Municipais de Balneário Camboriú
4. Unidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão;
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ely Zarske Grah, matrícula n. 1184, no cargo de Monitor, CPF n. 800258039-72, PIS/PASEP n. 1079762934-0, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 7194/2001, retificada pela Portaria n. 9930/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do daquele Município.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0086/2005
1. Processo n. SPE - 04/05440871
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Sérgio Galliza - Diretor-Geral Administrativo
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Zenaide Lodetti Bordignon, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 774, no cargo de Agente de Serviços Gerais, padrão PJ-SDV-03/I, da Comarca de Turvo, CPF n. 215959689-20, PASEP n. 1008341930-3, consubstanciado no Ato n. 961/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 0088/2005
1. Processo n. SPE - 04/05704526
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Periandro Alves Balbino - Diretor-Geral em 2001
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Antônio Francisco Ghelen, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 501470-0, no cargo de Escrivão de Paz no Município de Jupiá, da Comarca de São Lourenço do Oeste, CPF n. 437007139-91, PASEP n. (-), consubstanciado no Ato n. 227/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2: Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0065/2005
1. Processo n. APC - 04/05669607
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de julho a dezembro de 2003
3. Responsável: Léo Rosa de Andrade - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação ou a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 07 (sete) notas de empenho relacionadas nas fs. 11 do presente processo e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão que atente para a legislação vigente, quando das futuras prestações de contas, através do sistema de antecipação de recursos, principalmente quanto à obrigatoriedade de constar cópia dos cheques nas prestações de contas, de acordo com o disposto no item 37.6 da Portaria SEF n. 097/1999, conforme apontado no item 2.2 do Relatório DCE.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 106/2004, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão, com remessa de cópia da relação de fs.11, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0066/2005
1. Processo n. APC - 04/05465009
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - referente a 16 Notas de Empenho do exercício de 2003
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Administração.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 16 (dezesseis) notas de empenho relacionadas nas fs. 38 do presente processo e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração que, doravante, junte às prestações de contas futuras:
6.2.1. os comprovantes da despesa realizada com alimentação ou pousada quando do pagamento de 1/2 (meia) diária, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 133/99 (item 2.1 do Relatório DCE);
6.2.2. o relatório e certificado de auditoria com o parecer do controle interno, em atendimento à Lei Complementar Estadual n. 202/2000, arts. 60 e 61 (item 2.2 do Relatório DCE);
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.2 n. 438/2004, à Secretaria de Estado da Administração, com remessa de cópia da relação de f. 38 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0067/2005
1. Processo n. APC - 04/05465190
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - referente a 22 Notas de Empenhos, do exercício de 2003

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria que trata de prestações de contas de recursos antecipados referentes a notas de empenho oriundas da Secretaria de Estado da Administração, relacionadas na f. 15 do presente processo.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração que proceda aos registros de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das notas de empenho relacionadas, relativas às prestações de contas apresentadas e que não tomaram parte da amostragem abrangida pela auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, que tiveram Parecer do órgão de Controle Interno propugnando pela sua regularidade, em conformidade com o prescrito nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.2 n. 437/2004, à Secretaria de Estado da Administração, com remessa de cópia da relação de f. 15 destes autos.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0071/2005
1. Processo n. APC - 04/05669780
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2003
3. Responsável: Antônio Diomário de Queiroz - Diretor-Geral
4. Entidade: Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC à CERTI - Fund. Centros Ref. Tec. Inovadoras.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 06 (seis) notas de subempenho relacionadas nas fs. 25 do presente processo e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar à Fundação de Ciência e Tecnologia que observe o disposto no art. 9, inciso V, do Decreto n. 307/2003.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 100/2004, à Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, com remessa de cópia da relação de fs. 25, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0087/2005
1. Processo n. APC - 04/05670109
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados
3. Responsáveis: Paulo de Tarso Mendes Luna - ex-Diretor-Geral Antônio Diomário de Queiroz - Diretor-Geral
4. Entidade: Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar ao Sr. Antônio Diomário de Queiroz - Diretor-Geral da FUNCITEC, a adoção de providências visando à instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 10, §1°, da Lei Complementar n. 202/2000, com a estrita observância do disposto no art. 5º da Instrução Normativa n. 01/2001, em virtude da não-prestação de contas de recursos antecipados à Associação Catarinense de Engenheiros, pertinentes à Nota de Empenho n. 346, de 23/05/2002, P/A 4892, elemento 33504100, fonte 00, no valor de R$ 120.000,00, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária.
6.1.1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC instaure a tomada de contas especial e comunique ao Tribunal de Contas sobre a instauração, conforme art. 3º, §2º, da Instrução Normativa n. 01/2001.
6.1.2. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para conclusão e apresentação ao Tribunal do referido processo de tomada de contas especial, conforme art. 3º, §1º, da referida Instrução Normativa.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 101/2004, com remessa de cópia da Instrução Normativa n. 01/2001, ao Sr. Antônio Diomário de Queiroz - Diretor-Geral da FUNCITEC.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005Data Sessão - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0068/2005
1. Processo n. SPC - 04/01574822
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados
3. Responsável: Antônio Carlos Vieira - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda ao Esporte Clube União, de Saudades (Responsável em 2002: Geraldo Pappis - Presidente) .
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 714, de 28/03/2002, P/A 4769, item 445042.00, fonte 00, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 398/2004, à Secretaria de Estado da Fazenda, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, e ao Esporte Clube União, de Saudades.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0069/2005
1. Processo n. SPC - 04/01575632
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados
3. Responsável: Antônio Carlos Vieira - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda à Sociedade Esportiva São José, de Saudades (Responsável em 2002: Ornélio Francisco Jahnke - Presidente)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 226, de 28/02/2002, P/A 4769, item 335043.00, fonte 00, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 403/2004, à Secretaria de Estado da Fazenda, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, e à Sociedade Esportiva São José, de Saudades.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 0070/2005
1. Processo n. SPC - 04/01685810
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados
3. Responsável: José Abelardo Lunardelli - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda à Associação de Moradores de Linha Contessi, de Turvo (Responsável em 2002: José Marcos Munari Angeloni - Presidente)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 3441, de 20/12/2002, P/A 4769, item 445042.00, fonte 00, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 415/2004, à Secretaria de Estado da Fazenda, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, e à Associação de Moradores de Linha Contessi, de Turvo.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.
LUIZ SUZIN MARINI ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 0082/2005

1. Processo n. APE - 04/02736796
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Exercício de 2003
3. Responsável: Carlos Alberto Riederer - Diretor-Presidente à época
4. Entidade: Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1008/2004.
6.2. Determinar a citação do Sr. Carlos Alberto Riederer - Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF em 2003, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa acerca:
6.2.1. da incorporação de horas-extras ao vencimento, no valor de R$ 29.265,31 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), contrariando o disposto nos arts. 23, VI, da Constituição Estadual e 37, XIV, da Constituitção Federal, bem como a ADIN n. 99.017652-5, de 06/12/2000, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (item 1 Relatório DMU); irregularidade, esta, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2.2. das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.2.1. pagamentos pela realização de serviço especial por horas-extras, quando deveria ser remunerado através de "Gratificação por Atividades e Titularidades Especiais", conforme determina a Lei Complementar n. 124/2003, art. 80 (item 2 do Relatório DMU);
6.2.2.2. realização de horas-extras acima do permitido em lei, sendo estabelecido uma espécie de "Banco de Horas" informal e pagas em momento posterior, contrariando o disposto no art. 49, § 1º, da Lei Complementar n. 124/2003 (item 3 do Relatório DMU);
6.2.2.3. prestação de serviço extraordinário de forma contínua, caracterizando necessidade permanente, contrariando o disposto na Lei Complementar n. 124/2003, que só admite o pagamento de horas-extras para situações excepcionais e temporárias (item 4 do Relatório DMU);
6.2.2.4. controle de freqÜÊncia dos funcionÁrios nÃo realizado de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Complementar n. 124/2003 (item 5 do Relatório DMU);
6.2.2.5. pagamento de gratificação de insalubridade e risco de vida sem laudo de perícia técnica que comprove a efetiva ocorrência do serviço insalubre e/ou perigoso, contrariando o art. 68, § 2º, da Lei Complementar n. 124/2003 (item 6 do Relatório DMU);
6.2.2.6. pagamento de inativos pelo IPUF, quando deveria ser pago pelo Fundo de Previdência, em descumprimento ao art. 1º, § 1º, I, da Lei Municipal n. 5.494/99 (item 7 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1008/2004, ao Sr. Carlos Alberto Riederer - Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF em 2003.
7. Ata n. 03/05
8. Data da Sessão: 09/02/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Suzin Marini (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Luiz Roberto Herbst e Altair Debona Castelan (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: nenhum.

LUIZ SUZIN MARINI
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

IOMG 92/053

Rosilda de Faria
Secretária Geral

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3318, de 01 de abril de 2005. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR CARLOS ROBERTO DE ROLT, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Receita, a partir de 31/03/2005. Florianópolis, aos 01 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL GEAN MARQUES LOUREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3319, de 01 de abril de 2005. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR SILVIA LÚCIA MELLILO, para responder pelo Cargo em Comissão de Contador Geral do Município, a partir de 15/03/2005. Florianópolis, aos 01 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL GEAN MARQUES LOUREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3320, de 01 de abril de 2005. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR WAGNER CABRERIZO FERNANDES, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador do Fundo de Previdência da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01/04/2005. Florianópolis, aos 01 ed abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL GEAN MARQUES LOUREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 3321, de 01 de abril de 2005. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR CLÁUDIO JOÃO BION, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social, a partir de 01/04/2005. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3161, de 11 de janeiro de 2005. Florianópolis, aos 01 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL GEAN MARQUES LOUREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º3322, de 01 de abril de 2005. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR ELIZABETE MARIA SILVEIRA GOULART, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Assistência Social, da Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social, a partir de 01/04/2005. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3113, de 05 de janeiro de 2005. Florianópolis, aos 01 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL GEAN MARQUES LOUREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 3323, de 01 de abril de 2005. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR ELZIO DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Institucionais, da Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social, a partir de 31/03/2005.Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3142, de 06 de janeiro de 2005. Florianópolis, aos 01 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL GEAN MARQUES LOUREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3324, de 01 de abril de 2005. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR MARCOS SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Administrativo Financeiro, da Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social, a partir de 31/03/2005. Florianópolis, aos 01 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL GEAN MARQUES LOUREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº3325, de 01 de abril de 2005. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR MARCOS SILVA, Gerente Administrativo Financeiro da Secretária Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social, como tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal de Integração Social - FMIS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, a partir de 30/03/2005, em substituição a Élzio do Espírito Santo Oliveira, designado pelo Decreto n.º 3232, de 21 de janeiro de 2005. Florianópolis, aos 01 de abril de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL GEAN MARQUES LOUREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

IOMP 7978/057

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º.0369/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º – Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, Portaria de Nomeação nº 0093/05 de RONALDO MARCELO CAMPOS aprovado em Concurso Público regido pelo edital nº 002/2004, para o exercício do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR I, Classe A, Nível 1, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17568 de 28.01.2004, por ter optado passar para o final de classificação. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 09 de fevereiro de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER - PREFEITO MUNICIPAL - FILIPE FREITAS MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0370/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, Portaria de Nomeação nº 2000/04 de SUZANA MARA SCHUSTER, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/04, para o exercício do cargo de MÉDICO, Classe 10, Nível 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada no Departamento de Saúde Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.548 de 30/12/2004, por ter optado passar para final de classificação. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA N.º 0371/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, Portaria de Nomeação nº 1902/04 de IVAN PAULO DEMARCHI, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/04, para o exercício do cargo de MÉDICO, Classe 10, Nível 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Departamento de Saúde Pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.541 de 20/12/2004, por ter optado passar para final de classificação. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 09 de fevereiro de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER - PREFEITO MUNICIPAL - FILIPE FREITAS MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0461/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis; Resolve: Art. 1º - NOMEAR de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, artigo 8º, inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, TANIA MARIA DE SOUZA, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/04, para o exercício do cargo de PROFESSOR III - SÉRIES INICIAIS - Classe A, Nível 01, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Único do Magistério, lotada na Secretaria Municipal da Educação – EB Antonio Paschoal Apostolo. Art. 2º- A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA N.º 0462/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis; Resolve: Art. 1º - NOMEAR de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, artigo 8º, inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, VERA LUCIA TRANCOSO DE ABREU GUIMARÃES, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/04, para o exercício do cargo de PROFESSOR III – PORTUGUÊS-INGLÊS, Classe A, Nível 01, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Único do Magistério, lotada na Secretaria Municipal da Educação – EB Paulo Fontes. Art. 2º- A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA N.º.463/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º – Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19

de dezembro de 1986, a nomeação de DEISE RATEKE que consta da portaria nº 093/05 aprovada em Concurso Público regido pelo edital nº 002/2004, para o exercício do cargo de PROFESSOR III – SÉRIES INICIAIS - Classe A, Nível 1, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação – EB Antonio Paschoal Apostolo, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17568 de 28.01.2004, por ter optado passar para final de classificação. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º.464/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º – Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, a nomeação de CLAUDIA RAMOS NÊVES que consta da portaria nº 093/05 aprovada em Concurso Público regido pelo edital nº 002/2004, para o exercício do cargo de PROFESSOR III – PORTUGUÊS-INGLÊS, Classe A, Nível 1, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação – EB PAULO FONTES, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17568 de 28.01.2004, por não ter habilitação exigida para o cargo. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 02 de março de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER - PREFEITO MUNICIPAL - FILIPE FREITAS MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0626/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO de acordo com o artigo 8º, inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF n.º 063/2003 de 23 de outubro de 2003, as nomeações de MARILEI INÊS JAHNEL, RAQUEL SILVEIRA DE ALMEIDA, ELIZABET MARLENE PEREIRA, ELIANE CATIA SOARES GARCIA, MARILDA ANDRADE DE ABREU, NOELI FATIMA PERETTO CIMA, ELANE CATIA VILAS BOAS, NUBIA SOARES CALDAS, AURICE NEVES DA ROCHA, ADRIANA REGINA MOREIRA BARAUNA, TANIA RIBEIRO WOLL, JEANI KELI SILVA TEIXEIRA, NINIVE SILVA, KEDMA KUHNEN DA SILVA, KELEN FIRMINO VAZ MADEIRA, CLAUDIA DOMICIANO MATTOS VIEIRA, ELIANE MARIA DA SILVEIRA GONÇALVES, MARIA APARECIDA TRISTAO, MARIA DE FATIMA DE SOUZA COSTA e MAGGIE DE FARIA VIEIRA DA SILVA que constam da portaria nº 091/05 aprovadas em Concurso Público regido pelo edital nº 002/2004, para o exercício do cargo de AUXILIAR DE SALA, Classe 03, Nível 01, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17568 de 28.01.2004, por não possuírem a habilitação exigida para o exercício do cargo. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 0627/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO de acordo com o artigo 8º, inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF n.º 063/2003 de 23 de outubro de 2003, as nomeações de ELISETE MOCELIN MACHADO, MICHELLE SILVA DE CARVALHO, JANAI DE ABREU PEREIRA, EUGENIA HELENA SCHWINGEL CALÇADA, JOYCE ISABEL DA SILVA, EDNA MIRIAN TESTA, LUISA VIVIANE VARGAS BORGES JACQUES, MIDIAN PEREIRA GARCIA, ANDREA REZER WINTER, ELIETE MENDES, ALDA MARIA BRANCO CARLOS, LUCIENE APARECIDA MORAES ROCHA, ALBERTINA DE SOUZA VELLOZO, ELIANE MATTOS DA SILVA que constam da portaria nº 091/05 aprovadas em Concurso Público regido pelo edital nº 002/2004, para o exercício do cargo de AUXILIAR DE SALA, Classe 03, Nível 01, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17568 de 28.01.2004, por não terem tomado posse no prazo previsto. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 0628/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO de acordo com o artigo 8º, inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF n.º 063/2003 de 23 de outubro de 2003, as nomeações de DEISE OLIVEIRA DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA BERRETA, MARIA DA GLORIA FERNANDES TORQUATO, LUCIMARY APARECIDA ZABOT que constam da portaria nº 091/05 aprovadas em Concurso Público regido pelo edital nº 002/2004, para o exercício do cargo de AUXILIAR DE SALA, Classe 03, Nível 01, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17568 de 28.01.2004, por terem desistido da vaga. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 15 de março de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER - PREFEITO MUNICIPAL - FILIPE FREITAS MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º.629/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º – Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, a nomeação de JOICE ELIZABET DA SILVA que consta da portaria nº 093/05, aprovada em Concurso Público regido pelo edital nº 002/2004, para o exercício do cargo de PROFESSOR III – Educação Física - Classe A, Nível 1, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação – CRECHE CHICO MENDES, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.568 de 28.01.2004, por ter desistido da vaga que lhe era de direito. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º.630/05 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º – Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, a nomeação de :

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	C. H
ALINE DUBAL MACHADO	PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL	EB ANTONIO PASCHOAL APOSTOLO	40 hrs
RICARDO BARROS PENTEADO	PROFESSOR III - CIÊNCIAS	EB. MANCIO COSTA	20 hrs
TANIA MAAS DOS ANJOS	ADMINISTRADOR ESCOLAR I	ED MANCIO COSTA	40 hrs
KETRYN FABIANA CIDADE BESEKE	PROFESSOR III – SÉRIES INICIAIS	EB ANTONIO PASCHOAL APOSTOLO	20 hrs

que constam da portaria nº 093/05 aprovados em Concurso Público regido pelo edital nº 002/2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17568 de 28.01.2004, por não terem tomado posse no prazo previsto. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º.631/05 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º – Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, a nomeação de SONIA ODETE TARGINO DE AZEVEDO SIMÕES que consta da portaria nº 093/05, aprovada em Concurso Público regido pelo edital nº 002/2004, para o exercício do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR I - Classe A, Nível 1, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação – CRECHE HERMENEGILDA CAROLINA JACQUES, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.568 de 28.01.2004, por ter optado passar para final de classificação. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 15 de março de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER - PREFEITO MUNICIPAL - FILIPE FREITAS MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0633/05 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis; Resolve: Art. 1º - NOMEAR de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, artigo 8º, inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, SIDNEY ROBERTO SCHIANTE, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/04, para o exercício do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR I, Classe A, Nível 01, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único do Magistério, lotado na Secretaria Municipal da Educação – Creche Hermenegilda Carolina Jacques. Art. 2º- O candidato habilitado e nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 0634/05 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis; Resolve: Art. 1º - NOMEAR de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, artigo 8º, inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, ROSIMAR JOSE, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/04, para o exercício do cargo de, AUXILIAR DE ENSINO III, Classe A, Nível 01, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Único do Magistério, lotada na Secretaria Municipal da Educação – Escola Desdobrada Costa da Lagoa. Art. 2º- A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 15 de março de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER - PREFEITO MUNICIPAL - FILIPE FREITAS MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º. 0641/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, os candidatos aprovados em Concurso Público regidos pelo Edital 001/04, para o exercício do cargo de BIBLIOTECÁRIO, Classe 10, Nível 01, com carga horária de 30 horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotados na Secretaria Municipal da Educação, abaixo relacionados.

MURILO MILTON MACHADO	E.B. JOÃO GONÇALVES PINHEIRO
ADRIANA KUHN	E.D.ADOTIVA LIBERATO VALENTIM
MARCIA TEREZINHA DE BORJA RAMALHO	E.B. MARIA TOMÁZIA COELHO
ELIÃ ILANIR GOES	E.B.ANTONIO PASCHOAL APÓSTOLO
DANIELA GIOVANA DUARTE SILVA	E.B.MARIA CONCEIÇÃO NUNES
CHRISTIANNE MARTINS FARIAS	E.B. GENTIL MATHIAS DA SILVA

Art. 2º- Os candidatos habilitados e nomeados deverão tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de março de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER - PREFEITO MUNICIPAL - FILIPE FREITAS MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
Secretaria Municipal da Administração

PORTARIA N.º 0675/2005. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 3266, de 15 de fevereiro de 2005 e o que consta no Processo N.º 9934/2005, resolve: EXONERAR A PEDIDO, com base no artigo 38 da Lei Complementar CMF 063/03, a servidora MARIA DUCELIA TURNES, matrícula n.º 18218-4, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe X, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social, a partir de 28 de março de 2005. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 22 de março de 2005. **FILIPE MELLO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria da Administração

PORTARIA N.º 682/05 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, **RESOLVE: Art. 1º - Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 1.672/03, de 04/12/2003, que nomeou os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, **DESIGNANDO** de acordo com o Decreto 2090, de 19 de novembro de 2003, c/c o § 3º do art. 21 da Lei Complementar CMF nº 063/2003, os servidores JOSÉ GERALDO DANIELSKI, matrícula 06205-7, ocupante do cargo de Administrador, CHAMES MARIA STALLIVIERE GARIBA, matrícula 7.545-0, ocupante do cargo de Professor V e ANA RUBIA WOLF, matrícula 19.401-8, ocupante do cargo de Psicóloga, para sob a presidência do primeiro, integrarem como membros Titulares, a Comissão Permanente de Avaliação de

Desempenho de Estágio Probatório, e os servidores ALEX SANDRO VALDIR DA SILVA, matrícula 16.571-9, ocupante do cargo de Administrador, ROSEMERI STEIN, matrícula 9.862-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e TANIA MARIA DE GOUVEA MOSIMANN, matrícula 8499-9, ocupante do cargo de Socióloga, como membros Suplentes da referida Comissão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação. Prefeitura Municipal, aos, 22 março de 2005. **FILIPE MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º.0698/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1° – TORNAR SEM EFEITO de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, a nomeação de :

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	C. H
ALBA MIRIAM RIBEIRO	AUXILIAR DE ENSINO III – ENSINO FUNDAMENTAL	E.B. DONICIA MARIA DA COSTA	20 hrs
FATIMA TERESINHA FRANÇA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENSINO III – ENSINO FUNDAMENTAL	E.D. COSTA DA LAGOA	40 hrs

que constam da Portaria nº 0598/05, aprovadas em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17599 de 16/03/2005, por terem optado passar para final de classificação. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA N.º.0699/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1° – TORNAR SEM EFEITO de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, a nomeação de LUCY ANGELA RODRIGUES FIALHO, que consta da Portaria nº 093/05, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2004, para o exercício do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR I - Classe A, Nível 1, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.568 de 28.01.2005, por não ter tomado posse no prazo previsto. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA N.º.0701/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1° – TORNAR SEM EFEITO de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, a nomeação de CELIA MARIA TEIXEIRA, que consta da Portaria nº 093/05, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2004, para o exercício do cargo de ADMINISTRADOR ESCOLAR I - Classe A, Nível 1, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.568 de 28.01.2005, por ter optado passar para final de classificação. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PORTARIA N.º.0702/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1° - NOMEAR de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, artigo 8º, inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, os candidatos aprovados, em Concurso Público regidos pelo Edital n.º 002/04, para o exercício dos cargos abaixo relacionados, Classe A, Nível I, da Secretaria Municipal da Educação.

PROFESSOR III - DISCIPLINA – EDUCACAO ESPECIAL		
NOME	LOTAÇÃO	CH
JAQUELINE DOS SANTOS	EB ANTONIO PASCHOAL APOSTOLO	40 HS
PROFESSOR III – DISCIPLINA – SÉRIES INICIAIS		
NOME	LOTAÇÃO	CH
PATRICIA HORN MEIRA	EB ANTONIO PASCHOAL APOSTOLO	20 HS
ADMINISTRADOR ESCOLAR I		
NOME	LOTAÇÃO	CH
LAURILENE FERREIRA LUCAS	EB MARIA DA CONCEIÇAO NUNES	40 HS
ALBA MIRIAM RIBEIRO	EB MANCIO COSTA	40 HS
SUPERVISOR ESCOLAR I		
NOME	LOTAÇÃO	CH
RAQUEL XAVIER DE SOUZA	NEI JURERÊ	40 HS
AUXILIAR DE ENSINO III – ENSINO FUNDAMENTAL		
NOME	LOTAÇÃO	CH
JERUSA GONZAGA LAUS	EB DONICIA MARIA DA COSTA	20 HS

Art. 2º- Os candidatos habilitados e nomeados deverão tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º. 0703/05 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1° - RETIFICAR a Portaria de Nomeação nº 0604/05, publicada no Diário Oficial nº 17601 de 18 de março de 2005, conforme o que segue: Onde se lê: LEONILDO HORTA THOMÉ, Leia-se: LEANDRO HORTA THOMÉ. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 29 de março de 2005. DÁRIO ELIAS BERGER - PREFEITO MUNICIPAL - FILIPE FREITAS MELLO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IOMP 7870/051

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Obras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/SMO/2005 – Objeto: Contratação dos serviços remanescentes ao contrato nº009/SMO/2005,(Ginásio/Equipamento poliesportivo coberto 25x42 com arquibancada e banheiros - Barra da Lagoa); Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 060/SMTO/2004; Partes Contratadas, Contratada: MIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Contratante: Município Fpolis/SMTO/PMF, Valor do Contrato: R$: 258.667,75 (Duzentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos); Origem dos Recursos: Oriundos do Governo Federal por intermédio do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal com contrapartida do Município; Prazo de Execução da Obra: 180 (cento e oitenta) dias; Data de Assinatura do Contrato: 21 de março de 2005; Florianópolis, 21 de março de 2005 **ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR – Secretário Municipal de Obras – MANOEL BENTO GONÇALVES - Contratada.**

IOMP 7894/058

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº263/SMTO/2004.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.892.282/0003-05, com sede à rua Conselheiro Mafra, 656, Centro, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COP ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.349.211/0001-34, com sede na Av. Rio Branco, nº 354, sala 604, Centro Executivo Maxim's, Centro, Florianópolis, denominada CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas constantes do Contrato nº 263/SMTO/2004, resolvem rescindir amigavelmente referido contrato, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, em decorrência da Tomada de Preços nº 045/SMTO/2004, firmou com a CONTRATADA em 20.05.2004, a Construção do canal e caixas de captação na Rua Prof. Adriano Mosimann e Canal na Rua Carlos Alberto Campos - Serrinha, Florianópolis/SC, no valor de R$ 40.543,50 (quarenta mil quinhentos e quarenta e três reais e cinqüenta centavos), com prazo de conclusão em 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria Municipal de Obras procederá a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a regularidade das parcelas de obras e serviços executados, a Secretaria Municipal de Obras o atestará no processo administrativo, para todos os efeitos legais, mediante termo circunstanciado, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada, ressalvado o disposto na Cláusula Primeira, a nenhum outro pagamento faz jus, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

CLÁUSULA QUINTA - Procedida a apuração dos eventuais créditos e as respectivas medições e verificações, de que trata a cláusula primeira deste instrumento, será expedido o termo de recebimento dos serviços executados, obrigando-se a Secretaria Municipal de Obras a liberar a caução, nos termos da cláusula oitava do Contrato ora rescindido.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Florianópolis, 11 de março de 2005, **ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR – Secretário Municipal de Obras – JOSUÉ DAGOBERTO FERREIRA - Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0014-68 e da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.282/0001-34, com sede à rua Conselheiro Mafra, 656, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, com base nos artigos 77, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, UNILATERALMENTE, vem rescindir o contrato nº 467/FMS/SMTO/2003, firmado com a empresa CONSTRUTORA EDUBETOS LTDA, com sede na Rua Tolentino José Rosar, nº 166-A, Centro, Palhoça, neste Estado, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.349.211/0001-34, denominada CONTRATADA, pelos motivos abaixo:

1 – O CONTRATANTE, em decorrência da Tomada de Preços nº 075/SMTO/2003, firmou com a CONTRATADA em 28 de outubro de 2003 a construção do Centro de Saúde da Tapera – Florianópolis, no valor de R$ 651.355,75 (seiscentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) com prazo de conclusão em 270 dias.

2 – Entretanto, a fiscalização municipal, em várias visitas técnicas à obra, constatou a deficiência de pessoal e de material, ocasionando lentidão no andamento da mesma, resultando em grande atraso no cronograma físico da empreitada, além da total expiração do prazo contratual, culminando com a paralisação total da obra, infringindo várias cláusulas contratuais, constituindo motivo para sua rescisão, de conformidade com os incisos II, III e V, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, tornando a CONTRATADA inadimplente no cumprimento de conclusão da obra, muito embora tenha sido reiteradamente notificada administrativamente sobre o injustificado atraso e paralisação.
3 – Diante do exposto, na forma prevista no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, fica RESCINDIDO o referido contrato para os fins de direito com as conseqüências cabíveis alinhadas no artigo 80 e seus incisos da Lei de Licitações, assumindo, o CONTRATANTE, através seu representante legal, desde já, o objeto do contrato no estado e local onde se encontra, por ato próprio da Administração. Florianópolis, 11 de março de 2005 – **WALTER DA LUZ – Fundo Municipal de Saúde – ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR – Secretario Municipal de Obras.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL DO CONTRATO Nº511/SMTO/2003.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.892.282/0003-05, com sede à rua Conselheiro Mafra, 656, Centro, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COP ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.349.211/0001-34, com sede na Av. Rio Branco, nº 354, sala 604, Centro Executivo Maxim's, Centro, Florianópolis, denominada CONTRATADA,

em conformidade com as cláusulas constantes do Contrato nº 511/SMTO/2003, resolvem rescindir amigavelmente referido contrato, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, em decorrência da Tomada de Preços nº 087/SMTO/2003, firmou com a CONTRATADA em 05.12.2003, a Reforma na Escola Básica Batista Pereira – Alto Ribeirão, Florianópolis/SC, no valor de R$ 641.533,41 (seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) com prazo de conclusão em 120 (cento e vinte) dias. O contrato foi aditado em duas oportunidades, sendo a primeira em 18.05.2004, quando houve aditamento de preço, no valor de R$ 23.094,39 e de prazo, por mais 90 dias, e na segunda oportunidade, em 11.08.2004, quando igualmente houve aditamento de preço, no valor de R$ 59.264,47 e de prazo, por mais 90 dias, ensejando um valor total de R$ 723.892,27, e um prazo de 300 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria Municipal de Transportes e Obras procederá a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a regularidade das parcelas de obras e serviços executados, a Secretaria Municipal de Transportes e Obras o atestará no processo administrativo, para todos os efeitos legais, mediante termo circunstanciado, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada, ressalvado o disposto na Cláusula Primeira, a nenhum outro pagamento faz jus, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

CLÁUSULA QUINTA - Procedida a apuração dos eventuais créditos e as respectivas medições e verificações, de que trata a cláusula primeira deste instrumento, será expedido o termo de recebimento dos serviços executados, obrigando-se a Secretaria Municipal de Obras a liberar a caução, nos termos da cláusula sétima do Contrato ora rescindido.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.Florianópolis, 11 de março de 2005, **ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR – Secretário Municipal de Obras – JOSUÉ DAGOBERTO FERREIRA – Contratada.**

PREFEITURA MUNCIPAL DE FLORIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº517/SMTO/2003.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.892.282/0003-05, com sede à rua Conselheiro Mafra, 656, Centro, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COP ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.349.211/0001-34, com sede na Av. Rio Branco, nº 354, sala 604, Centro Executivo Maxim's, Centro, Florianópolis, denominada CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas constantes do Contrato nº 517/SMTO/2003, resolvem rescindir amigavelmente referido contrato, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, em decorrência da Tomada de Preços nº 089/SMTO/2003, firmou com a CONTRATADA em 10.12.2003, a Construção da Escola Adotiva Liberato Valentin – Costeira do Pirajubaé, Florianópolis/SC, no valor de R$ 744.211,25 (setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos), com prazo de conclusão em 270 (duzentos e setenta) dias. O contrato foi aditado em uma oportunidade, ou seja, em 18.05.2004, quando houve aditamento de preço, no valor de R$ 163.606,00 e de prazo, por mais 120 dias, ensejando um valor total de R$ 907.817,25 em um prazo de 390 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria Municipal de Transportes e Obras procederá a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a regularidade das parcelas de obras e serviços executados, a Secretaria Municipal de Obras o atestará no processo administrativo, para todos os efeitos legais, mediante termo circunstanciado, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada, ressalvado o disposto na Cláusula Primeira, a nenhum outro pagamento faz jus, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

CLÁUSULA QUINTA - Procedida a apuração dos eventuais créditos e as respectivas medições e verificações, de que trata a cláusula primeira deste instrumento, será expedido o termo de recebimento dos serviços executados, obrigando-se a Secretaria Municipal de Obras a liberar a caução, nos termos da cláusula oitava do Contrato ora rescindido.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Florianópolis, 11 de março de 2005, **ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR – Secretário Municipal de Obras – JOSUÉ DAGOBERTO FERREIRA - Contratada.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0014-68 e da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.282/0001-34, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 656, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, com base nos artigos 77, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, UNILATERALMENTE, vem rescindir o contrato nº 529/FMS/SMTO/2003, firmado com a empresa CONSTRUTORA EDUBETOS LTDA, com sede na Rua Tolentino José Rosar, nº 166-A, Centro, Palhoça, neste Estado, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.349.211/0001-34, denominada CONTRATADA, pelos motivos abaixo:

1 – O CONTRATANTE, em decorrência da Tomada de Preços nº 098/SMTO/2003, firmou com a CONTRATADA em 17 de Dezembro de 2003 a construção do Centro de Saúde da Costa da Lagoa – Florianópolis, no valor de R$ 199.785,83 (cento e noventa e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) com prazo de conclusão em 180 dias.

2 – Entretanto, a fiscalização municipal, em várias visitas técnicas à obra, constatou a deficiência de pessoal e de material, ocasionando lentidão no andamento da mesma, resultando em grande atraso no cronograma físico da empreitada, além da total expiração do prazo contratual, culminando com a paralisação total da obra, infringindo várias cláusulas contratuais, constituindo motivo para sua rescisão, de conformidade com os incisos II, III e V, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, tornando a CONTRATADA inadimplente no cumprimento de conclusão da obra, muito embora tenha sido reiteradamente notificada administrativamente sobre o injustificado atraso e paralisação.

3 – Diante do exposto, na forma prevista no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, fica RESCINDIDO o referido contrato para os fins de direito com as conseqüências cabíveis alinhadas no artigo 80 e seus incisos da Lei de Licitações, assumindo, o CONTRATANTE, através seu representante legal, desde já, o objeto do contrato no estado e local onde se encontra, por ato próprio da Administração. Florianópolis, 11 de março de 2005, **WALTER DA LUZ – Fundo Municipal de Saúde – ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR - Secretario Municipal de Obras.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.282/0001-34, com sede à rua Conselheiro Mafra, 656, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, com base nos artigos 77, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, UNILATERALMENTE, vem rescindir o contrato nº 544/SMTO/2003, firmado com a empresa CONSTRUTORA EDUBETOS LTDA, com sede na Rua Tolentino José Rosar, nº 166-A, Centro, Palhoça, neste Estado, registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.349.211/0001-34, denominada CONTRATADA, pelos motivos abaixo:

1 – O CONTRATANTE, em decorrência da Tomada de Preços nº 101/SMTO/2003, firmou com a CONTRATADA em 23 de Dezembro de 2003 a construção da Creche na Barra da Lagoa – Florianópolis, no valor de R$ 262.054,22 (duzentos e sessenta e dois mil cinqüenta e quatro reais e vinte e dois centavos) com prazo de conclusão em 150 dias, com aditivo de prazo firmado em 20.05.2004, onde o prazo final de conclusão ficou em 210 dias.

2 – Entretanto, a fiscalização municipal, em várias visitas técnicas à obra, constatou a deficiência de pessoal e de material, ocasionando lentidão no andamento da mesma, resultando em grande atraso no cronograma físico da empreitada, além da total expiração do prazo contratual, culminando com a paralisação total da obra, infringindo várias cláusulas contratuais, constituindo motivo para sua rescisão, de conformidade com os incisos II, III e V, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, tornando a CONTRATADA inadimplente no cumprimento de conclusão da obra, muito embora tenha sido reiteradamente notificada administrativamente sobre o injustificado atraso e paralisação.

3 – Diante do exposto, na forma prevista no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, fica RESCINDIDO o referido contrato para os fins de direito com as conseqüências cabíveis alinhadas no artigo 80 e seus incisos da Lei de Licitações, assumindo, o CONTRATANTE, através seu representante legal, desde já, o objeto do contrato no estado e local onde se encontra, por ato próprio da Administração. Florianópolis, 11 de março de 2005 – **ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR – Secretário Municipal de Obras.**

IOMP 7890/052

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Obras
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/SMO/2004. – Objeto: Construção da Creche na Barra da Lagoa, modelo PMF – 2000 4 salas com pátio coberto; Modalidade da Licitação: Convites nº 042/SADM/2005; Partes Contratadas, Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MLA LTDA Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF, Valor do Contrato: R$: 146.537,32 (Cento e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Execução da Obras: 60 (sessenta) dias; Data de Assinatura do Contrato: 28/03/2005; Florianópolis, 28 de março de 2005. ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR – Secretário Municipal de Obras - MAURICIO LAUREANO ABREU - Contratada.

IOMP 7874/057

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/05
Partes: Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste e Komatsu Brasil Internacional Ltda.
Objeto: Aquisição de um TRATOR DE ESTEIRAS novo
Origem: Processo Licitatório 013/05
Valor: R$ 455.000,00 (Quatrocentos e Cinqüenta e Cinco Mil Reais)
Iporã do Oeste, 30 de Março de 2005.
Ilton Pedro Vogt
Prefeito Municipal

IOMP 6970/052

NF 179.194

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

Extrato de Contratos (Março/2005) Contrato nº 7/2005, Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Contratante: Município de Morro Grande, Contratado: Ademir de Stefani Souza, Vigência: 11/03/2005 a 31/12/2005, Valor Total do Contrato: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Contrato nº 8/2005, Objeto: Aquisição de alimentos visando a manutenção da merenda escolar. Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: Valdionir Rocha -Me, Vigência: 11/03/2005 a 31/12/2005, Valor Total do Contrato: R$ 70.538,80 (setenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Contrato nº 9/2005, Objeto: Aquisição de alimentos visando a manutenção da merenda escolar. Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: Panificadora Morro Grande Ltda Me, Vigência: 11/03/2005 a 31/12/2005, Valor Total do Contrato: R$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Contrato nº 10/2005, Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural. Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Vigência: 01/03/2005 a 31/12/2005, Valor Total do Contrato: R$ 9.000,00 (nove mil reais). Contrato nº 3/2005, Objeto: Contratação de médico clínico geral para desempenho das atividades funcionais relativas ao programa saúde da família. Contratante: Fundo Municipal

de Saúde de Morro Grande, Contratada: Karine Furlanetto, Vigência: 29/03/2005 a 31/12/2005, Valor Total do Contrato: R$ 54.450,00 (cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais).
Morro Grande, 06 de abril de 2005.

NF 179.174 IOMP 6974/058

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 08 / 2005
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES. **Contratada:** HE MARTINS CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA. **CNPJ:** 06.218.756/0001-98, situada na Rua Professor Antonio José Botelho, 607, Centro, Garopaba, SC. **Objeto:** Construção da segunda Etapa da Unidade Sanitária da Sede com a área total de 477,77 m² conforme projetos: Arquitetônico. **Valor:** R$ 13.960,00 (treze mil novecentos e sessenta reais). **Forma de Pagamento:** Parcelado conforme medição.
Não haverá reajuste. Prazo: 60 dias.
Paulo Lopes, 28 de março de 2005.
VOLNEI ADOLFO ZANELA IOMP 6956/050
Prefeito Municipal.

NF 179.183

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2005
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES. **Contratada:** R.F. COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. **CNPJ:** 78.824.224/0001-05, situada na Rodovia Br 101 Km 209, São José – SC. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a aquisição pelo município de um ônibus urbano com 48 (quarenta e oito) lugares, adequado ao transporte escolar, de fabricação nacional, marca Volkswagen, modelo 15-180, ano 2005, e demais especificações da proposta. **Valor:** R$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais). **Forma de Pagamento:** Na entrega, R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais); e em 30 (trinta) dias, após a entrega, R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais). Não haverá reajuste. **Prazo:** 12 meses. Paulo Lopes, 17 de março de 2005.
VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2005
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES. **Contratada:** ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., **CNPJ:** 92.821.701./0001-00, com sede na Rua Des. Pedro Siiva, nº 2.958 – Centro – Florianópolis - SC, **Objeto:** Á Contratada compete a prestação de serviços de publicação dos Atos Oficiais do município de Paulo Lopes. **Valor:** R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), por centímetro coluna publicado. **Forma de Pagamento:** pagáveis sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante nota fiscal que será emitida logo após a publicação pela CONTRATADA, para empenhamento em tempo hábil, incidindo sobre total do faturamento o Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, na alíquota a que estiver sujeito o serviço. Não haverá reajuste. **Prazo:** 31 de dezembro de 2005, podendo ocorrer prorrogação do mesmo, se assim permitir a legislação. Paulo Lopes, 15 de março de 2005. **VOLNEI ADOLFO ZANELA** - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
EXTRATO DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 09/2005
O município de Paulo Lopes, pessóa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 196, doravante denominado.MUNICÍPIO, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Volnei Adolfo Zanela, CPF nº 178.730.379-91, Jair Ademar Vieira, casado, Comerciante, CPF nº 399.164.999-34, RG nº 551.024-4, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 30 – Centro – Paulo Lopes – SC, firmam o presente CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto o uso pelo concessionário do bar do Ginásio de Esportes Osnizio, localizado na sede do município. **Valor:** R$ 200,00 (duzentos reais) por mês. **Forma de Pagamento:** pago até o último dia útil do mês corrente a utilização, na tesouraria da Prefeitura. **Reajuste:** O preço deste Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do INPC, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de apresentação da proposta. **Prazo:** 12 meses. Paulo Lopes, 28 de março de 2005. **VOLNEI ADOLFO ZANELA** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 02/2005
SERV. AUT. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO SAMAE – GOV. CELSO RAMOS/SC CNPJ nº 74.047.341/0001-59 **Processo:** 07/2005 – Partes SAMAE e **Edmar Com. Materiais de Construção LTDA. Objeto**: Aq. de Maf. de construção e ferramentas diversas p/ manutenção das redes de água do SAMAE. **Valor** 15.257,00 (Quinze Mil Duzentos e Cinqüenta e Sete Reais)
Data assinatura: 04 de abril de 2005 .
Arli Arnaldo Garcia – Diretor do SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO 03/2005
SERV. AUT. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO SAMAE – GOV. CELSO RAMOS/SC CNPJ nº 74.047.341/0001-59 **Processo:** 07/2005 – Partes SAMAE e **Mariel Com. Materiais de Construção LTDA. Objeto**: Aq. de Mat. de construção e ferramentas diversas p/ manutenção das redes de água do SAMAE. **Valor** 4.705,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinco Reais)
Data assinatura: 04 de abril de 2005 .
Arli Arnaldo Garcia – Diretor do SAMAE

NF 179.162 IOMP 6953/050

CÂMARAS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS

LEI Nº 6.614/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI CMF Nº 692/2002 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF nº 692, de 20.05.2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Luiz Duarte Soares" a via pública de código de logradouro (329458) que parte da rodovia João Gualberto Soares até atingir a rua Cândido Pereira dos Anjos, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito de São João do Rio Vermelho, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei." (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.615/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI CMF Nº 593/2001 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF nº 593, de 11/09/2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Waldemiro Pereira Carpes", na extensão de 130,00m (cento e trinta metros), a via pública que parte do lado direito da rodovia Baldicero Filomeno a aproximadamente 100,00m (cem metros) após a rua Bom Jardim, conforme localização constante no mapa anexo, distrito do Ribeirão da Ilha, nesta Capital." Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.616/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI Nº 1.942/83 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.942, de 21/10/1983, alterada pela Lei nº 3.073, de 21/11/88, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada rua "João da Cruz Meira", na extensão de 470,00m (quatrocentos e setenta metros), a via pública de código de logradouro (200501) que parte da rua Gonçalves Ledo, conforme delimitação constante no mapa anexo, bairro Trindade, nesta Capital (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.617/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI CMF Nº 324/99 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF nº 324, de 29/03/1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Acelino Epifânio dos Santos", na extensão de 730,00m (setecentos e trinta metros), a via pública que parte da rodovia João Gualberto Soares, lado direito sentido Barra da Lagoa - Ingleses, paralela e distante aproximadamente 30,00m (trinta metros) da servidão Alayde Francisca de Oliveira, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito de São João do Rio Vermelho, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.618/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI CMF Nº 128/96 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF nº 128, de 26/03/1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "João Simplicio da Costa", na extensão de 140,00m (cento e quarenta metros), a via pública de código de logradouro (244851) que parte da estrada do Bom Jesus, conforme delimitação constante no mapa anexo, Distrito de Cachoeira do Bom Jesus, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.619/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Alzira Machado Custodio", na extensão de 60,00m (sessenta metros), a via pública que parte da rodovia SC-405, conforme localização constante no mapa anexo, localidade conhecida como Fazenda do Rio Tavares, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as caracteristicas técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.620/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI Nº 4.187/93 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Municipio de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.187, de 22/10/1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Barriga Verde", na extensão de 180,00m (cento e oitenta metros), a via pública de código de logradouro (524544) que parte da rua José Félix Vieira (incluída uma pequena derivação à esquerda) até atingir a servidão do Mangueirão, conforme localização no mapa anexo, bairro Pantanal, nesta Capital (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.621/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Municipio de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Mato Verde", na extensão de 77,00m (setenta e sete metros), a via pública de código de logradouro (532801) que parte da servidão Canto Verde, conforme localização constante no mapa anexo, distrito da Lagoa da Conceição, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.622/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Miguel José Vieira", na extensão de 387,00m (trezentos e oitenta e sete metros), a via pública de código de logradouro (600305) que parte da rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, conforme delimitação constante no mapa anexo, Rio Tavares, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.623/2005 ALTERA O ART. 1º DA LEI CMF Nº 340/99 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF nº 340, de 05/05/1999, com a redação dada pela Lei CMF nº 564, de 26/03/2001, passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Manoel Monteiro (Manuel Justino)", na extensão de 695,00m (seiscentos e noventa e cinco metros), a via pública de código de logradouro (230141) que parte da rodovia Virgílio Várzea, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito de Canasvieiras, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.624/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Julio da Rosa", na extensão de 119,00m (cento e dezenove metros), a via pública de código de logradouro (393300) que parte da estrada Intendente Antonio Damasco, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito de Ratones, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.625/2005 ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.956/88 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.956, de 28/07/1988, passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "do Sol Poente", na extensão de 545,00m (quinhentos e quarenta e cinco metros), a via pública de código de logradouro (660260) que parte da rua das Areias, conforme delimitação constante no mapa anexo, Tapera, distrito do Ribeirão da Ilha, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.626/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI CMF Nº 354/99 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF nº 354, de 05/07/1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica

denominada servidão "Manoel Pacífico da Silva", na extensão de 470,00m (quatrocentos e setenta metros), a via pública de código de logradouro (240414) que parte da servidão Três Marias, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito de Ingleses do Rio Vermelho, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei." (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.627/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Unidos", na extensão de 550,00m (quinhentos e cinqüenta metros), a via pública de código de logradouro (660227) que parte da rua das Areias, conforme delimitação constante no mapa anexo, Tapera, distrito do Ribeirão da Ilha, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.628/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "do Cravo Branco", na extensão de 423,00m (quatrocentos e vinte três metros), a via pública de código de logradouro (673086) que parte da rua Pau de Canela, conforme localização constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.629/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Daniel Jose Homem", na extensão de 163,00m (cento e sessenta e três metros), a via pública que parte da estrada Intendente Antônio Damasco, localizada a aproximadamente 20,00m (vinte metros) da servidão Lino Pedro Machado, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito de Ratones, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.630/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Domingos Luiz dos Santos", na extensão de 220,00m (duzentos e vinte metros), a via pública que parte da rua Dário Manoel Cardoso frontalmente à servidão Dona Paulina, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito de Ingleses do Rio Vermelho, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.631/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Dona Jair Cunha Sabino", na extensão de 207,00m (duzentos e sete metros), a via pública de código de logradouro (306539) que parte da rua Francisco Vieira, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.632/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Silvino Venceslau Pereira", na extensão de 89,00m (oitenta e nove metros), a via pública que parte da rodovia Baldicero Filomeno a aproximadamente 100,00m (cem metros) da rua João Vieira Aguiar, conforme localização constante no mapa anexo, distrito do Ribeirão da Ilha, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário para a via CI-150, aprovada pela Lei Complementar CMF nº 022/2000. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.633/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Família Nunes", na extensão de 222,00m (duzentos e vinte dois metros), a via pública de código de logradouro (670079) que parte da avenida Campeche, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.634/2005 ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.278/89 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.278, de 20/10/1989, passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada rua "José Antônio Tonolli", na extensão de 441,00m (quatrocentos e quarenta e um metros), a via pública de código de logradouro (510454), conforme localização no mapa anexo, bairros Capoeiras e Coloninha, nesta Capital (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.635/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Maria Hilza Vieira Ávila", a via pública de código de logradouro (200331) conhecida como servidão "Siqueira", partindo da rua Silva Jardim até atingir a rua Professor Anibal Nunes Pires, conforme delimitação constante no mapa anexo, bairro José Mendes, nesta Capital. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.636/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "João Carlos de Menezes", na extensão de 203,00m (duzentos e três metros), a via pública que parte da avenida Campeche, localizada a aproximadamente 30,00m (trinta metros) da conhecida servidão Nunes, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.637/2005 ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.136/88 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.136, de 15/12/88, passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada rua "Leonel da Silva", na extensão de 366,00m (trezentos e sessenta e seis metros), a via pública de código de logradouro (313802) que parte da rodovia João Paulo, conforme localização no mapa anexo, bairro João Paulo, nesta Capital (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.638/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI CMF Nº 903/2003 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF nº 903, de 25/08/2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Aroeiras do Gramal", na extensão de 554,00m (quinhentos e cinqüenta e quatro metros), a via pública de código de logradouro (670460) que parte da rua do Gramal, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.639/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Reduzino Vergilino Teixeira", na extensão de 86,00m (oitenta e seis metros), a via pública de código de logradouro (314663) que parte da rua Caminho das Índias, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito da Barra da Lagoa, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas para a via VLA-123 da tabela do sistema viário aprovada pela Lei nº 3.711/92. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.640/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI CMF Nº 563/2001 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF nº 563, de 26/03/2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Expedicionário Ivo Napoleão", na extensão de 600,00m (seiscentos metros), a via pública que parte da rodovia SC-405 frontalmente à rua Ilha Sul, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.641/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Laurita Apolinario", na extensão de 60,00m (sessenta metros), a via pública de código de logradouro (520433) que parte da rua Aldo Alves, conforme localização constante no mapa anexo, bairro Saco dos Limões, nesta Capital. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.642/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Lidio Evaristo dos Santos", na extensão de 112,00m (cento e doze metros), a via pública que parte da rua Francisco Fausto Martins a aproximadamente 155,00m (cento e cinqüenta e cinco metros) da travessa Olindina Vieira dos Santos, conforme localização constante no mapa anexo, distrito de Cachoeira do Bom Jesus, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.643/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI Nº 4.029/93 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.029, de 19/05/1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Arapongas", na extensão de 230,00m (duzentos e trinta metros), a via pública de código de logradouro (780080) que parte da rodovia Baldicero Filomeno, conforme delimitação constante no mapa anexo, localidade conhecida como Caiacanga Sul, distrito do Ribeirão da Ilha, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.644/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada rua "Manoel da Silveira (Mané)", na extensão de 188,00m (cento e oitenta e oito metros), a via pública de código de logradouro (671113) que parte da avenida Pequeno Príncipe, conforme localização constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.645/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Crescêncio Batuel da Cunha", na extensão de 72,00m (setenta e dois metros), a via pública de código de logradouro (602740) que parte do lado esquerdo da servidão Batuel Cunha, conforme localização constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.646/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI CMF Nº 470/2000 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF nº 470, de 13/09/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Nove das Areias", na extensão de 445,00m (quatrocentos e quarenta e cinco metros), a via pública de código de logradouro (660251) que parte da rua das Areais, conforme localização constante no mapa anexo, Tapera, distrito do Ribeirão da Ilha, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei.(NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.647/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Maria Leocadia Vasques", a via pública que parte da rua Manoel Petronilho da Silveira, conforme croqui em anexo, situada no distrito de São João do Rio Vermelho, nesta Capital. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.648/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Caminho das Rosas", na extensão de 110,00m (cem dez metros), a via pública que parte do lado direito da rodovia Baldicero Filomeno, aproximadamente 123,00m (cento e vinte três metros) antes da rua Tereza Francelina Lopes, conforme localização constante no mapa anexo, distrito do Ribeirão da Ilha, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.649/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Toca da Coruja", na extensão de 66,50m (sessenta e seis vírgula cinqüenta metros), a via pública de código de logradouro (601360) que parte do lado direito da servidão Quadros, conforme delimitação constante no mapa anexo, Rio Tavares, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.650/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI Nº 4.422/1994 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.422, de 22 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Canto Sul", na extensão de 170,00m (cento e setenta metros), a via pública que parte do lado esquerdo da rua Sagrado Coração de Jesus, a aproximadamente 200,00m (duzentos metros) da rodovia SC-406, Morro da Pedras, distrito do Ribeirão da Ilha, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.651/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Sebastião Procópio Martins", na extensão de 73,00m (setenta e três metros), a via pública que parte da rodovia Baldicero Filomeno, paralela à servidão Waldomiro Pereira Carpes, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito do Ribeirão da Ilha, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.652/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "José Roque Damasco", na extensão de 80,00m (oitenta metros), a via pública de código de logradouro (320523) que parte da estrada Intendente Antonio Damasco, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito de Ratones, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.653/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Anjo Haziel", na extensão de 172,00m (cento e setenta e dois metros), a via pública que parte da rodovia SC-403, localizada a aproximadamente 30,00m (trinta metros) da estrada do Bom Jesus, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito da Cachoeira do Bom Jesus, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.654/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada rua "São Brás", na extensão de 155,00m (cento e cinqüenta e cinco metros), a via pública de código de logradouro (384238) que parte da servidão Natalina Machado, conforme delimitação constante no mapa anexo, bairro Saco Grande, nesta Capital. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.655/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Catarina Albina Gouvêa" na extensão de 60,00m (sessenta metros), a via pública de código de logradouro (201273) que parte da rua Aldo Alves, conhecida como "servidão Catarina", conforme localização constante no mapa anexo, bairro Saco dos Limões, nesta Capital. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.656/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Euteldina Barbosa da Cunha", na extensão de 54,00m (cinqüenta e quatro metros), a via pública que parte da rua da Represa frontalmente à servidão Monte Sião, conforme delimitação constante no mapa anexo, bairro Itacoburi, nesta Capital. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.657/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Luiz Gonzaga Júnior (Gonzaguinha)", na extensão de 60,00m (sessenta metros), a via pública que parte da rua Pau de Canela, frontalmente a via conhecida como "servidão Brasiliano", conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer às características técnicas definidas na tabelá do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.658/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Maria Balbina de Siqueira (Dona Cotinha)", na extensão de 40,00m (quarenta metros), a via pública que parte do lado esquerdo da rodovia Baldicero Filomeno a aproximadamente 85,00m (citenta e cinco metros) após a servidão Natividade, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito do Ribeirão da Ilha, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.659/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Thomé Manoel da Silveira", na extensão de 137,00m (cento e trinta e sete metros), a via pública que parte da rua Laurindo Januário da Silveira a aproximadamente 43,00m (quarenta e três metros) da avenida das Mangueiras, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito da Lagoa da Conceição, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.660/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI CMF Nº 261/98 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF nº 261, de 11/08/1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "do Jura", na extensão de 336,00m (trezentos e trinta e seis metros), a via pública de código de logradouro (242808) que parte da estrada Dário Manoel Cardoso, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito de Ingleses do Rio Vermelho, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.661/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI Nº 4.589/94 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.589, de 22/12/1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada rua "das Garças", na extensão de 427,00m (quatrocentos e vinte sete metros), a via pública de código de logradouro (670508) que parte da rua do Gramal, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei."(NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.662/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI CMF Nº 425/2000 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF nº 425, de 22/05/2000, alterado pelas Leis CMF nº. 561/2001 e CMF nº 895/2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Ieda Maria Luz da Costa", na extensão de 195,00m (cento e noventa e cinco metros), a via pública de código de logradouro (105690) que parte da rua das Corticeiras, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.663/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Beco da Lua", na extensão de 390,00m (trezentos e noventa metros), a via pública de código de logradouro (600453) que parte da rua Vereador Osni Ortiga, conforme delimitação constante no mapa anexo, localidade Porto da Lagoa, distrito da Lagoa da Conceição, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.664/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Orleans", na extensão de 260,00m (duzentos e sessenta metros), a via pública de código de logradouro (320990) que parte da rua dos Tubarões, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito de Ingleses do Rio Vermelho, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.665/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Miramar", na extensão de 50,00m (cinqüenta metros), a via pública que parte do lado esquerdo da rodovia Baldicero Filomeno, localizada aproximadamente 400,00m (quatrocentos metros) após a servidão Caiacanga, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito do Ribeirão da Ilha, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.666/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada travessa "Antonio Jacinto Martins", a via pública de código de logradouro (472510) que parte da rua Altamiro Barcelos Dutra até atingir a rua Des. Ivo Guilhon Pereira de Melo, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito da Barra da Lagoa, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.667/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Pinho Cuiabano", na extensão de 70,00m (setenta metros), a via pública que parte da rodovia Dr. Antonio Luiz Moura Gonzaga, localizada aproximadamente 28,00m (vinte e oito metros) da servidão Batuel Cunha, conforme delimitação constante no mapa anexo, Rio Tavares, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.668/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Eugenio Raulino da Silva", a via pública de código de logradouro (670397) que parte da rua Auroreal até atingir a rua das Garças, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.669/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Mercedes da Silva", na extensão de 121,00m (cento e vinte e um metros), a via pública de código de logradouro (393105) que parte da estrada Intendente Antonio Damasco, conforme delimitação constante no mapa anexo, distrito de Ratones, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.670/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Manoel Rafael Coelho", na extensão de 303,00m (trezentos e três metros), a via pública de código de logradouro (230257) que parte da servidão João Pacheco, conforme localização constante no mapa anexo, Vargem Grande, distrito da Cachoeira do Bom Jesus, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.671/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada travessa "Esperança e Amor", a via pública que parte da rodovia SC-403 até atingir a servidão Nossa Senhora Aparecida, conforme localização constante no mapa anexo, distrito de Ingleses do Rio Vermelho, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.672/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Antonio Joaquim dos Santos", na extensão de 90,00m (noventa metros), a via pública de código de logradouro (732570) que parte da rua Hermes Guedes da Fonseca, conforme localização constante no mapa anexo, Armação, distrito do Pântano do Sul, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.673/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI Nº 941/1970 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 941, de 03/02/1970, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Luiz Zilli", a via pública de código de logradouro (101287) que parte da rua Professora Maria Júlia Franco até atingir a rua Professor Anibal Nunes Pires, conforme localização no mapa anexo, bairro José Mendes, nesta Capital (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.674/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O

Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "João Batuel da Cunha", na extensão de 135,00m (cento e trinta e cinco metros), a via pública de código de logradouro (600860) que parte da servidão Batuel Cunha, conforme localização constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.675/2005 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão "Braulina Maria Arcenio", na extensão de 113,00m (cento e treze metros), a via pública que parte da rodovia Dr. Antonio Luiz Moura Gonzaga a aproximadamente 30,00m (trinta metros) da servidão Antonio José das Chagas, conforme localização constante no mapa anexo, distrito do Campeche, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.676/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI Nº 4.379/94 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.379, de 19/04/1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Cid Silva", a via pública de código de logradouro (325142) que parte da rodovia João Gualberto Soares até atingir a rua Cândido Pereira dos Anjos, conforme localização constante no mapa anexo, distrito de São João do Rio Vermelho, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE LEI Nº 6.677/2005 ALTERA ART. 1º DA LEI CMF Nº 747/2002 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei CMF nº 747, de 22/10/2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada servidão "Adelço Alfredo da Silva", na extensão de 444,00m (quatrocentos e quarenta e quatro metros), a via pública que parte da rua Manoel Leôncio de Souza Brito, conforme localização constante no mapa anexo, Vargem Pequena, distrito de Ratones, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei (NR)." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de março de 2005. VEREADOR MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA PRESIDENTE

IOMP 7935/056

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ANTARES CLUB
CNPJ Nº 83.480.343/0001-28
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO 2004
ATA SUMARIA

DATA, HORÁRIO E LOCAL – Aos 20 dias do mês de novembro de 2004, às 09:00 horas, em sua sede social sito a Estrada Jornalista Jaime de Arruda Ramos nº 1.850 – Ponta das Canas - Cep nº 88.056-750 – Florianópolis - Estado de Santa Catarina. **QUORUM** – presentes os associados representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do total de associados, que também representam mais de 75% (setenta e cinco por cento) do total do patrimônio, conforme consta no livro de presença. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS** – Presidente: Aldonir Remussi, Secretario: Jose Pedro de Assunção. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições nºs 17.497, 17.502 e 17.503 respectivamente de 14, 21 e 22 de outubro de 2004 e no Jornal Diário Catarinense, edições nºs 6.758, 6.759 e 6.760 de 15,16 e 17 de outubro de 2004, com o teor seguinte: Ficam convidados os senhores associados desta associação para se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇAO** a ser realizada às 09:00 horas no dia 20 de novembro de 2004, em sua sede social na Estrada Jornalista Jaime de Arruda Ramos nº 1.850 – Ponta das Canas - Cep nº 88.056-750 – Florianópolis - Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Transformação da natureza jurídica de sociedade civil sem fins lucrativos, para sociedade anônima. b) Alterar sua denominação social de **ANTARES CLUB** para **ANTARES CLUB S.A HOTEL LAGOINHA.** c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Aldonir Remussi - procurador **DELIBERAÇÕES:** Assumindo a direção dos trabalhos expôs o Sr presidente da necessidade da transformação da sociedade civil sem fins lucrativos em sociedade anônima, a fim de poder ampliar seus objetivos sociais. Alteração da denominação social, projeto do Estatuto Social da empresa, objetivando adotar a sociedade de um instrumento reestruturado e consolidado, vimos propor a alteração do nosso Estatuto Social de acordo com o projeto a disposição de Vossas Senhorias. Em ato continuo o Sr Presidente comunicou a Assembléia que procedessem a analise do projeto do Estatuto Social que se encontrava sobre a mesa. Após a leitura pelo secretario dos itens da ordem do dia foram amplamente debatido e aprovado por unanimidade dos presentes, cuja redação do novo Estatuto Social é do seguinte teor:

ESTATUTO SOCIAL
CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, INICIO, PRAZO E OBJETO SOCIAL.

ARTIGO 1º – ANTARES CLUB S.A HOTEL LAGOINHA, é uma sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e Legislação Complementar, adotando o Sistema de Capital Fechado. **ARTIGO 2º** – A sociedade terá seu foro, sede de administração e domicilio na Estrada Jornalista Jaime de Arruda Ramos nº 1.850 – Ponta das Canas – Cep nº 88.056-750 – Florianópolis - Estado de Santa Catarina, podendo criar, manter e encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios, bem como representações em qualquer localidade do estado, pais ou exterior. **ARTIGO 3º** – A sociedade tem por objetivo o ramo de Hotel com suites e piscina, administração de bens imóveis próprios, para uso e lazer de seus acionistas, dependentes e convidados, podendo alugar as suites não ocupadas por seus acionistas. **ARTIGO 4º** – A sociedade iniciou suas atividades em 11 de março de 1977, e sua duração terá prazo indeterminado. **CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES. ARTIGO 5º** – O capital social da Companhia é de R$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais) dividido em 1.998 (um mil novecentos e noventa e oito) ações no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, Ordinárias Nominativas não conversíveis em outras formas. **ARTIGO 6º** – As ações serão indivisíveis perante a sociedade, podendo ser emitidos títulos múltiplos representativos das ações obedecidas as formalidades legais. **PARAGRAFO ÚNICO** - As ações ordinárias nominativas, terão cada uma direito a 01 (um) voto nas deliberações das assembléias gerais. **ARTIGO 7º** – Os certificados das ações serão assinados por 02 (dois) diretores em conjunto. **ARTIGO 8º** - A sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral, incorporar ao seu capital, reservas e lucros acumulados, ou em suspenso, capital excedente ou reservas especiais, resultantes de correção monetária, procedendo à emissão das ações correspondentes as incorporações que se verificarem. **ARTIGO 9º** – Caso um dos acionistas queira retirar-se da sociedade, mediante alienação, mesmo por doação de suas ações, devera comunicar por escrito sua decisão a Diretoria, a fim de que, a sociedade em primeiro lugar, e os demais acionistas em segundo lugar, possam no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, exercer o direito de preferência na aquisição das ações do Acionista retirante. **PARAGRAFO UNICO** – Decorrido este prazo, sem que a Diretoria manifeste a quem exercerá o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas. **ARTIGO 10º** - A companhia poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação dos lucros acumulados, capital excedente, ou por doação. **PARAGRAFO 1º** – As ações assim adquiridas serão mantidas na tesouraria, sendo que o capital da sociedade em circulação, correspondera ao subscrito menos as ações depositadas na tesouraria. **PARAGRAFO 2º**– As ações adquiridas pela sociedade, enquanto mantidas na tesouraria, não terão direito a voto nem participação nos dividendos votados ou de novas ações distribuídas. **PARAGRAFO 3º** – Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá recolocar a venda as ações mantidas na tesouraria. **CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 11º** - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) diretores, sendo um diretor presidente e um diretor sem designação, acionistas ou não, residentes no pais, eleitos pela assembléia geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **ARTIGO 12º** - A investidura nos respectivos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria. **ARTIGO 13º** - No caso de vacância, renuncia ou impedimentos temporário ou definitivo de qualquer um dos diretores, será convocada no prazo maximo 05 dias a Assembléia Geral que nomeara substituto para preencher o cargo ate o termino da gestão da Diretoria. **ARTIGO 14º** – Fica dispensado aos membros da Diretoria, caução em garantia de sua gestão. **ARTIGO 15º** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais. Para proceder a alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social, e de seu fundo de comercio, de todos os bens moveis e imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, em fim, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, devera contar com a aprovação expressa da assembléia de acionistas, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social quando do rateio dos resultados operacionais entre os acionistas, praticando todos os atos necessários isoladamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão necessários às assinaturas de 02 (dois) Diretores, em conjunto, em todos os atos que importarem em alienar, permutar, adquirir ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis, constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial sobre os bens sociais para garantia de operações de financiamento interno ou externo, subscrição de ações ou quotas de capital em outras sociedades e nomear procuradores. **ARTIGO 16º** – O nome da sociedade só poderá ser usado em atos ou negócios relacionados com o seu objetivo, sendo expressamente proibido seu uso em fianças, avais em favor de terceiros, salvo autorização da Assembléia Geral ou para concessão de fiança ou aval em processos fiscais em que a sociedade for agente passivo. **ARTIGO 17º** – A proibição prevista no artigo anterior não é extensiva aos casos em que, a empresa afiançada, avaliada ou garantida seja coligada ou subsidiaria da sociedade, ou que, por qualquer forma, faça parte do grupo econômico. **ARTIGO 18º** – Fica vedado a qualquer Diretor prestar avais, fianças ou caução de favor a terceiros, sob qualquer forma, salvo a prestação de avais ou fianças, em favor da sociedade ou membros da família, ou com autorização da Assembléia Geral. **ARTIGO 19º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas deliberações consignadas em livro próprio, **ARTIGO 20º** - Os membros da diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral, a qual poderá estabelece-la de forma global, caso em que, a distribuição será resolvida em reunião da Diretoria. **CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 21º** – O conselho fiscal cujo funcionamento não será permanente, compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos, e igual numero de suplentes, e funcionara nos termos do Parágrafo 2º do Art nº 161 da Lei nº 6.404/76, a partir da Assembléia que eleger seus membros, terminando o seu mandato na primeira Assembléia Geral Ordinária efetuada após sua instalação. **ARTIGO 22º** – O Conselho Fiscal quando em funcionamento terá as atribuições e os poderes que a lei lhes confere. **ARTIGO 23º** – Os membros eleitos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que lhes for fixada pela, Assembléia Geral que os eleger, atendendo o disposto no Parágrafo 3º do Art. nº 162 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **CAPITULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - ARTIGO 24º** – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigir. **ARTIGO 25º** - O quorum de instalação da Assembléia Geral, bem como o quorum para deliberações serão aqueles determinados pela legislação vigente. **ARTIGO 26º** – Compete a Assembléia Geral Ordinária, alem de outras atribuições que lhe são confiadas por este estatuto, verificar as contas da Diretoria, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e aprovar a Correção da expressão Monetária do Capital. **ARTIGO 27º** - É de competência da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre qualquer matéria submetida a sua apreciação, decidir sobre qualquer reforma estatutária e sobre demais matérias que lhe estejam afetas por lei ou pelo presente Estatuto. **ARTIGO 28º** – Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral. **ARTIGO 29º** – Os títulos de ações nominativas que desejarem ser representados na Assembléia por procurador, deverão depositar na sede da sociedade, os respectivos documentos ou mandatos, 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembléia. **CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA. - ARTIGO 30º** – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 31º** – No fim de cada exercício social, a Diretoria devera providenciar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. **ARTIGO 32º** – A sociedade poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços mensais ou semestrais na conformidade do previsto no Art. nº 204 da lei nº 6.404/76, atendida a legislação Fiscal pertinente, distribuindo ou não dividendos. **ARTIGO 33º** – Juntamente com o Balanço e a Demonstração de lucros ou Prejuízos acumulados, será encaminhado proposta para distribuição de dividendos, para fixação de gratificações, a fim de que sobre ela a Assembléia Geral, se pronuncie e delibere. **ARTIGO 34º** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **ARTIGO 35º** – Ao Lucro Liquido apurado após as devidas amortizações, serão deduzidas: a) 5% (cinco) por cento para a constituição da Reserva Legal, até que este fundo atinja 20% (vinte) por cento do Capital Social, b) Dividendos as ações componentes do capital social não inferior a 25 % (vinte e cinco) por cento do lucro liquido verificado no exercício, ajustado nos termos do Art. nº 202 da lei nº 6.404/76, Parágrafos 3º r e 4º r. **ARTIGO 36º** - No exercício em que atendido o disposto no parágrafo anterior, ainda houver saldo de lucros, este terá a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral Ordinária. **ARTIGO 37º** - Os dividendos e bonificações em dinheiro, serão pagos dentro do exercício social, cabendo a Assembléia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditada em conta corrente a pedido dos interessados. **CAPITULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO 38º** – A sociedade entrara em liquidação nos casos previstos em Lei, observando-se então o que a legislação vigente a época dispuser. **ARTIGO 39º** – Os casos omissos neste estatuto, serão regulados pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e o que dispuserem as demais legislações vigentes à época. Em ato continuo o sr presidente solicitou aos presentes que procedessem a indicação para a Diretoria, de acordo com o novo estatuto, os seguintes nomes: **JOSE PEDRO DE ASSUNÇÃO,** brasileiro, do comercio, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 05.02.1954, natural de Santo Amaro da Imperatriz - SC, portador da carteira de identidade RG nº 275.044-9 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 067.101.669-53, residente e domiciliado em Florianópolis - SC a Rua Esteves Junior nº 29 apto 101 – Centro Cep nº 88.015-130 para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** e **SUSANA SARA SIEGRIST DE LOPEZ AUFRANC,** Argentina, corretora de imóveis, casada, nascida aos 13,06,1925 natural de Buenos Aires - Argentina,

portadora da carteira de identidade RG nº W005389-Z expedida pela SE-DPMAF-DPF/SC, e inscrita no cpf sob o nº 660.536.179-20, residente e domiciliado em Florianopolis - SC., a Av Luiz Boiteux Piazza nº 3397 – Cachoeira do Bom Jesus, Cep nº 88.056-001 para o cargo de **DIRETOR,** Os Diretores /Administradores ora indicados, declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei, nem nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Determinou a Assembléia que a gestão da Diretoria ora indicada será até Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício de 2006. Foi deliberado em Assembléia que a retirada mensal dos administradores não poderá ser superior a R$ 1.000,00 (um mil reais). A seguir os Diretores indicados, **JOSE PEDRO DE ASSUNÇÃO e SUSANA SARA SIEGRIST DE LOPEZ AUFRANC**., declaram/agradecem de viva voz a confiança depositada para exercermos a administração da referida sociedade na qualidade de Diretores. A exposição dos motivos foi acolhido com surpresa e satisfação pelos presentes, dando o seu conteúdo benemérito e o propósito relevante. sendo os mesmos agraciados com uma salva de palma. A seguir foi posta a palavra livre conforme último item da ordem do dia. Outros assuntos de interesse da sociedade. O presidente da assembléia comunicou aos presentes que os associados/acionistas que não compareceram terão seus haveres em conta especial, e que, caso não concordem com a transformação do tipo jurídico ora proposto terão o direito de oferta de suas ações aos acionistas remanescentes, e que os mesmos terão um prazo máximo de 3 (três) anos para se manifestarem, findo este prazo terão os mesmos direitos e deveres dos demais acionistas. Ato continuo, foi por unanimidade aprovado todos os itens propostos pela presente assembléia Geral de Transformação, inclusive a nomeação dos Diretores indicados. E como ninguém mais se manifestou o Sr presidente encerrou os trabalhos. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, DATA E ASSINATURA.** Nada mais havendo em se tratar foi encerrada a assembléia com as formalidades de praxe, tendo os senhores acionistas autorizado expressamente o registro e a publicação da ata com omissão de suas assinaturas, conforme faculta o parágrafo segundo do artigo nº 130 da Lei nº 6.404/76. Florianópolis – SC, 20 de novembro de 2004. Assinado: Jose Pedro de Assunção – Secretario. Acionistas presentes: Lilia Blanca Infante Lopez, Dora Silvia Merlo, Susana Sara Siegrist de Lopez Aufranc e Luis Mario Borretti Noya. Arquivada na jucesc sob o nire nº 42300029645 em 31.03.2005.

IOMP 1850/059 **NF 22.696**

BARRA DO CRAVARI AGROFLORESTAL S/A
CNPJ/MF nº 04.527.481/0001-49
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas,para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia **29 de abril de 2005,**com início às 09:00 horas,na sede social,à Avenida Crestani,515,sala,02,em Palma Sola (SC), para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) Deliberar sobre as contas da Administração,relatórios da Diretoria e Demonstrações Financeiras,referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2004;
b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2004;
c) Deliberar sobre a eleição dos administradores para o biênio 2005/2005;
d) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Palma Sola (SC) 28 de março de 2005.
Claudiomar Crestani
Diretor-Presidente

NF 22.691 IOMP 1870/050

CENTRO OESTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA
CNPJ/MF. Nº 03.406.884/0001-77
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária,a ser realizada no dia **29 de abril de 2005,** com início às 09:30 horas,na sede social,à Rod. SC-471,s/n,em Palma Sola (SC) para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

a) Deliberar sobre as contas da Administração,relatórios da Diretoria e Demonstrações Financeiras,referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2004;
b) Deliberar sobre a destinação do resultado líquido do exercício social encerrado em 31/12/2004;
c) Deliberar sobre a eleição dos administradores para o biênio 2005/2006;
d) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Palma Sola (SC) 28 de março de 2005.
Jairo K. Rosa - Diretor

IOMP 1886/052 **NF 22.692**

A empresa Auto Posto Vale Europeu Ltda F1, localizada em Brusque/SC na Rod Antonio Heil, km 30, s/n, ins est 254.302.297 extraviou as seguintes NF serie d1- 501 a 750, 1001 a 1050, 1301 a 1309, 1351 a 1400, 1492 a 1500 aidf 22255656, serie 1 - 01 a 75 aidf 22252444, serie d1 - 01 a 500 aidf 22252452.

NF 179.177 IOMP 8982/050

ARQUIPÉLAGO TURISMO S/A
CNPJ – 00.884.485/0001-23

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da Arquipélago Turismo S/A para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede social, à Rua Bocaiuva, nº. 2125, Bairro Centro, em Florianópolis – SC, às 09:30 do dia 28 de abril de 2005, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2004; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2004; c) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Florianopolis, SC. 07 de abril de 2005.
EDUARDO RAMOS GOMES
Diretor Presidente

NF 179.121 IOMP 8934/056

PALMASOLA S/A. MADEIRAS E AGRICULTURA
CNPJ/MF. 83.834.101/0001-95
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia **29 de abril de 2005,**com início às 10:00 horas,na sede social,à Avenida Crestani,515,em Palma Sola (SC),para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

a) Deliberar sobre as contas da Administração,Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras,referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2004.
b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2004;
c) Deliberar sobre a eleição dos administradores para o biênio 2005/2006;
d) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Palma Sola (SC) 28 de março de 2005.
Nilson José Crestani
Diretor-Presidente

IOMP 1862/057 **NF 22.693**

MARCON AUTOPEÇAS LTDA - ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS MARCON AUTOPEÇAS LTDA – CNPJ. 78.985.538/0001-90 NIRE 42200752523 Aos 07 – sete – dias do mês de Março do ano de 2.005. às dezesseis horas, na sede da sociedade empresária MARCON AUTOPEÇAS LTDA, sito à Av. Duque de Caxias nº 710 B.Freì Rogério, Lages – SC., foi realizada a reunião para tratar da deliberação e aprovação das contas, destinação dos Prejuízos, e Lucros, retirada de sócio e redução do Capital Social. Ficou deliberado que a sócia Paulina Tavares Marcon fica escolhida como Presidente e como Secretario o sócio Adalberto Wolff Tavares, a Presidente deu abertura a reunião, informando que foi dispensada a publicação da convocação por escrito, uma vez que todos os sócios foram comunicados verbalmente e acham-se presentes cem por cento dos quotistas do capital social, que ao final subscrevem esta. 01 – Das Demonstrações Contábeis e financeiras da sociedade: foi apresentado o Balanço Patrimonial e suas peças contábeis, segundo recomendações e estilo das sociedades anônimas. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade , 02 – Resultado do Exercício de 2.004: o ano de 2.004 foi encerrado com o Lucro Líquido após as provisões, no valor de R$ 173.819,00 - foram dadas explicações sobre estes valores, colocado em votação e aprovado por unanimidade. 03 – Destinação dos valores na conta Prejuízos Acumulados: de conformidade com o que faculta o art. 1.082, inciso I, do Código Civil, os sócios resolvem reduzir o Capital Social da sociedade, através da diminuição proporcional de suas participações, para absorver prejuízo contábil no valor de R$ 500.000,00. foi colocado em votação e aprovado por unanimidade 04 – Redução do Capital Social: O Capital Social que estava no valor de R$ 1.200.000,00 totalmente integralizado e distribuído em 1.200.000 quotas– fica reduzido para R$ 700.000,00 – com a absorção de parte dos Prejuízos Acumulados, totalmente integralizado e dividido em 700.000 – quotas, assim distribuído entre os sócios: Sócio Nilton José Marcon 343.000 quotas no valor de R$ 343.000,00 – Sócia Paulina Tavares Marcon 343.000 quotas no valor de R$ 343.000,00 – sócio Adalberto Wolff Tavares 14.000 quotas no valor de R$ 14.000,00 foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. 05 – Da Saída de Sócio: Retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade o sócio Nilton José Marcon, como parte de suas quotas é transferido para seu nome os seguintes imóveis: a) - Um terreno urbano com área de 2.521,22 ms2, com um barracão de alvenaria de 1.895,21 ms2, sito a Rua Nilo Peçanha Lages – SC., imóvel composto de um terreno com uma construção e demais instalações sobre o mesmo conforme escritura pública registrada no Cartório do Quarto Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, sob nº 22.187 avaliado pelo custo contábil no valor de R$ 144.684,23 - b) - Um terreno sem benfeitorias, com a área de 618,88 ms2 sito na esquina das Ruas Pedro Álvares Cabral e Prudente de Moraes, B. Coral – Lages – SC., cfe. Matrícula nº 5.998 do Livro nº 2, fls. 01, registrada no Cartório do Quarto Ofício de Registro de Imóveis desta comarca avaliado pelo custo contábil no valor de R$ 40.000,00 e o saldo de R$ 158.315,77 representados por 18 Notas Promissórias , com vencimentos de 30 em 30 dias, a partir da data da Alteração Contratual, e que ficam vinculadas à presente transação. Após a saída deste sócio o Capital Social fica na importância de R$ 357.000,00 – trezentos e cincoenta e sete mil reais, dividido entre os sócios remanescentes, proporcional as suas cotas de Capital, esta modificação será efetivada com a devida Alteração Contratual e o seu registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. 06 – Publicação das Demonstrações Contábeis e Ata das Reuniões dos Sócios: Por se tratar de sociedade limitada, não precisará publicar as demonstrações financeiras entre estas o Balanço Patrimonial e Atas das Reuniões – 07 – Inventário: Por ter seguido o método da apresentação das demonstrações contábeis e financeiras das sociedades anônimas , fica a sociedade dispensada do levantamento do Inventário. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente falou por fim que foram cumpridas as determinações do Código Civil Brasileiro no que cabe as sociedades limitadas, colocou a palavra livre, como ninguém se manifestou , foi dado tempo para que o Secretário da reunião pudesse redigir a Ata, o que foi feito. Após lida em voz alta e achado conforme o pleno andamento da reunião, foi emitida em três – 03 – vias, assinada por todos, encaminhada para publicação, e será também transcrita no Livro de Atas da Diretoria da sociedade Marcon Autopeças Ltda. Lages – SC., 07 de Março de 2.005 Nilton José Marcon Paulina Tavares Marcon Adalberto Wolff Tavares CPF. 021.048.909-00 CPF. 758.736.999-68 CPF. 400.931.079-00 **NF 179.176** IOMP 8984/059

A empresa Auto Posto Brusque Ltda, localizada em Brusque/SC na Rod BR 486, km 29, s/n, ins est 252.125.630 extraviou as seguintes NF serie 01 - 251 a 400, 426 a 750 aidf 22238263, serie 01 - 1 a 250 aidf 21480435, serie d1 - 162.501 a 163.500 aidf 22255672, serie d1 161.501 a 161.650, 161.951 a 162.000 e 162.101 a 162.500 aidf 22263080, serie d1 - 161.001 a 161.500 aidf 21823499, serie d1 - 160.501 a 161.000 aidf 21823413, serie d1 - 159.501 a 160.500 aidf 22238255, serie d1 - 158.501 a 159.500 aidf 22236112, serie d1 - 156.001 a 158.500 aidf 22232940, serie d1 - 155.001 a 156.000 aidf 22232834, serie d1 - 150.001 a 155.000 aidf 21745722, serie d1- 145.001 a 150.000 aidf 21744017, serie d1 - 140.001 a 145.000 aidf 21739749, serie d1 - 135.001 a 140.000 aidf 21734275, serie d1 -130.001 a 135.000 aidf 21647577, serie d1 - 125.001 a 130.000 aidf 21642877, serie d1 - 120.001 a 125.000 aidf 21636850, serie d1 -115.001 a 120.000 aidf 21569193, serie d1 - 110.001 a 115.000 aidf 21562180, serie d1 - 105.001 a 110.000 aidf 21554897, serie d1 - 100.001 a 105.000 aidf 21517193, serie d1 - 95.001 a 100.000 aidf 21485194, serie d1 - 90.001 a 95.000 aidf 21435251, serie d1 - 85.001 a 90.000 aidf 21434301, serie d1 - 80.001 a 85.000 aidf 21392846, serie d1 - 75.001 a 80.000 aidf 21391197, serie d1 -70.001 a 75.000 aidf 22221000, serie d1 - 65.001 a 70.000 aidf 22224556, serie d1 - 55.001 a 65.000 aidf 22187600, serie d1 - 45.001 a 55.000 aidf 22160051, serie d1 - 35.001 a 45.000 aidf 22154370, serie d1 - 30.001 a 35.000 aidf 22151672, serie W - 1 a 250 aidf 21829381, serie 1 - 751 a 800 e 826 a 875 aidf 280407700004236, serie d1 - 164.501 a 164.550 e 164.701 a 164.750 aidf 280407700024850.

NF 179.179 IOMP 6986/056

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SOCIEDADE LIMITADA AQUAJOI CONFECÇÕES LTDA

A SRA. VERA BEATRIZ SCORTEGAGNA, SÓCIA ADMINISTRADORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONVOCA A PRESENÇA DE TODOS OS SÓCIOS COTISTAS DA PESSOA JURÍDICA AQUAJOI CONFECÇÕES LTDA (CNPJ05.637.545/0001-27), PARA COMPARECEREM A REUNIÃO A SER REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2.005, ÀS 09H00MIN (PRIMEIRA CONVOCAÇÃO - INSTALAÇÃO DA REUNIÃO COM A PRESENÇA DE PELO MENOS 3/4 DO CAPITAL SOCIAL)E ÀS 09H30MIN (SEGUNDA CONVOCAÇÃO - INSTALAÇÃO DA REUNIÃO COM QUALQUER NÚMERO), NA SEDE DA EMPRESA AQUAJOI CONFECÇÕES LTDA., LOCALIZADA NA RUA SANTA CATARINA, 4187, JOINVILLE (SC), PARA TRATAR DOS SEGUINTES ASSUNTOS:

1) ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL;
2) ELEIÇÃO DOS NOVOS SÓCIOS ADMINISTRADORES;
3) DESTITUIÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES GARCIA AILTON ZSCHORNACK E RAQUEL TEREZINHA LOSS;
4) APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO;
5) EXCLUSÃO DOS SÓCIOS MINORITÁRIOS GARCIA AILTON ZSCHORNACK E RAQUEL TEREZINHA LOSS DECORRENTE DA CONDUTA QUE CONSTITUEM ATOS GRAVES QUE COLOCARAM A EMPRESA SOB RISCO, SERVINDO A PRESENTE, PARA QUE OS SRS. GARCIA AILTON ZSCHORNACK E RAQUEL TEREZINHA LOSS APRESENTEM AS DEFESAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS DURANTE Á REUNIÃO.

NF 179.018 IOMP 6896/057

GIDION S/A TRANSPORTE E TURISMO

CNPJ 84.704.295/0001-77

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias submetemos a apreciação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2004. Para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, colocamo-nos ao inteiro dispor dos Acionistas.

Joinville (SC), 01 de abril de 2005

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

(Em reais)

ATIVO	2004	2003
CIRCULANTE	**3.221.725**	**2.531.947**
Caixa e Bancos	570.896	198.788
Aplicações Financeiras	15.208	15.208
Clientes	1.302.910	813.117
Estoques	1.040.636	944.061
Impostos a Recuperar	2.345	305.319
Adiantamentos a Fornecedores	49.156	107.192
Outros Créditos	61.283	148.262
Despesas do Exercício Seguinte	179.291	-
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**2.347.119**	**3.098.972**
Empresas Ligadas	1.361.044	1.454.860
Depósitos Judiciais	986.075	1.644.112
PERMANENTE	**7.257.519**	**8.062.629**
Investimentos	81.534	81.534
Imobilizado	7.175.985	7.981.095
TOTAL DO ATIVO	**12.826.363**	**13.693.548**
PASSIVO		
CIRCULANTE	**5.699.970**	**6.493.783**
Fornecedores	1.180.322	490.970
Empréstimos e Financiamentos	1.109.787	3.209.358
Obrigações Sociais	771.799	791.058
Obrigações Tributárias	187.180	661.345
Provisão de Férias	1.262.885	1.260.972
Adiantamentos de Clientes	771.043	-
Seguros a Pagar	195.590	-
Outras Contas a Pagar	221.364	80.080
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**2.727.062**	**4.223.561**
Empresas Ligadas	1.087.814	572.681
Empréstimos e Financiamentos	51.941	769.099
Obrigações Tributárias	499.694	499.694
Conta Corrente Sócios	245.227	900.362
Depósitos Judiciais	842.386	1.481.725
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**4.399.331**	**2.976.204**
Capital Social	3.600.000	3.600.000
Reserva de Lucros	799.331	-
Lucros/Prejuízos Acumulados	-	(623.796)
TOTAL DO PASSIVO	**12.826.363**	**13.693.548**

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis."

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em reais)

ORIGENS DE RECURSOS	2004	2003
Das Operações Sociais:		
Lucro Líquido do Exercício	1.423.127	546.016
Despesas que não afetam o Capital Circulante:		
Depreciações	2.663.099	3.186.107
Valor Residual da Baixa de Bens do Permanente	2.292.624	1.753.713
Realização da Reserva de Reavaliação	-	(15.801)
Recursos Provenientes das Operações	**6.378.850**	**5.470.035**
Redução do Realizável a Longo Prazo	751.853	-
Aumento Exigível a Longo Prazo	-	1.790.111
TOTAL DAS ORIGENS	**7.130.703**	**7.260.146**
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aumento do Realizável a Longo Prazo	-	545.976
Redução do Exigível a Longo Prazo	1.496.499	-
Aquisição de Investimentos	-	10.000
Aquisição de Imobilizado	4.150.613	3.763.109
TOTAL DAS APLICAÇÕES	**5.647.112**	**4.319.085**
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**1.483.591**	**2.941.061**

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis."

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em reais)

	2004	2003
ATIVO CIRCULANTE		
No início do Exercício	2.531.947	2.770.957
No final do Exercício	3.221.725	2.531.947
Variação	689.778	(239.010)
PASSIVO CIRCULANTE		
No início do Exercício	6.493.783	9.673.854
No final do Exercício	5.699.970	6.493.783
Variação	793.813	3.180.071
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	**1.483.591**	**2.941.061**

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis."

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em reais)

	2004	2003
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**38.190.916**	**36.461.832**
Deduções da Receita Bruta	(2.223.285)	(3.327.697)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**35.967.631**	**33.134.135**
Custos dos Serviços Prestados	(25.992.063)	(24.328.310)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**9.975.568**	**8.805.825**
Despesas Operacionais	**(8.269.760)**	**(8.533.639)**
Administrativas	(7.055.917)	(6.745.067)
Tributárias	(130.216)	(123.597)
Financeiras	(1.145.728)	(1.728.746)
Receitas Financeiras	62.101	101.296
Outras Receitas/Despesas Operacionais	-	(37.525)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**1.705.808**	**272.186**
Resultado não Operacional	57.986	472.766
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	**1.763.794**	**744.952**
Provisão para Imposto de Renda	(218.549)	(135.606)
Provisão para Contribuição Social	(122.118)	(63.330)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.423.127**	**546.016**
Lucro por Ação	39,53	15,16

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis."

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003

(Em reais)

		RESERVAS DE LUCROS				
	Capital Social	Reserva de Reavaliação	Reserva Legal	Reserva p/ Investimento de Capital de Giro	Lucros/ Prejuízos Acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002	**3.600.000**	**15.801**	**56.166**	**-**	**(1.225.978)**	**2.445.989**
Absorção Reserva de Lucros - AGO 30/04/03	-	-	(56.166)	-	56.166	-
Realização da Reserva de Reavaliação	-	(15.801)	-			(15.801)
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	546.016	546.016
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003	**3.600.000**	-	-	-	**(623.796)**	**2.976.204**
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	1.423.127	1.423.127
Destinação Proposta:						
Reserva Legal	-	-	39.966	-	(39.966)	-
Reserva p/ investimento de Capital de Giro	-	-	-	759.365	(759.365)	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	**3.600.000**	-	**739.966**	**759.365**	-	**4.399.331**

"As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis."

MOACIR LUIZ BOGO	ANTENOR BOGO	EMENDINO ROZA	VALDEMIR SCHÜRHOFF
Diretor	Diretor	Diretor	Contador-CRC SC-023334/O-3
			CPF 632.455.159-87

DOC 0751

GIDION S/A TRANSPORTE E TURISMO

CNPJ 84.704.295/0001-77

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Diretores e Acionistas da
GIDION S.A. TRANSPORTE E TURISMO

1. Examinamos o balanço patrimonial da **GIDION S.A. TRANSPORTE E TURISMO**, levantado em 31 de dezembro de 2004, e a respectiva demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **GIDION S.A. TRANSPORTE E TURISMO**, em 31 de dezembro de 2004, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2003 foram por nós examinadas, conforme parecer emitido em 30 de janeiro de 2004.

Joinville, 07 de março de 2005.

NEREU ANTÔNIO MARTINELLI
Contador CRC/SC 001.132/O-9

ALFREDO HIRATA
Contador CRC/SC 018.835/O-7

NF 179.175 IOMP 6978/053

BARRA DO CRAVARI AGROFLORESTAL S/A - Av. Crestani nº.515 - Sala 02 - PALMA SOLA(SC) - CNPJ.nº. 04.527.481/0001-49

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., nossas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2004 e 31.12.2003. Para quaisquer esclarecimentos adicionais estamos à Vossa disposição. Palma Sola(SC), 04 de fevereiro de 2005. A Administração.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em 31 de dezembro de 2004 e 2003.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM REAIS (R$.)

ATIVO	31.12.2004	31.12.2003
CIRCULANTE	4.666.691,56	2.800.247,31
Bancos conta movimento	1.351,16	0,00
Clientes	3.374.513,54	2.797.796,45
Adiantamentos a funcionários	8.038,36	1.345,98
Lavouras em formação	1.281.683,62	0,00
Outros créditos	1.104,88	1.104,88
REALIZÁVEL À LONGO PRAZO	2.326.403,53	1.635.501,99
Depósitos Judiciais	25.344,00	*0,00
Reflorestamentos em formação	2.301.059,53	1.635.501,99
PERMANENTE	7.765.348,81	7.540.160,24
Imobilizado	7.765.348,81	7.540.160,24
Terras e terrenos	5.844.830,25	5.673.064,25
Prédios e construções	1.056.218,46	1.056.218,46
Móveis e utensílios	3.300,00	3.300,00
Máquinas e instalações agrícolas	492.539,70	492.539,70
Adtos. p/conta de imobilizações	153.134,00	0,00
Árvores Industrializáveis	2.088.230,57	2.088.230,57
Depreciação/exaustão acumulada	-1.872.904,17	-1.773.192,74
TOTAL DO ATIVO	14.758.443,90	11.975.909,54

PASSIVO	31.12.2004	31.12.2003
CIRCULANTE	466.687,06	115.246,12
Fornecedores	80.459,10	12.600,00
Financiamentos bancários	313.605,49	0,00
Obrigações fiscais e tributárias	26.324,20	17.633,66
Provisão contribuição social	11.061,57	21.939,97
Provisão imposto de renda	25.276,30	48.568,33
Salários à pagar/Provisão de férias	9.960,40	14.504,16
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.291.756,84	11.860.663,42
Capital social	8.876.550,00	8.876.550,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Reservas de lucros	529.119,25	529.119,25
Lucros acumulados	4.886.087,59	2.454.994,17
TOTAL DO PASSIVO	14.758.443,90	11.975.909,54

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

	31.12.2004	31.12.2003
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.328.517,67	2.559.840,90
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-151.353,64	-166.389,62
RECEITA OPERAC. LÍQUIDA	2.177.164,03	2.393.451,28
CUSTO DOS PRODS. VENDIDOS	-71.930,96	-91.828,14
LUCRO BRUTO	2.105.233,07	2.301.623,14
RECEITAS/DESPESAS OPERAC.	438.905,66	435.694,55
Despesas tributárias	-63.557,22	-65.172,66
Despesas administrativas	-212.613,29	-146.041,65
Despesas financeiras	-4.383,83	-22.151,14
Outras receitas operacionais	719.460,00	669.060,00
RESULTADO OPERACIONAL	2.544.138,73	2.737.317,69
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00
RESULTADO ANTES TRIBUTOS	2.544.138,73	2.737.317,69
Provisão p/contribuição social	-32.918,15	-87.861,69
Provisão p/imposto de renda	-80.127,16	-194.461,83
LUCRO LÍQUIDO EXERCÍCIO	2.431.093,42	2.454.994,17

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Descrição	Capital Social Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros/Prejuízos Acumulados	TOTAIS
SALDO EM 31.12.2003 (R$)	8.876.550,00	0,00	529.119,25	2.454.994,17	11.860.663,42
Resultado do período de 01.01.2004 à 31.12.2004	0,00	0,00	0,00	2.431.093,42	2.431.093,42
SALDO EM 31.12.2004 (R$)	8.876.550,00	0,00	529.119,25	4.886.087,59	14.291.756,84

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

	31.12.2004	31.12.2003
1) ORIGEM DOS RECURSOS:	2.530.804,85	2.543.102,68
Lucro Líquido do Exercício	2.431.093,42	2.454.994,17
Depreciação e exaustão	99.711,43	117.343,21
Ajustes de exercício anterior	0,00	-29.234,70
2) APLICAÇÃO DOS RECURSOS:	1.015.801,54	890.398,65
Aquisições de direitos do Permanente	324.900,00	22.621,66
Aumento do Ativo Realizável à Longo Prazo	690.901,54	267.776,99
Distribuição de dividendos	0,00	600.000,00
3) VARIAÇÃO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	1.515.003,31	1.652.704,03

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO:

	31/12/2004	31/12/2003	VARIAÇÃO PERÍODO
ATIVO CIRCULANTE	4.666.691,56	2.800.247,31	1.866.444,25
PASSIVO CIRCULANTE	466.687,06	115.246,12	351.440,94
	4.200.004,50	2.685.001,19	1.515.003,31

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em 31 de dezembro de 2004 e 2003:

1) CONTEXTO OPERACIONAL: A empresa atua no ramo de florestamento e reflorestamentos, comercializando seus produtos no mercado interno;
2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: Foram elaboradas de acordo com as práticas e normas brasileiras de contabilidade e da legislação societária;
3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: as depreciações foram calculadas segundo as normas e limites previstos na legislação. As exaustões foram calculadas de conformidade com as quantidades extraídas;
4) CAPITAL SOCIAL – O Capital social em 31/12/2003 era de R$.8.876.550,00 e composto por 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal unitário, e em 31/12/2004 de R$. 8.876.550,00, e composto de 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal unitário.

CLAUDIOMAR CRESTANI
DIRETOR PRESIDENTE

RICARDO STANGLER
TÉC.CONTAB. CRC/RS-S/SC/PR/MT-39.872

IOMP 1885/057 NF 22.704

DOC 0752

PALMASOLA S/A - MADEIRAS E AGRICULTURA
Av. Crestani nº. 515 - PALMA SOLA (SC) – CNPJ. nº. 83.834.101/0001-95
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., nossas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2004 e 31.12.2003. Para quaisquer esclarecimentos adicionais, estamos à Vossa disposição. Palma Sola(SC), 04 de fevereiro de 2005.
A Administração.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em 31 de DEZEMBRO de 2004 e de 2003.
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM REAIS (R$.)

ATIVO	31.12.2004	31.12.2003
CIRCULANTE	17.902.871,50	14.492.056,53
Caixa e bancos	148.100,38	80.521,69
Aplicações financeiras	0,00	0,00
Clientes no país e exterior	3.240.970,81	3.315.869,50
Adiantamentos a Fornecedores	633.858,71	522.894,56
Impostos a Recuperar	1.959.489,39	1.190.745,35
Estoques	9.403.830,95	6.648.888,72
Despesas do Exercício Seguinte	2.516.621,26	2.733.136,71
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.513,29	153.149,97
Empréstimos compulsórios	14.605,36	13.462,46
Depósitos Judiciais	173,61	48.956,98
Outros Direitos Realizáveis	22.734,32	90.730,53
PERMANENTE	12.934.516,69	10.121.157,70
Investimentos	38.879,96	38.879,96
Imobilizado	12.874.748,96	10.058.062,54
Diferido	20.887,77	24.215,20
TOTAL DO ATIVO	30.874.901,48	24.766.364,20

PASSIVO	31.12.2004	31.12.2003
CIRCULANTE	12.028.601,61	8.121.207,76
Fornecedores	5.993.585,36	4.651.661,99
Financiamentos	4.933.486,23	2.429.139,07
Impostos e Contribuições a Recolher	408.944,17	429.533,17
Salários a Pagar/Provisões Diversas	692.585,85	587.876,36
Provisão para Contribuição Social	0,00	7.781,25
Provisão para Imposto de Renda	0,00	15.215,92
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.775.863,15	1.288.436,98
C/C de Acionistas	510.000,00	765.000,00
Financiamentos	1.265.863,15	523.436,98
Depósitos Judiciais	0,00	0,00
RESULTADOS DE EXERC. FUTUROS	257.685,79	164.375,67
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.812.750,93	15.192.343,79
Capital Social	6.123.450,00	6.123.450,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Reservas de Lucros	3.845.992,74	3.845.992,74
Lucros acumulados	6.843.308,19	5.222.901,05
TOTAL DO PASSIVO	30.874.901,48	24.766.364,20

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

	31.12.2004	31.12.2003
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	42.293.066,18	34.744.927,90
Vendas no Mercado Interno	12.777.364,85	11.086.558,74
Vendas no Mercado Externo	26.996.764,39	21.461.056,07
Revenda de Mercadorias	2.518.936,94	2.197.313,09
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(2.235.208,09)	(1.341.133,85)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	40.057.858,09	33.403.794,05
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(30.423.228,58)	(25.248.026,38)
LUCRO BRUTO	9.634.629,51	8.155.767,67
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(7.996.629,36)	(6.865.341,71)
Despesas com vendas	(2.670.997,11)	(2.052.593,58)
Despesas Financeiras	(1.637.549,52)	(1.900.990,52)
Despesas Tributárias	(673.797,55)	(438.232,53)
Despesas Administrativas	(3.496.845,74)	(3.059.918,60)
Receitas Financeiras	421.158,18	271.345,59
Outras Receitas	61.402,38	315.047,93
RESULTADO OPERACIONAL	1.638.000,15	1.290.425,96
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	54.928,63	194.089,78
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	1.692.928,78	1.484.515,74
PROVISÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(17.549,49)	(29.752,89)
PROVISÃO IMPOSTO DE RENDA	(29.249,15)	(58.646,92)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.646.130,14	1.396.115,93

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31.12.2004	31.12.2003
1 – ORIGENS DOS RECURSOS	5.033.146,03	5.025.365,75
Lucro Líquido do Exercício	1.646.130,14	1.396.115,93
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.947.680,42	1.601.926,65
Custo da Realização do Permanente	3.685,50	26.091,59
Resultado de Exercícios Futuros	93.310,12	33.820,33
Juros Sobre Capital Próprio	510.000,00	765.000,00
Aumento do Exigível à Longo Prazo	742.426,17	0,00
Transf.p/Patr. Líquido-juros cap. Próprio	0,00	1.199.350,01
Redução Realizável à Longo Prazo	115.636,68	3.061,24
Ajuste de exercício anterior	-25.723,00	0,00
2 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS	5.529.724,91	4.868.056,02
Aquisição Direitos do Permanente	4.764.724,91	4.169.622,29
Aumento Realizável à Longo Prazo	0,00	0,00
Redução Exigível à Longo Prazo	0,00	698.433,73
Distribuição de juros s/capital próprio	765.000,00	0,00
3 – VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQ.	-496.578,88	157.309,73

DEMONSTRAÇÃO VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	31.12.2004	31.12.2003	Variação Período
ATIVO CIRCULANTE	17.902.871,50	14.492.056,53	3.410.814,97
PASSIVO CIRCULANTE	12.028.601,61	8.121.207,76	3.907.393,85
	5.874.269,89	6.370.848,77	-496.578,88

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Descrição	Capital Social Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros/Prejuízos Acumulados	TOTAIS
SALDO EM 31.12.2003 (R$)	6.123.450,00	0,00	3.845.992,74	5.222.901,05	15.192.343,79
Ajuste ao lucro líquido de exercício anterior	0,00	0,00	0,00	-25.723,00	-25.723,00
Resultado do Período de 01.01 à 31.12.2004	0,00	0,00	0,00	1.646.130,14	1.646.130,14
SALDO EM 31.12.2004 (R$)	6.123.450,00	0,00	3.845.992,74	6.843.308,19	16.812.750,93

Notas explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro de 2004 e 2003:

1) CONTEXTO OPERACIONAL: A companhia atua no ramo de industrialização e comercialização de madeiras, fábrica de laminados, serrados, beneficiados e compensados e no ramo agrícola na produção de cereais, comercializando seus produtos no mercado nacional e internacional.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: Foram elaboradas de acordo com as práticas e normas brasileiras de contabilidade e da legislação societária.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) Os ativos e passivos indexados ou com previsão de atualização monetária, foram atualizados até a data do balanço com base nas taxas e índices pactuados;

b) as depreciações, amortizações, foram calculadas segundo as normas e limites previstos na legislação.

c) Os estoques foram avaliados pelos seguintes critérios: da produção industrial e agrícola, pelo custo de produção; da matéria prima, material secundário, embalagens, materiais de consumo e mercadorias de revenda pelo custo médio das aquisições;

d) A composição do **ativo permanente** é a seguinte:

d.1) **INVESTIMENTOS:**

Conta	31.12.2004	31.12.2003
• Partic. p/incentivos fiscais	20.039,45	20.039,45
• Partic. em outras empresas	18.840,51	18.840,51
• TOTAIS	38.879,96	38.879,96

d.2) **IMOBILIZADO:**

Conta	Custo	Depreciação acumulada	Valor Líquido 31.12.2004	Valor Líquido 31.12.2003	Tx. Deprec. % aa
Terras e terrenos	507.084,82	0,00	507.084,82	496.348,82	00
Edificações	3.923.670,20	-1.723.697,79	2.199.972,41	2.924.379,50	04
Máquinas e equip.	16.576.868,65	-9.813.872,41	6.762.996,24	3.875.771,80	10
Móveis e utens.	468.766,93	-317.654,40	151.112,53	139.351,56	10
Veículos	6.784.204,36	-3.530.621,40	3.253.582,96	2.622.210,86	20
TOTAIS	28.260.594,96	-15.385.846,00	12.874.748,96	10.058.062,54	

d.3) **DIFERIDO:**

Conta	Aplicação	Amortização Acumulada	Valor Líquido 31.12.2004	Valor Líquido 31.12.2003	Tx. amortiz. % aa
Desp.pré-operac.	41.035,03	-20.147,26	20.887,77	24.215,20	10

4) CAPITAL SOCIAL: O Capital Social em 31.12.2003 era de R$.6.123.450,00 e composto por 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal unitário, e em 31.12.2004 de R$. 6.123.450,00, e composto por 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal unitário.

NILSON JOSÉ CRESTANI
DIRETOR PRESIDENTE

RICARDO STANGLER
TÉC.CONTAB. CRC/RS-S/SC 39.872

IOMP 1881/051 NF 22.705

DOC 0753

SANMAK INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A.
CNPJ: 75.304.766/0001-69

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 e 2003 (em Reais mil)

ATIVO

	2004	2003
CIRCULANTE	11.366	9.341
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13	25
PERMANENTE	5.226	5.327
Investimentos	43	43
Imobilizado	5.134	5.242
Diferido	49	42
TOTAL DO ATIVO	16.605	14.693

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

PASSIVO

	2004	2003
CIRCULANTE	4.745	4.596
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		102
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.860	9.995
Capital social	5.000	5.000
Reservas de reavaliação/Lucros	2.780	2.605
Lucros acumulados	4.080	2.390
TOTAL DO PASSIVO	16.605	14.693

DEMONSTRAÇÃO SINTÉTICA DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS (em Reais mil)

	2004	2003
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	18.809	13.766
LUCRO BRUTO	10.197	7.557
(DESPESAS) OPERACIONAIS	(5.623)	(4.942)
LUCRO OPERACIONAL	4.574	2.615
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	4.601	2.546
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.486	1.671
Lucro líquido por ação	1,58	0,76

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 (em Reais mil).

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A companhia tem como atividade preponderante a produção e comercialização de máquinas e equipamentos industriais, seus sistemas e peças.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com os dispositivos constantes da Lei 6.404/76 e legislação tributária.

3.SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
A companhia observa o regime de competência para o registro de suas transações, combinado ainda com as seguintes práticas contábeis:
a) **Apresentação das contas** - os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazos inferiores a 365 dias, estão classificados como circulante.
b) **Aplicações financeiras** - Estão registradas ao custo, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data de encerramento do exercício.
c) **Estoques** - Estão demonstrados ao custo médio das compras ou produção, o qual é inferior aos custos de reposição ou valores de realização.
d) **Permanente** - Demonstrados ao custo monetariamente corrigido até 31 de dezembro de 1995, com exceção dos terrenos, construções e benfeitorias, marcas e patentes que foram reavaliados de acordo com laudos específicos, em 01 de junho de 1997. A depreciação foi calculada pelo método linear, a taxas que levam em consideração o tempo de vida útil estimada dos bens, a saber: construções 4%; veículos e equipamentos de processamento de dados 20%; máquinas e equipamentos e outros ativos 10% ao ano.

CAPITAL SOCIAL
O capital subscrito e integralizado é de R$ 5.000.000,00 representado por 5.000.000 ações ordinárias.

Blumenau, 20 de janeiro de 2005

DIRETORIA:

JOSÉ EVANDRO DOS SANTOS
Diretor Presidente

EVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Assuntos Estratégicos

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Diretor Projetos Mecânicos

LUIZ GONZAGA CUSTÓDIO
Diretor Suprimentos

MANUEL HENRIQUES FERREIRA
Diretor Produção

FERNANDA DOS SANTOS TANKO
Diretora Comercial

ANDRÉ LEÃO BARCELLOS
Diretor Engenharia de Produtos

MARLI ZONTA
Diretora Administrativa Financeira
CONTADORA CRC/SC nº 015.036/0-7

NF 179.078 IOMP 6938/051

METISA METALÚRGICA TIMBOENSE S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 86.375.425/0001-09
TIMBÓ (SC)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas da METISA - METALÚRGICA TIMBOENSE S.A. para se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**, a ser realizada no próximo dia 20 de Abril de 2005, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua Fritz Lorenz, 2442, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis com Notas Explicativas e, Parecer dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal relativo ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2004.
2) Proposta para a Destinação do Resultado:
   a) R$ 690.209,53 (seiscentos e noventa mil, duzentos e nove reais e cinqüenta e três centavos) a título de **Reserva Legal**;
   b) R$ 3.902.495,71 (três milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) para pagamento de **dividendos**, no valor bruto, com tratamento fiscal de juros sobre capital próprio, a razão de R$ 4,07 por lote de mil ações preferenciais e R$ 3,70 por lote de mil ações ordinárias, já aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2004;
   c) R$ 9.211.485,30 (nove milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) serão mantidos em conta de **Reserva de Lucros** para futuros investimentos e manutenção do capital de giro, conforme orçamento de capital em anexo;
3) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
4) Fixação do montante global dos honorários da administração para o exercício social de 2005, valores esses, que irão vigorar até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

Aviso aos Acionistas
- Em atenção à instrução CVM 282 de 26.06.1998, informamos que o percentual mínimo do capital volante para requerer a adoção do voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração é de 8%.

Timbó (SC), 30 de Março de 2005
Flávio Snell
Presidente do Conselho de Administração

NF 179.049 IOMP 6889/050

FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 82.981.671/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem cumulativamente no dia 28 de abril de 2.005, às 8:30 horas, na sede social sita na Avenida 1º de Maio nº 1.283, em Brusque – SC, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2004;
b) Fixar a verba global para o exercício de 2005, destinada à remuneração dos Administradores;
c) Deliberar sobre proposta da Diretoria, ratificada pelos Conselhos de Administração e Fiscal, para incorporação da controlada integral Recor - Renaux Corretora de Seguros e Administradora de Bens Ltda;
d) Deliberar sobre proposta da Diretoria, ratificada pelo Conselho de Administração, para alteração do artigo 15 do Estatuto Social, fixando em até 4 o número de membros da Diretoria, sendo um designado Diretor Presidente e até 3 designados Diretores;
e) Deliberar sobre proposta da Diretoria, ratificada pelo Conselho de Administração, para alteração da letra "e" do artigo 13 do Estatuto Social, passando de mensal para trimestral no que se refere a aprovação de balancetes;

Brusque, 4 de abril de 2.005
Rolf Dieter Bückmann
Presidente do Conselho de Administração (05, 06 e 07)

NF 179.154 IOMP 6951/058

EXTRATO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE IÇARA. Sede e foro: Içara-SC.
São objetivos da associação:
A) Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de respeito para o conjunto da categoria representada;
B) Lutar para superação e estrutura associativa vigente, envidando todos os esforços para a implantação da sua organização, baseada na liberdade e autonomia das entidades;
C) Promover a solidariedade entre aposentados e pensionistas e trabalhadores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
D) Lutar pela emancipação dos aposentados e pensionistas e pela conquista de seus interesses imediato e histórico;
E) Defender e colaborar com a sociedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo;
F) Lutar pela conquista e garantia das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, e pelos direitos fundamentais do homem consagrados pela declaração universal dos direitos humanos da ONU;
G) Defender e colaborar com apresentação da qualidade de vida e do meio ambiente.

PRERROGATIVAS E DEVERES: art. 3º a art. 7º.
DA ESTRUTURA, DA FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES. Art. 8º a art. 24.
DE ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO E REPRESNETAÇÕES. Art. 25 a art. 27.
DAS ELEIÇÕES: art. 28 a art. 44.
DO PATRIMÔNIO: art. 45 a art. 47.
DISPOSIÇÕES FINAIS: art. 48 a art. 49.

ARISTIDES FELISBINO - Presidente

NF 179.171 IOMP 6976/050

WETZEL S.A.
CNPJ/MF nº 84.683.671/0001-94
COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 1199-1
RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT nº 228 - JOINVILLE - SC

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 20 de abril de 2005, às 10:00 horas, na Rua Senador Felipe Schmidt nº 228, em Joinville, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

Assembléia Geral Ordinária:
a) Exame, discussão e aprovação do relatório da administração, parecer dos Auditores Independentes e das demonstrações financeiras da companhia, referentes ao exercício findo em 31/12/04;
b) Destinação do resultado do exercício;
c) Eleição de membros do Conselho de Administração;
d) Fixação da remuneração global e anual dos administradores.

Para o requerimento de adoção do voto múltiplo, será necessário que o pedido seja subscrito por quem detenha, no mínimo, 8% (oito por cento) do capital votante.

Assembléia Geral Extraordinária:
a) Exame, discussão e votação da proposta feita pelo Conselho de Administração, compreendendo o grupamento das ações da Companhia, que somam 51.450.098.000 ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 17.150.032.676 ações ordinárias e 34.300.065.324 ações preferenciais, representativas do capital social, na proporção de 10.000 (dez mil) ações para 1 (uma) ação da respectiva espécie, transformando-as em 5.145.009 ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 1.715.003 ações ordinárias e 3.430.006 ações preferenciais, alterando-se em conseqüência o artigo 5º do Estatuto Social.

Joinville, 04 de abril de 2005.
A ADMINISTRAÇÃO

NF 179.045 IOMP 6880/053

Cerâmica Nova Ltda, torna público que requereu junto a FATMA, pedido de Licença Ambiental para Fabricar tijolos de argila. Situada na Rodovia BR 101, Km 371, s/nº Bairro Esplanada, Içara /SC - CNPJ 81.622.060/0001-48.

NF 22.687 IOMP 1822/055

Cerâmica Elias Maccari Ltda, torna público que requereu junto a FATMA, a renovação de LAO para Fabricação de tijolos de argila. Situada a Avenida Nicolau João de Souza, s/nº Bairro Esperança , Morro da Fumaça /SC - CNPJ 75.308.908/0001-66.

NF 22.686 IOMP 1818/058

CENTRO OESTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Rod. SC-471, s/nº - PALMA SOLA(SC) - CNPJ.nº. 03.406.884/0001-77

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., nossas demonstrações finanicerias relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2004 e 31.12.2003. Para quaisquer esclarecimentos adicionais estamos à Vossa disposição. Palma Sola(SC), 04 de fevereiro de 2005. A Administração.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em 31 de dezembro de 2004 e 2003.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM REAIS (R$.)

ATIVO

	31.12.2004	31.12.2003
CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e bancos	0,00	0,00
Aplicações financeiras	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
REALIZÁVEL Á LONGO PRAZO	0,00	0,00
Créditos diversos	0,00	0,00
PERMANENTE	1.649.502,02	1.649.502,02
Investimentos	1.649.502,02	1.649.502,02
Imobilizado	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	1.649.502,02	1.649.502,02

PASSIVO

	31.12.2004	31.12.2003
CIRCULANTE	56.145,37	34.173,78
Obrigações sociais e fiscais	781,20	1.627,39
Credores diversos	55.364,17	32.546,39
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
Empresas Coligadas/interligadas	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.593.356,65	1.615.328,24
Capital social	13.112.006,44	13.112.006,44
Reservas de capital	16.652.420,09	16.652.420,09
Reservas de lucros	0,00	0,00
Lucros ou prejuízos acumulados	-28.171.069,88	-28.149.098,29
TOTAL DO PASSIVO	1.649.502,02	1.649.502,02

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

	31.12.2004	31.12.2003
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	0,00
RECEITA OPERAC. LÍQUIDA	0,00	0,00
LUCRO BRUTO	0,00	0,00
RECEITAS/DESPESAS OPERAC.	-21.971,59	-20.343,03
Despesas administrativas	-21.907,93	-20.109,36
Ajuste p/equivalência patrimonial	0,00	0,00
Despesas tributárias	-63,66	-233,67
RESULTADO OPERACIONAL	-21.971,59	-20.343,03
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-21.971,59	-20.343,03
Provisão p/contribuição social	0,00	0,00
Provisão p/imposto de renda	0,00	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-21.971,59	-20.343,03

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Descrição	Capital Social Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros/Prejuízos Acumulados	TOTAIS
SALDO EM 31.12.2003 (R$)	13.112.006,44	16.652.420,09	0,00	-28.149.098,29	1.615.328,24
Resultado do período de 01.01.2004 à 31.12.2004	0,00	0,00	0,00	-21.971,59	-21.971,59
SALDO EM 31.12.2004 (R$)	13.112.006,44	16.652.420,09	0,00	-28.171.069,88	1.593.356,65

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

	31.12.2004	31.12.2003
1) ORIGEM DOS RECURSOS:	-21.971,59	-20.343,03
Lucro Líquido do Exercício	-21.971,59	-20.343,03
Diminuição dos Investimentos	0,00	0,00
Aumento do Passivo Exigível à Longo Prazo	0,00	0,00
2) APLICAÇÃO DOS RECURSOS:	0,00	0,00
Redução do Passivo Exigível à Longo Prazo	0,00	0,00
3) VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	-21.971,59	-20.343,03

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:

	31/12/2004	31/12/2003	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	56.145,37	34.173,78	21.971,59
	-56.145,37	-34.173,78	-21.971,59

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1)CONTEXTO OPERACIONAL: A companhia tem por objeto a participação em outras sociedades;

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: Foram elaboradas de acordo com as práticas e normas brasileiras de contabilidade e da legislação societária;

3) CAPITAL SOCIAL – O Capital social em 31/12/2004 e em 31/12/2003 era de R$.13.112.006,44 e composto de 1.000.000 de ações ordinárias nóminativas sem valor nominal unitário.

JAIRO K. ROSA
DIRETOR

RICARDO STANGLER
TÉC.CONTAB. CRC/RS-S/SC/PR/MT-39.872

IOMP 1869/052 NF 22.703

MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S/A
NIRE nº 423.0001661.6 - Sociedade por Ações
CNPJ/MF nº86.375.912/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 14 de abril de 2005, na sede social à rua Fritz Lorenz nº1481, na cidade de Timbó-SC, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social findo em 31.12.2004;
2) Destinação do Resultado apurado no exercício encerrado em 31/12/2004;
3) Fixação da remuneração global a ser atribuída aos administradores da Companhia no exercício de 2005.
4) Outros assuntos de interesse social.

Timbó(SC), 04 de abril de 2005.
AMOS JOSÉ PACKER
Presidente do Conselho de Administração

NF 179.053 IOMP 6898/050

ASSOCIAÇAO DE PENSIONISTA DO IPESC - APIPESC
EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº 001/2005
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

A Associação de pensionista do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - APIPESC, nos termos dos Artigos 12 parágrafo 2º, Artigo 14 parágrafo 9º,do Estatuto Social, CONVOCA os seus Associados para a Assembléia Geral Ordinária, para Eleição de Diretoria, apuração dos votos e declaração dos eleitos com a seguinte ORDEM DO DIA: dia 15 de abril de 2005, local: Sede da Associação, Rua Trajano, 81, 3º andar, Fpolis, as 14:30 horas abertura dos trabalhos. Informações da Comissão Eleitoral.
Apresentação das chapas, inicio da votação, apuração dos votos,encerramento da Assembléia Geral as 18 horas.
Esta convocação se dara a partir da data de sua publicação. Fpolis, 05 de abril de 2005.

A Diretoria

NF 179.180 IOMP 6989/055

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 11ªREGIÃO/SC

Torno público que aos 29 dias do mês de março do ano dois mil e cinco em Reunião de Diretoria realizada por este Conselho foram deferidos com base na Resolução – Cofeci nº 12/83 os seguintes processos de **Pessoa Física: Inscrição:** Alei Mauricio G. Schaeffer, Antonio Manoel Costa, Cintia Rengel, Cleide Rodrigues da Cunha, Clelia dos Anjos Kurter, Dirce das Graças Fagundes, Fabiano Ilmar da Silva, Haity Ricardo de Moraes, Henrique Staut A. de Souza, Ide dos Santos, Jaison Osvaldino Campos, Janine Katia Zakaluzne, Jose Paulo Diogo, Marcia Flora P. de Lima, Marco Aurelio Grether, Mauricio de Souza, Mauro Lucas Hinnig, Neide Bernardo, Nilton Orany B. Cardoso, Oilso Gomes de Oliveira, Orli Mello de Liz, Pablo Montedo, Patricio Rene G. Estay Junior, Paulo Celso W. Filho, Pedro Braz Ferrari, Rafael Sottili Mendes Jordão, Renato Hadlich, Rhee Eung Yong, Ricardo Moura Plaza, Rodrigo Silveira Aires, Sergio Costa de Mello, Sueli Vencato Diniz, Valeria Maria Kravchychyn, Vanir Araujo Feliciano. **Transferência de Inscrição de Outras Regiões:** Arildo P. Andereola, Maria Fernanda Lages, Maria Zelandia Duarte, Monica Mª de Francolin, Paulo Ricardo Nunes. **Reinscrição:** Antonio Carlos da Silva, Henrique Jorge da Silva, Lucelia Joana Varela, Raulino Alfredo Campos, Simone Keila Bilck. **Reabilitação:** Jairo Luiz Canela. **Transformação de Inscrição Secundária em Principal:** Fernando Egea Martins. **Processos Pessoa Jurídica Inscrição:** Especial Imóveis Ltda, Eurico Luiz Beninca & Cia Ltda, Fabio Franz Me, Florianópolis Imóveis Ltda Epp, Gvc Imoveis Ltda, Imobiliaria Techio Ltda, Oh Mega Imobiliaria Ltda, Primore Negocios Imob. Ltda, Ramos & Valente Imoveis Ltda, Vanessa Imóveis Ltda. **Abertura de Filial:** Castro Imoveis Ltda, Santa Bárbara Administradora de Imóveis Ltda.

C.I. GILMAR DOS SANTOS
Presidente

NF 179.076 IOMP 6937/055

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS, Proprietario VALDECIR LUIZ SIVIERO, codigo de Produtor Rural sob numero 08203016314, blocos de notas fiscais com numeracao 259555 a 259558, 685227 a 685234,687415 a 687418, 693921 a 693937, de acordo com o Registro de Perda de documentos o Objetos numero 156/2004, Delegacia de policia e comarca de Xaxim - SC

NF 179.178 IOMP 6983/057

Plásticos Cremer S.A.
CNPJ/MF nº 82.726.316/0001-20
Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 27 de Janeiro de 2005

Data, Hora e Local: 27/01/2005, às 17:30 horas, na sede social, na Rua Francisco Passold, 250, Badenfurt, Blumenau, Santa Catarina, CEP 89.070-410. **Presença:** acionista representando 100% do capital social da Companhia. **Mesa:** Sr. Luis Cláudio Pinheiro, Presidente; Sr. Marcelo da Rocha da Silveira, Secretário. **Convocação:** dispensada a comprovação da convocação prévia, em face da presença de 100% do capital social da Companhia. **Ordem do Dia: 1)** destituição do Diretor-Presidente da Companhia; 2) nomeação do novo Diretor-Presidente; **3)** eleição de novo Diretor Vice-Presidente; 4) outros assuntos de interesse social. **Deliberações; 1)** fica o Sr. Luis Cláudio Pinheiro destituído do cargo de Presidente da Companhia; **2)** para o cargo de Diretor-Presidente é indicado o atual Diretor Vice-Presidente, Sr. Antonio Cesar Godoy da Silva; **3)** em razão da indicação do Sr. Antonio Cesar Godoy da Silva para o cargo de Diretor-Presidente, e da conseqüente vacância do cargo de Diretor Vice-Presidente, foi eleito para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. Bernard Jacques Hubenet Jr., colombiano, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº W315202-D SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.252.468-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP. Os Diretores ora eleitos, presentes à reunião, aceitaram a nomeação e declararam que inexiste qualquer impedimento legal para que exerçam o cargo, tendo sido então empossados; **4)** em virtude das presentes deliberações a Diretoria da Companhia fica assim constituída: **Antonio Cesar Godoy da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.101.707-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.640.756-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, Diretor-Presidente; **Bernard Jacques Hubenet Junior**, colombiano, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº W315202-D SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.252.468-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, Diretor Vice-Presidente; **5) a Diretoria** tem mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2006; **6) fica** mantido o limite global de remuneração da Diretoria estabelecido por ocasião da Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 2004. **Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente que, depois de lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. **Data:** 27/01/2005. **Mesa: Luis Cláudio Pinheiro, Presidente; Marcelo da Rocha da Silveira,** Secretário. **Acionista:** Cremer S.A. **Certidão:** A ata foi lavrada à fl. 19-v do Livro de Atas de Assembléias Gerais nº 02 da Companhia. Registrada e arquivada sob o nº 20050380672, em 15/03/2005, na **JUCESC - Walderi Assunção de Oliveira,** Secretário Geral em Exercício.

NF 179.205 IOMP 6971/059

DOC 0755

Cremer S.A.

CNPJ/MF nº 82.641.325/0001-18 - NIRE 42.3.0001643-8

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Dezembro de 2004

Data e Horário: 31/12/2004, às 18:00 horas. **Local:** sede social, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na R. Iguaçu, nº 291/363. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital votante. Presentes também os representantes legais do acionista da Cremer Participações S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na R. Iguaçu, nº 291/363, sala 1, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42.3.0002832-1 e inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 06.054.377/0001-00 ("Cremer Participações"), bem como os Srs. **Júlio César Krepsky**, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, portador do CPF nº 599.937.829-04, inscrito no CRC sob nº 16.950, **Kátia Hendrina Weiers Krepsky**, residente e domiciliada na cidade de Blumenau/SC, portadora do CPF nº 420.693.359-68, inscrita no CRC sob nº 16.961, e **Maro Marcos Hadlich Filho,** residente e domiciliado em Blumenau/SC, portador do CPF nº 442.839.119-69, inscrito no CRC sob nº 12.683, peritos contratados para elaboração do laudo de avaliação do acervo líquido da Cremer Participações a ser incorporada pela Companhia ("PERITOS"). **Mesa:** Edemilson Gern - Presidente, e Prudêncio Félix Beiler Jr. - Secretário. **Convocação:** dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, face ao disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976. **Ordem do Dia: (i)** conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia para ordinárias; **(ii)** redução do capital social da Companhia, sem modificação do número de ações, mediante absorção parcial da conta de prejuízos acumulados; **(iii)** absorção do saldo da conta de prejuízos acumulados pela conta de reserva de capital; **(iv)** apreciar e deliberar sobre os termos e condições do Protocolo de Incorporação e Justificação ("Protocolo de Incorporação") celebrado entre as administrações da **Cremer Participações** e da Companhia em 20/12/2004; **(v)** tomar ciência e ratificar a nomeação dos peritos Júlio César Krepsky, Kátia Hendrina Weiers Krepsky e Maro Marcos Hadlich Filho, acima qualificados, responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação do acervo líquido da **Cremer Participações** a ser vertido à Companhia; **(vi)** apreciar e deliberar sobre o laudo de avaliação do acervo líquido da Cremer Participações a ser vertido à Companhia; **(vii)** apreciar e deliberar sobre o cancelamento das ações da Companhia de titularidade da **Cremer Participações** e a emissão das correspondentes novas ações da Companhia em favor da acionista da **Cremer Participações,** em decorrência da incorporação; e **(viii)** outros assuntos de interesse social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** após prestados todos os esclarecimentos necessários, as seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes: **(i)** foi aprovada a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia para ordinárias, ficando o capital social da Companhia dividido em 2.350.248.125 (dois bilhões, trezentos e cinqüenta milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela **Cremer Participações,** com exceção de 40 (quarenta) ações ordinárias detidas pelo acionista Guido Padovano, 30 (trinta) ações ordinárias detidas pelo acionista Marcelo Di Lorenzo, e 30 (trinta) ações ordinárias detidas pelo acionista José Roberto Rohnelt Fagundes; **(ii)** foi aprovada a redução do capital social da Companhia de R$ 126.587.182,13 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e treze centavos) para R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), sem alteração do número de ações, mediante absorção parcial da conta de prejuízos acumulados; **(iii)** foi aprovada a absorção do saldo da conta de prejuízos acumulados pela conta de reserva de capital; **(iv)** foi aprovado, na sua íntegra, o Protocolo de Incorporação, que passa a fazer parte integrante da presente ata como **Anexo I**;**(v)** foi ratificada a nomeação dos peritos Júlio César Krepsky, Kátia Hendrina Weiers Krepsky e Maro Marcos Hadlich Filho, acima qualificados, para proceder à avaliação do acervo líquido da **Cremer Participações** e à elaboração do Laudo de Avaliação correspondente, trabalho esse já iniciado e concluído; **(vi)** contando com o voto favorável do representante do acionista da **Cremer Participações** presente a esta assembléia, foi aprovado o Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante e inseparável da presente ata como **Anexo II**, e a incorporação da **Cremer Participações** pela Companhia, mediante a versão à Companhia de seu patrimônio líquido no valor de R$ 174.314.518,46 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e catorze mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos). Não existirão variações patrimoniais a serem absorvidas pela Companhia, tendo em vista que a data-base para avaliação do patrimônio líquido da **Cremer Participações** coincide com a data da efetiva incorporação; **(vii)** em decorrência da presente incorporação, foi aprovado o cancelamento da totalidade das ações do capital social da Companhia atualmente de titularidade da **Cremer Participações,** e a conseqüente substituição por 69.999.900 (sessenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentas) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, que são neste ato atribuídas e subscritas, na sua totalidade, pela **Cremer Holdings, LLC**, acionista da **Cremer Participações,** nos termos do Protocolo de Incorporação, mantidos os demais acionistas com o mesmo número de ações já acima especificado. A parcela do patrimônio da **Cremer Participações** no valor de R$ 81.387.362,43 (oitenta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), será destinada à reserva de capital da **Cremer,** em conta de ágio na subscrição de ações, não havendo qualquer alteração no seu capital social, que permanecerá em R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Em decorrência da redução do capital e do cancelamento e subseqüente substituição de ações antes referidos, fica alterado o artigo 6º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 6º** - O capital social é de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), distribuído em 70.000.000 (setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal"; **(viii)** foi aprovada a extinção da **Cremer Participações,** ficando a administração da Companhia autorizada a tomar todas as providências complementares à operação, especialmente aquelas referentes às comunicações, arquivamento e publicação dos atos da presente incorporação e a efetiva versão do patrimônio líquido da **Cremer Participações** à Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos e assinar todos os documentos que se fizerem necessários à complementação e implementação da presente incorporação, nos termos e condições ora aprovados. Finalmente, em decorrência das deliberações acima, fica declarada extinta a sociedade **Cremer Participações,** passando esta Companhia a sucedê-la universalmente em seus direitos e obrigações, para todos os fins e efeitos. **Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada. **Local e Data:** Blumenau, 31/12/2004. **Mesa:** Edemilson Gern, Presidente; Prudêncio Félix Beiler Jr., Secretário. **Peritos presentes:** Júlio César Krepsky; Kátia Hendrina Weiers Krepsky; Maro Marcos Hadlich Filho. **Acionistas Presentes:** Cremer Participações S.A. (pp); Marcelo Di Lorenzo (pp); Guido Padovano (pp); José Roberto Rohnelt Fagundes (pp). A ata foi lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia, Livro nº 04, fls. 30, 31, 32 e 33. Registrada e arquivada na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina** sob o nº 20050329154, em 21/03/2005. Walderi Assunção de Oliveira, Secretário Geral em exercício.

NF 179.204

IOMP 6975/054

Cremer Participações S.A.

CNPJ/MF nº 06.054.377/0001-00 - NIRE 42.3.0002832-1

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 31/12/2004

Data e Horário: 31/12/04, às 09:00 horas. **Local:** Na sede social, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na R. Iguaçu, nº 291/363, sala 1. **Convocação:** Dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **Presença:** Verificou-se a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Presentes também os Srs. **Júlio César Krepsky**, residente e domiciliado na cidade de Blumenau (SC), CPF nº 599.937.829-04, CRC nº 16.950, **Kátia Hendrina Weiers Krepsky**, residente e domiciliada, na cidade de Blumenau (SC), CPF nº 420.693.359-68, CRC nº 16.961, e **Maro Marcos Hadlich Filho**, residente e domiciliado, em Blumenau (SC), CPF nº 442.839.119-69, CRC nº 12.683, peritos contratados para elaboração do laudo de avaliação do acervo líquido da Companhia, para fins de incorporação pela **Cremer S.A. Composição da Mesa:** Edemilson Gern - Presidente, Prudêncio Félix Beiler Jr. - Secretário. **Ordem do Dia: (i)** deliberar acerca da proposta da Diretoria referente à incorporação da Companhia pela **Cremer S.A.,** sociedade anônima com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na R. Iguaçu, nº 291/363, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina NIRE 42.3.0001643-8 e CNPJ/MF nº 82.641.325/0001-18 ("**Cremer**"), como parte do processo de reorganização societária da Companhia; **(ii)** tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Diretores da Companhia dos peritos Júlio César Krepsky, Kátia Hendrina Weiers Krepsky, e Maro Marcos Hadlich Filho, acima qualificados, responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação do acervo líquido da Companhia a ser incorporado pela **Cremer** ("Laudo de Avaliação"); **(iii)** apreciar e deliberar sobre os termos e condições do Protocolo de Incorporação e Justificação ("Protocolo de Incorporação"), celebrado entre as administrações da Companhia e da **Cremer** em 20/12/04, tendo por objeto a incorporação da Companhia pela **Cremer; (iv)** deliberar sobre o Laudo de Avaliação; **(v)** deliberar sobre a incorporação; e **(vi)** deliberar sobre outros assuntos relacionados à operação proposta, bem como de interesse social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i)** foi aprovada a proposta de incorporação da Companhia pela **Cremer,** como parte do processo de reorganização societária da Companhia; **(ii)** foi ratificada a nomeação efetuada pelos administradores da Companhia dos peritos Júlio César Krepsky, Kátia Hendrina Weiers Krepsky e Maro Marcos Hadlich Filho, acima qualificados, responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Companhia a ser incorporado pela **Cremer; (iii)** foi aprovado o Protocolo de Incorporação celebrado pelas administrações da Companhia e da **Cremer** em 20/12/04, que, rubricado pela mesa, passa a integrar a presente ata para todos os fins de direito como **Anexo I**; **(iv)** foi aprovado, na sua íntegra, o Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos Júlio César Krepsky, Kátia Hendrina Weiers Krepsky e Maro Marcos Hadlich Filho, tendo os acionistas concordado integralmente com os termos nele contidos e os valores nele indicados. O referido Laudo de Avaliação, rubricado pela mesa, passa a integrar a presente ata como **Anexo II**, para todos os fins de direito; **(v)** nos termos do Protocolo de Incorporação, as administrações da Companhia e da **Cremer** propuseram a incorporação da Companhia pela **Cremer,** com base no Laudo de Avaliação, que avaliou o patrimônio líquido da Companhia a ser incorporada pela **Cremer,** a valores contábeis, na data-base de 31/12/04, no valor de R$ 174.314.518,46. Colocada a matéria em votação, foi aprovada a incorporação da Companhia pela **Cremer,** representada pela totalidade dos elementos ativos e passivos discriminados no Protocolo de Incorporação e no Laudo de Avaliação. Não existirão variações patrimoniais a serem absorvidas pela **Cremer,** tendo em vista que a data-base para avaliação do patrimônio líquido da Companhia coincide com a data da efetiva incorporação. Como conseqüência da incorporação ora aprovada pela Companhia, e caso seja também aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da **Cremer** a ser realizada nesta data, a Companhia será extinta e a totalidade das ações de emissão da **Cremer** detida pela Companhia será cancelada e substituída por novas ações de emissão da **Cremer** a serem subscritas pela **Cremer Holdings, LLC,** única acionista da Companhia; e **(vi)** a acionista da Companhia, comparecerá na Assembléia Geral Extraordinária da **Cremer** por meio de procuradores. Os referidos procuradores poderão aprovar, em nome da Companhia, o valor de avaliação do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela **Cremer.** Os Diretores da Companhia, Srs. Guido Padovano, italiano, casado, engenheiro, Cédula de Identidade nº W608732-S, CPF/MF nº 033.899.738-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP e Marcelo Di Lorenzo, brasileiro, casado, engenheiro, Cédula de Identidade RG nº 15.407.682-X SSP/SP, CPF/MF nº 072.413.618-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, ficam desde já autorizados a tomar providências complementares à operação, em especial à efetiva incorporação pela **Cremer** do acervo da Companhia, podendo para tanto, praticar todos os atos, inclusive constituir procuradores, e assinar todos os documentos que se fizerem necessários à complementação e implementação da incorporação ora deliberada, nos termos e condições constantes no Protocolo de Incorporação. A Diretoria da Companhia fica expressamente autorizada a assinar os atos societários e outros documentos necessários à formalização das operações aprovadas na presente Assembléia. **Encerramento da Reunião, Lavratura e Leitura da Ata**: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** Blumenau, 31/12/04. **Mesa: Edemilson Gern,** Presidente; **Prudêncio Félix Beiler Jr.,** Secretário. **Acionista presente:** (pp) Cremer Holdings, LLC. Ata lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais de Acionistas, Livro nº 01, fls. 14-v, 15 e 15-v. Registrada e arquivada sob o nº 20050329138 na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**, em 21/03/05. Walderi Assunção de Oliveira, Secretário Geral em Exercício.

NF 179.206

IOMP 6972/055

FEZER S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS

CGC/MF 83.056.960/0001-09

EDITAL DE CONOVAÇÃO

Diretor Presidente da Sociedade 'FEZER S/A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS", no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os senhores acionistas da companhia, para integrarem as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 18 de abril de 2.005, às 14:00 horas, na sede social, na Rua Gerhard Fezer, nº 865, nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**: 1.1 Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.004; 1.2 Destinação dos resultados verificados no exercício social em questão; 1.3 Eleição de membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações. **II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: 2.1 Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social de R$ 25.139.857,00 para R$ 25.500.000,00, mediante incorporação de Reservas de Capital. 2.3 Assuntos Gerais de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.004.

Cidade de Caçador (SC), 04 de abril de 2.005

CARLOS ALBERTO FERNANDO FEZER

DIRETOR PRESIDENTE

IOMP 1902/059 NF 22.670

FEZER PARTICIPAÇÕES S/A.

CGC/MF 79.830.493/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da Sociedade "**FEZER PARTICIPAÇÕES S/A**", no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os senhores acionistas da companhia, para integrarem as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 18 de Abril de 2.005, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Gerhard Fezer, nº 865 - Sala B, nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**: 1.1 Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.004; 1.2 Destinação do Lucro do Exercício e Distribuição de Dividendos; II - **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: 2.1 Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social de R$ 7.500.000,00 para R$ 8.000.000,00, mediante incorporação da Reserva Estatutária para Aumento de Capital; 2.2 Alteração parcial do Estatuto Social, no locante ao Capital Social; 2.3 Assuntos Gerais de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.004.

Cidade de Caçador (SC), 04 de abril de 2.005

CARLOS ALBERTO FERNANDO FEZER

DIRETOR PRESIDENTE

IOMP 1898/051 NF 22.671
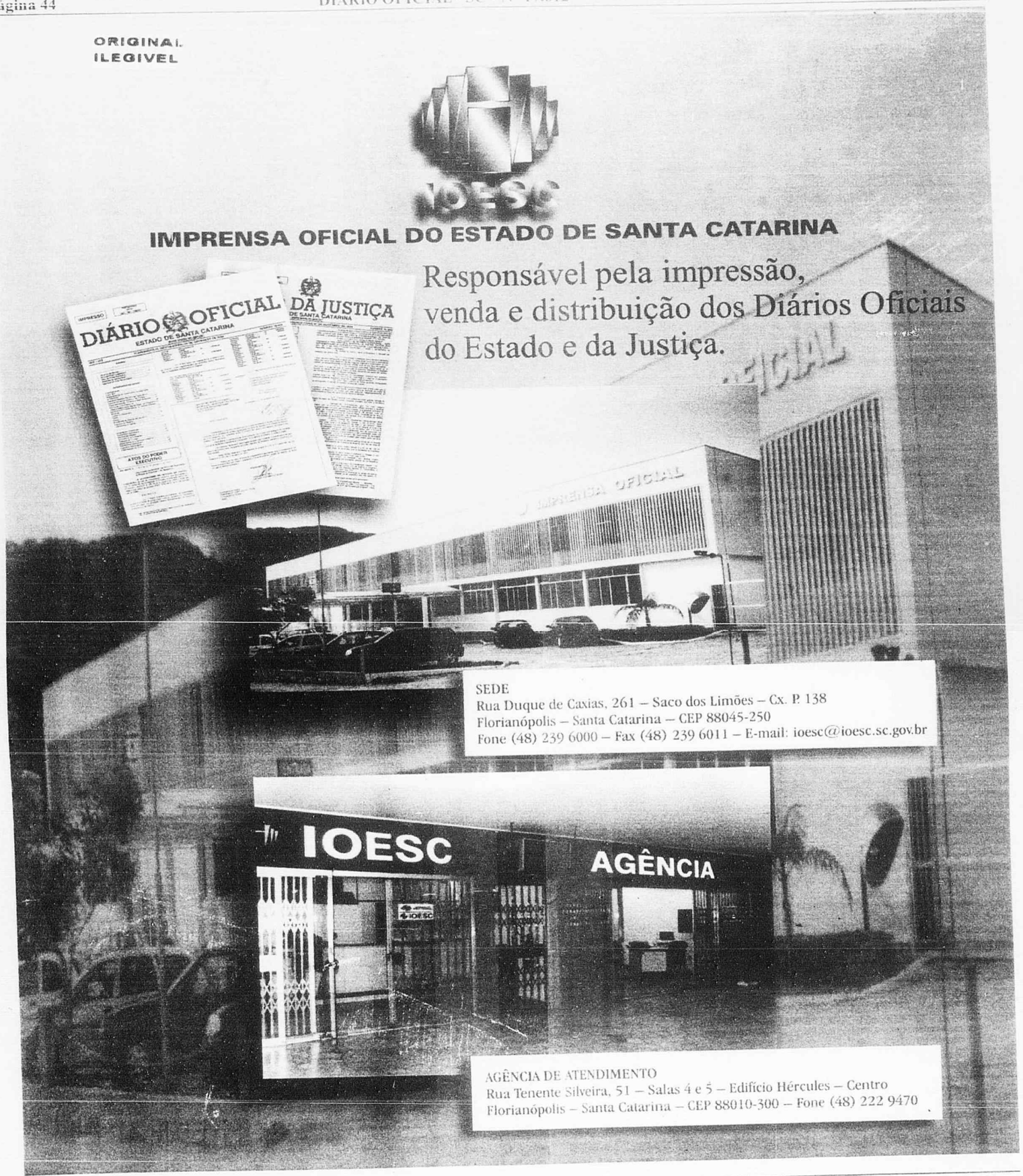
ORIGINAL
ILEGIVEL